

Porta·Voz



Órgão Oficial do Município – Uberaba, 27 de Agosto de 2021 – Ano 26 Nº 1989 - www.portavozuberaba.com.br

Nesta edição, divulgação da Análise dos Recursos interpostos, face à publicação do Resultado de Indeferimento de Inscrição, do Processo Seletivo para a Função Pública Temporária de **Psicólogo (a) do Programa Criança Feliz**.

SUMÁRIO

Atos Oficiais CODAU	02
Atos Oficiais CISVALEGRAN	04
Atos Oficiais FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	05
Atos Oficiais FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”	06
Atos Oficiais HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR	07
Atos Oficiais IPSERV	07
Atos Oficiais PROCON.....	08
Atos Oficiais CONSELHO GESTOR DA APA DO RIO UBERABA	10
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	11
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	12
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE UBERABA.....	18
Atos Oficiais P.M.U	20

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

ATOS OFICIAIS CODAU**C.P.L****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo regime de empreitada por preço global do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a contratação de empresa de consultoria especializada para prestação de serviços de execução de ensaios geológicos, hidrogeológicos e geofísicos para estudos de perfuração de poços profundos, com vazão aproximada de 250 m³/h, e no Centro de Reservação 15 e 16, ambos localizados no município de Uberaba/MG, da Codau no município de Uberaba/MG, em atendimento à solicitação da Gerência de Desenvolvimento e Projetos - Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 30/08/2021 até às 08:59 horas do dia 10/09/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 10/09/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 26 de agosto de 2021.

Celso José de Sousa Júnior
PREGOEIRO
Portaria 140/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2021**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a aquisição de chapas xadrez, chapas grossas e tubos industriais, cuja destinação são as diversas manutenções programadas e confecção de peças pela oficina eletromecânica desta Codau, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados - Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 30/08/2021 até às 08:59 horas do dia 10/09/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 10/09/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 26 de agosto de 2021.

Levi Braz de Araújo Júnior
PREGOEIRO
Portaria 140/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor maior percentual de desconto sobre a tabela elaborada, modo de disputa aberto, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual contratação de empresa para fornecimento de PEÇAS SOBRESSALENTES DAS BOMBAS CENTRÍFUGAS VERTICAIS MULTI-ESTÁGIOS – MARCA ESCO – MODELO 12CEB 27 ESTÁGIOS, destinadas as manutenções dos poços profundos dos Reservatórios 6 -10 -11 desta CODAU, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo III, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 30/08/2021 até às 08:59 horas do dia 10/09/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 10/09/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 26 de agosto de 2021.

Mateus Oliveira Júnior
PREGOEIRO
Portaria nº 140/2021

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 095/2021 de 23/08/2021, tendo como objeto aquisição de gerador de energia, trifásico com potência 75 KVA, 440/254V, com carenagem silenciosa, motor a diesel e aquisição e instalação de gerador de energia, trifásico com potência de 330 KVA, 380/220V, montagem em base, motor a diesel, conforme especificações contidas no termo de referência, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: SILMÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA o item 01 ao valor total de R\$67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais) e o item 02 ao valor total de R\$197.800,00 (cento e noventa e sete mil e oitocentos reais), tendo em vista que o preço ofertado encontra-se abaixo do estimado no edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 95/2021 e RELATÓRIO nº 090/2021.

Emita-se o empenho.

Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, em 25 de agosto de 2021.

José Waldir de Sousa Filho
PRESIDENTE DA CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 097/2021 de 24/08/2021, tendo como objeto o registro de preço para futuro e eventual prestação de serviços com fornecimento de peças genuínas ou originais, para as manutenções corretivas em vidraçaria dos veículos da frota da Codau, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a solicitação do Departamento de Gestão da Frota – Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: VIDRAÇARIA DEGRADÊ LTDA, ao percentual de desconto de 10,05% (dez vírgula zero cinco por cento) nos lotes 07, 08, ao percentual de desconto 10,50% (dez e meio por cento) nos lotes 01, 02, 04, 09 e ao percentual de desconto 15,00% (quinze por cento) nos lotes 03, 05 e 06 sobre a tabela elaborada anexa ao processo, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº. 97/2021 e RELATÓRIO nº. 091/2021.

Lavra-se a ATA de registro de preços.

Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, em 25 de agosto de 2021.

José Waldir de Sousa Filho
PRESIDENTE DA CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº.100/2021 de 25/08/2021, tendo como objeto a contratação de Instituição Financeira para arrecadação integrada ao PIX, por meio de QR CODE (estático e dinâmico), para liquidação de pagamentos vinculados a faturas da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas (CODAU), conforme especificações contidas no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Assessoria de Tecnologia da Informação – Presidência, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: BANCO BRADESCO S/A ao valor unitário de R\$0,06 (seis centavos) e valor total de R\$74.250,00 (setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), tendo em vista que o preço ofertado encontra-se abaixo do verificado pela Seção de Compras através do mapa de cotação nº 727/2021, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2021 e RELATÓRIO nº 092/2021.

Emita-se o contrato.

Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, em 26 de agosto de 2021.

José Waldir de Sousa Filho
PRESIDENTE DA CODAU

PORTARIAS**PORTARIA Nº 103/2021**

NOMEIA, EM COMISSÃO, CHEFE DE SEÇÃO DE OPERAÇÃO DA GERÊNCIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DA COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, **MATHEUS TANIERRE ROSA RAMOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão, de Chefe de Seção de Operação, da estrutura orgânica da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas.

Parágrafo Único – O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua nomeação deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor em 01/09/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 27 de agosto de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente /CODAU
Decreto nº 009/2021

PORTARIA Nº 161/2021

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o servidor João Humberto Caetano, matrícula 873-7, para retornar às atividades laborais junto a esta Autarquia tendo em vista acórdão do TJMG – Apelação nº 1.0000.21.021393-0/001 e Ofícios/DGPB/IPSERV de nºs 044 e 058/2021.

Art. 2º. O Servidor deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Codau no prazo de 05 dias.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 27 de agosto de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente da Codau

PORTARIA Nº 162/2021

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Investigativa para promover a apuração dos fatos narrados à fl. 04 dos autos do PA 40/400/2021;

Art. 2º. Designar a comissão permanente de Sindicância Administrativa Investigativa – portaria 046/2021 - para a apuração.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 27 de agosto de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente da Codau

ATOS OFICIAIS CISVALEGRAN

C.P.L

AVISO REABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2.021

MODALIDADE: Pregão Presencial 001/2.021 – Registro de Preços

DATA DA REALIZAÇÃO: 09 de setembro de 2021

HORÁRIO: às 09hs

LOCAL: Setor de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Grande.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS VALEGRAN, fará realizar licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços**, regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelo **MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, visando o registro de preços para futuro fornecimento de combustível parcelado de Gasolina comum e Etanol comum e Óleo Diesel S10, para abastecimento da frota de veículos administrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS VALEGRAN, por 12 meses.

O inteiro teor do Edital Licitatório e seus anexos, estão à disposição **gratuitamente**, por meio eletrônico nos e-mails **cisvalegran@hotmail.com** ou **comprasvalegran@hotmail.com** ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição no Setor de Compras do

Cisvalegran, na Rua Gabriel Junqueira, 422 (sala 6) – Uberaba, Minas Gerais, 08h as 17h, de segunda-feira a sexta-feira. A empresa interessada em retirar o Edital pessoalmente deverá na ocasião entregar uma mídia removível (pen drive ou HD externo).

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Edson Pereira Balbino - Pregoeiro
Marcos Roberto Estevam – Presidente Cisvalegran

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

C.P.L

Errata ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços 04/2021

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público, para conhecimento e ciência dos interessados que a Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Uberaba retifica no termo de contrato de prestação de serviços 04/2021, o edital Pregão Presencial 01/2021:

Onde se lê: na CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS, item 5.1 – As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte e/ou sua correspondente: **3710.04.122.40.2001.33903961.0100.1854**

Leia-se: na CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS, item 5.1 – As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte e/ou sua correspondente: **3710.04.122.40.2001.33903961.0100.18054**

No mais, ficam mantidas as demais condições.

Uberaba, 25 de agosto de 2021.

Edgard Silva Junior
Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer
Decreto Nº 018/2021

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº04/2021 – Ata de Registro de Preços 01/2021

CONTRATANTE:	Fundação Municipal Esportes e Lazer de Uberaba - FUNEL				
CONTRATADA:	UBERSAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ:04.333.311/0001-23				
Sócio e proprietário	Luciano Moreira Marques				
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de limpeza de caixas d'água e sanitização, visando atender as necessidades da Funel.				
	LOCAL	CAIXA D'AGUA / litros	CAIXA D'AGUA/ litros	CAIXA D'AGUA / litros	TOTAL(3x)
	Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Uberaba/ Av. Orlando Rodrigues da Cunha, 1853 – CEP: 38026-502 – N. Sra. Abadia	01 Metal / 30.000	01 Metal / 15.000	04 PVC / 1.000	R\$ 2.805,00
		Valor:R\$ 421,00	Valor: R\$ 257,00	Valor: R\$ 257,00	
	Parque das Acácias / Av. Claricinda Alves de Rezende, 515 – CEP: 38081-793 - Conj. Frei Eugenio	01 Metal / 10.000	01 PVC / 500	-	R\$ 1.071,00
		Valor: R\$ 267,00	Valor: R\$ 90,00	-	
	Complexo de Esporte e Lazer Professor Murilo Pacheco de Menezes / Av. Pedro Salomão, 495 – CEP: 38050-490 Jardim Santa Inez	03 PVC / 1.000	02 PVC / 500	-	R\$ 1.235,00
		Valor: R\$ 267,00	Valor: R\$ 178,00	-	
	Ginásio Poliesportivo Conselho Afro / Rua Nilton Rosa Nunes,77 – CEP: 38082-264 – Jd. Elza Amui I	01 CONCRETO / 4.000	01 PVC / 1.000	AMIANTO / 250	R\$ 1.120,50
		Valor: R\$ 196,00	Valor: R\$ 89,00	Valor: R\$ 88,50	
	Centro de Iniciação do Esporte – CIE / Rua Mário Teodoro, 148 - Beija-Flor II, Uberaba - MG, 38051-424	02 PVC / 10.000	01 PVC / 5.000	01 METAL / 45.000	R\$ 3.621,00
		Valor: R\$ 446,00	Valor: R\$ 187,00	Valor: R\$ 574,00	

	TOTAL GERAL	R\$ 9.852,39
PRAZO:	O CONTRATO será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da FUNEL e previsão legal e orçamentária , com início a partir da emissão da Ordem de Serviços.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Fonte Recurso: Própria Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNEL 3710.04.122.040.2001.33903961.0100.18054;	
LICITAÇÃO:	Processo Pregão Presencialº 01/2021	

Uberaba/MG, 20 de agosto de 2021.

Edgard Silva Junior
Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer
Decreto Nº 018/2021

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”

EXTRATOS

EXTRATO - 5º ADITIVO - TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” E COPARI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA.

1º Conveniente	FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI
2º Conveniente	COPARI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA.
Termo Convênio / n.º	04/2015 - C.D.
Objeto	Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/09/2021

Uberaba/MG, 17 de agosto de 2021

Watson Rogério de Azevedo
Presidente - FETI
Decreto nº 567/2021

EXTRATO - 5º ADITIVO - TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” E DAMIANI CONSTRUÇÕES PROJETOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

1º Conveniente	FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI
2º Conveniente	DAMIANI CONSTRUÇÕES PROJETOS E EQUIPAMENTOS LTDA
Termo Convênio / n.º	08/2015 - C.D.
Objeto	Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/09/2021

Uberaba/MG, 17 de agosto de 2021

Watson Rogério de Azevedo
Presidente - FETI
Decreto nº 567/2021

EXTRATO - 5º ADITIVO - TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” E ELETROMETALÚRGICA UBERABA LTDA.

1º Conveniente	FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI
2º Conveniente	ELETROMETALÚRGICA UBERABA LTDA.
Termo Convênio / n.º	014/2015 - C.D.
Objeto	Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº

	10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/09/2021

Uberaba/MG, 17 de agosto de 2021

Watson Rogério de Azevedo
Presidente - FETI
 Decreto nº 567/2021

EXTRATO - 5º ADITIVO - TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” E UNIODONTO UBERABA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAUDE ODONTOLÓGICA.

1º Conveniente	FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI
2º Conveniente	UNIODONTO UBERABA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAUDE ODONTOLÓGICA.
Termo Convênio / n.º	05/2015 - C.D.
Objeto	Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/09/2021

Uberaba/MG, 17 de agosto de 2021.

Watson Rogério de Azevedo
Presidente - FETI
 Decreto nº 567/2021

ATOS OFICIAIS HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR
BOLETIM INFORMATIVO

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR

INFORMATIVO — PORTAL DE COMPRAS

O **HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**, com sede na Rua Doutor Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, CEP 38.061-515, no Município de Uberaba/MG, neste ato representado por sua Superintendência e Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio / SUS / Uberaba n.º 231/2017 e 232/2017, bem como na Reunião Ordinária n.º 010, de 17/10/2018, de seu Conselho Gestor, primando pelos princípios da publicidade, economicidade e transparência, informa a todos aqueles a quem possa interessar que o **Portal de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico <https://compras.uniube.br/>.

Em se tratando do primeiro acesso, o fornecedor deverá acessar o link **“Cadastre-se e seja um fornecedor da UNIUBE”**, preencher os campos apresentados e fazer o upload dos documentos solicitados. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o **Departamento de Compras** pelo telefone (34) 3319-6686.

Informamos ainda que o **Regulamento de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para vistas na Secretaria Geral do Hospital Regional, no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, exceto feriados.

Uberaba/MG, 8 de novembro de 2018

Murilo Antônio Rocha
 Hospital Regional José Alencar
 Superintendência

Frederico Guglielmi Ramos
 Hospital Regional José Alencar
 Diretoria Administrativa

ATOS OFICIAIS IPSERV
PORTARIA

PORTARIA CONTROLADORIA-OUVIDORIA/IPSERV N. 06 de 26 de agosto de 2021

Instaura “Sindicância Administrativa Investigativa” com o fito de apurar eventual dano na concessão de benefício a N.R.G. O Controlador-Ouvidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 190/2000; Lei Delegada nº 11/2005, alterada pela Lei nº 13.215/2019; regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.143/2020 e suas alterações em especial o art. 4º incisos LV e LVIII, e Portaria n. 021/IPSERV de 04/08/2021, bem como o Decreto Municipal n. 3847 de 19/06/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a Sindicância Investigativa n. 2021.2316.800569PA, com o fito de apurar eventual dano provenientes da concessão de benefício a N.R.G.

Art. 2º - O procedimento investigatório será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância Investigativa, que deverá observar o disposto na Portaria n. 021/IPSERV e no Decreto Municipal n. 3847 de 19/06/2019.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Conclusivo à autoridade competente.

Art. 4º - O procedimento investigatório tramitará sob sigilo até sua conclusão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Werlaini Cristina Felix Moura
Controlador-Ouvidor

Pollyana Silva de Andrade
Presidente do Ipserv

ATOS OFICIAIS PROCON

EDITAIS DE INTIMAÇÕES

Decisões Administrativas “Fundamentadas Atendidas”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.18-0009565
RECLAMANTE: JOÃO DIAS DA SILVEIRA JUNIOR
RECLAMADA: LOCALIZA RENT A CAR S/A
CNPJ: 16.670.085/0116-02

Ementa: Processo administrativo. Locação de automóvel. Na vistoria a Reclamada identificou dano no farol do veículo. Reclamante solicitou laudo técnico e cancelamento da cobrança do sinistro. Reclamada deixou transcorrer in albis. Em contato com o órgão a Reclamante informou que teve sua pretensão atendida. Reclamação atendida. Decisão de arquivamento. Classificação no Sindec como Fundamentada/atendida.

Uberaba (MG), 25 de agosto de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.18-0008643
RECLAMANTE: DIRCE MARIA AZEVEDO FONSECA
1º RECLAMADA: MAPFRE SEGUROS
CNPJ: 61.074.175/0001-38
2º RECLAMADA: BANCO BRADESCO AS (AG 264)
CNPJ: 60.746.948/0267-74

Ementa: Processo administrativo. Cobrança indevida. Reclamante requer a cópia do contrato e restituição dos valores descontados de sua conta corrente. 1º Reclamada deixou transcorrer in albis. 2º Reclamada deixou transcorrer in albis. Em contato com o órgão a Reclamante informou que teve sua pretensão atendida. Reclamação atendida. Decisão de arquivamento. Decisão Administrativa Classificada no Sindec como Fundamentada/atendida.

Uberaba (MG), 25 agosto de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.18-0009575
RECLAMANTE: NERIA MARIA DE ASSIS SILVA TEODORO
RECLAMADA: INSTITUTO EMBELEZE
CNPJ: 28.087.778/0001-07

Ementa: Processo administrativo. Contrato de prestação de Serviço. Reclamada não cumpriu com a obrigação. Reclamante requer a devolução da quantia paga. Reclamada deixou transcorrer in albis. Em contato com o órgão a Reclamante informou que teve sua pretensão atendida. Reclamação atendida. Decisão de arquivamento. Classificação no Sindec como Fundamentada/atendida.

Uberaba (MG), 25 de agosto de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.18-0008305
RECLAMANTE: DARCI GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADA: ADM PONTUAL IMBOBILIARIA E CONDOMINIO LTDA
CNPJ: 03.875.232/0006-96

Ementa: Processo administrativo. Contrato de arrendamento residencial. Reclamante requer proposta de quitação de débitos em atraso. Reclamada deixou transcorrer in albis. Em contato com o órgão a Reclamante informou que teve sua pretensão atendida. Reclamação atendida. Decisão de arquivamento. Classificação no Sindec como Fundamentada/atendida.

Uberaba (MG), 25 de agosto de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.18-0006921
RECLAMANTE: JUNIOR APARECIDO BARBOSA SANTOS
RECLAMADA: ASSESSOCRÉDITO IMOBILIARIA
CNPJ: 20.798.622/0002-03

Ementa: Processo administrativo. Contrato de compra e venda. Reclamante requer a escritura do imóvel. Reclamada deixou transcorrer in albis. Em contato com o órgão a Reclamante informou que teve sua pretensão atendida. Reclamação atendida. Decisão de arquivamento. Classificação no Sindec como Fundamentada/atendida.

Uberaba (MG), 25 de agosto de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.18-0007649
RECLAMANTE: VICTORIA ASSUMPCÃO SILVA
RECLAMADA: CLICK SCHOOL FORMATURA
CNPJ: 21.447.623/0001-87

Ementa: Processo administrativo. Contrato de prestação de serviço. Reclamante requer pela entrega das fotografias da sua formatura ou a restituição do valor pago. Reclamada deixou transcorrer in albis. Em contato com o órgão a Reclamante informou que teve sua pretensão atendida. Reclamação atendida. Decisão de arquivamento. Classificação no Sindec como Fundamentada/atendida.

Uberaba (MG), 25 de agosto de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.18-0010826
RECLAMANTE: EBER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADA: SPARTACUS GUNS ACADEMIA DE TIRO EIRELI EPP
CNPJ: 21.153.678/0001-84

Ementa: Processo Administrativo. Reclamante comprou um produto da Reclamada, que não foi entregue. Reclamante pugnou pela restituição dos valores pagos. Houve a restituição, conforme pleiteado. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 26 de agosto de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe do Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

Decisão Administrativa “Fundamentada Não Atendida”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0117-001.587-0
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2960
AUTUADA: SANTANDER BRASIL S/A
CNPJ: 90.400.888/1937-81

Ementa: Auto de Infração. Desrespeito à Lei Municipal 10.304/07. Infrações constatadas. Autuada deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação. Decisão proferida. Classificada no Sindec como Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa Autuada.

Uberaba (MG), 23 de agosto de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0003740
AUTUADA: BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60.746.948/0267-74

EMENTA: Auto de infração lavrado nº 0245. Processo administrativo instaurado. Tempo de espera em estabelecimentos bancários exacerbado, em desacordo com o artigo 1º§, §1º, III do decreto Municipal 10.304/07. Autuada apresentou defesa. Decisão administrativa proferida com aplicação de multa. Classificação no SINDEC como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 26 de agosto de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
 Chefe de Departamento do Contencioso
 Fundação PROCON Uberaba/MG
 Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0003032
AUTUADA: VELOX COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP
CNPJ: 10.247.824/0004-67

EMENTA: Auto de infração lavrado nº 4487. Processo administrativo instaurado. Descumprimento das medidas adotadas pelo Decreto nº 5.555/2020. A Autuada não fixou na entrada informativo constatando o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local, não havia barreira sanitária com controle de acesso de pessoas e aferição de temperatura, bem como não implementou o uso de demarcações no piso. Autuada deixou transcorrer in albis o prazo concedido para apresentar manifestação. Decisão administrativa proferida com multa aplicada pelo agente autuante. Classificação no SINDEC como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 26 de agosto de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
 Chefe de Departamento do Contencioso
 Fundação PROCON Uberaba/MG
 Decreto nº 075/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O **PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais**, com sede nesta cidade à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2976, Estados Unidos, pela Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Órgão tramita o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.022.001.21-0004311, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0355**, onde figura como **AUTUADO(A) JPL ESTACIONAMENTO LTDA, CNPJ Nº 13.724.449/0001-44**, e através do presente, e nos termos do § 7º c/c § 8º, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 0233/2017, **INTIMA o(a) AUTUADO(a)** supra citado(a) como **JPL ESTACIONAMENTO LTDA, CNPJ Nº 13.724.449/0001-44**, para que tome ciência ao presente Auto de Infração, bem como para contestá-lo, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 25 dias do mês de agosto de 2021. Por mim, **Marcela Baroni Scussel Mauad – CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.**

ATOS OFICIAIS CONSELHO GESTOR DA APA DO RIO UBERABA

ATA

ATA DA 05ª REUNIÃO DE 2021 – SESSÃO ORDINÁRIA - CONSELHO GESTOR DA APA DO RIO UBERABA

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte um, as quatorze horas, realizou-se a quinta reunião do ano de dois mil e vinte um – Sessão Ordinária do Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba, por videoconferência conforme Resolução SEMAM 03/2020. Estiveram presentes os Conselheiros: Vanessa Vaz de Oliveira (CODAU), Maricécia Barbosa Pádua (IEF), Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), João Henrique V. da Silva de P. Lopes (SRU), Luiz Carlos Borges Ribeiro (FAZU), Gislandro Hudson Torres Gonçalves (FIEMG), Oscar José Caetano de Castro (MORADOR NA APA), Platão José Erwin de S. L. Fischer Pühler (MORADOR NA APA), Guido Luis Mendonça Bilharinho (MORADOR NA APA) e Geraldo Campos Filho (MORADOR NA APA). Como convidados: Ernane Francisco de Jesus (INSTITUTO DEGRAF), Marcelo Augusto Carvalho de Oliveira (ANGÁ / CONSELHEIRO SUPLENTE), Marcelo Martins Silva (CEDRO), Marco Túlio M. Borges Prata (CEDRO) e Fernando de Freitas (AGROELDORADO). Presentes ainda: Amanda Santana Santos (PRESIDENTE DO CONSELHO), Vinícius Arcanjo da Silva (SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEMAM), Letícia Rezende Giani (ASSESSORA DE NORMALIZAÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL), André Luiz Montandon (SEMAM), Ângelo Gustavo Padovan (SEMAM), Arielle Fagundes Sene (SEMAM), Bruna Sousa da Cruz (SEMAM), Rávila Marques de Souza (SEMAM), Paulo Roberto Faquinelli (SEMAM), e eu, Neusa de Fátima Bessa (SEMAM). Amanda Santana Santos (PRESIDENTE DO CONSELHO), através da tela, conferiu a presença dos Senhores Conselheiros na sala de videoconferência. **Com quórum**, desejou uma boa tarde e agradeceu a presença de todos, dando por aberta à sessão. **Considerações Gerais:** O Secretário Adjunto, Vinícius Arcanjo, apresentou a nova Presidente deste Conselho, conforme o Artigo 5º do Regimento Interno. Amanda Santana Santos (PRESIDENTE DO CONSELHO) se apresentou e informou que as discussões sobre o Plano de Manejo iniciar-se-ão na próxima reunião. Em seguida, Marco Túlio M. Borges Prata (CEDRO) representando a empresa Eco Imóveis Incorporadora e Imobiliária SPE Ltda, solicitou a avocação do PA 01/2311/2015 (Diretrizes Ambientais para Implantação de Loteamento) tendo em vista a reavaliação que será realizada pela CODAU dos projetos já aprovados por este órgão. O Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG) ponderou que é de suma importância verificar o regular andamento processual para que haja segurança jurídica no procedimento. Ficou decidido que após as devidas manifestações da CODAU e da Consultoria, o referido processo será encaminhado para análise do Conselho. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017, do Conselheiro Platão José Erwin de S. L. Fischer Pühler (MORADOR NA APA) e da Conselheira Vanessa Vaz de Oliveira (CODAU). **Aprovação da Ata:** 4ª Reunião de 2021 – Sessão Ordinária. **Ata Aprovada. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017.** **Licença Ambiental (10 anos): PA 164/2020. Agroeldorado Agricultura e Pecuária LTDA.** Atividade: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. **Processo Aprovado, com as novas informações acrescentadas pelo técnico: Foi apresentada a Autorização de Supressão Arbórea nº 130/2020 relativa à manutenção de estradas na propriedade, dessa forma, não há mais que se considerar a atuação mencionada no parecer. Permanece, no entanto, a atuação pela intervenção em APP para a retirada de eucaliptos. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017.** **Ficha de Consulta Prévia – FCP:** Renovação de Alvará: FCP 32664 e 33542. **Jasfalto Indústria e Comércio de Massa Asfáltica LTDA.** Atividade: fabricação de outros produtos de minerais não-

metálicos não especificados anteriormente. **FCP Aprovada. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017.** Sem considerações finais, Amanda Santana Santos (PRESIDENTE DO CONSELHO) agradeceu a participação de todos, e sem mais nada a tratar, encerrou a reunião as quatorze horas e cinquenta e dois minutos, e eu, Neusa de Fátima Bessa lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será publicada.

ATA DA 06ª REUNIÃO DE 2021 – SESSÃO ORDINÁRIA - CONSELHO GESTOR DA APA DO RIO UBERABA

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte um, as quatorze horas, realizou-se a sexta reunião do ano de dois mil e vinte um – Sessão Ordinária do Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba, por videoconferência conforme Resolução SEMAM 03/2020. Estiveram presentes os Conselheiros: Vanessa Vaz de Oliveira (CODAU), Maricéia Barbosa Pádua (IEF), João Henrique V. da Silva de P. Lopes (SRU), Luiz Carlos Borges Ribeiro (FAZU), Gislandro Hudson Torres Gonçalves (FIEMG), Platão José Erwin de S. L. Fischer Pühler (MORADOR NA APA), Guido Luis Mendonça Bilharinho (MORADOR NA APA) e Geraldo Campos Filho (MORADOR NA APA). Como convidados: Ernane Francisco de Jesus (INSTITUTO DEGRAF), Marcelo Augusto Carvalho de Oliveira (ANGÁ / CONSELHEIRO SUPLENTE), Marcelo Martins Silva (CEDRO), Marco Túlio M. Borges Prata (CEDRO), Moacyr Lopes dos Santos (VICE-PREFEITO), Alexandre Lennon (ASSESSOR DO VEREADOR CELSO NETO), Leonardo Silveira (UFTM), Gabriel Araujo Castro, Gean Carlos Ferreira (CODAU), Júlio Henrique Grimaldi (CODAU), Leonardo Silveira (UFTM), Luiz Gustavo Raposo, Mariane Lima, Matheus Hilário e Rafael Carvalho de Castro. Presentes ainda: Amanda Santana dos Santos (PRESIDENTE DO CONSELHO), Vinícius Arcanjo da Silva (SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEMAM), Leticia Rezende Giani (ASSESSORA DE NORMATIZAÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL), André Luiz Montandon (SEMAM), Arielle Fagundes Sene (SEMAM), Bruna Sousa da Cruz (SEMAM), Graziella Diogenes Vieira Marques (SEMAM), Gustavo Silva Abdalla (SEMAM), Paulo Roberto Faquinelli (SEMAM), e eu, Neusa de Fátima Bessa (SEMAM). Amanda Santana dos Santos (PRESIDENTE DO CONSELHO), através da tela, conferiu a presença dos Senhores Conselheiros na sala de videoconferência. **Com quórum**, desejou uma boa tarde e agradeceu a presença de todos, dando por aberta à sessão. **Aprovação da Ata:** 5ª Reunião de 2021 – Sessão Ordinária. O Consultor representante da empresa Eco Imóveis Incorporadora e Imobiliária SPE Ltda, PA 01/2311/2015 (Diretrizes Ambientais para Implantação de Loteamento) solicitou retificação na linha 33 a 35 com a seguinte redação: Ficou decidido que após as devidas manifestações da CODAU e da Consultoria, o referido processo será encaminhado para análise do Conselho. A Ata será aprovada na próxima reunião. **Considerações Iniciais:** O Consultor Marco Túlio Prata (Eco Imóveis Incorporadora e Imobiliária SPE Ltda,) explanou que não foi comunicado e não foi aberto prazo para a apresentação das suas considerações por escrito. O Secretário Adjunto, Vinícius Arcanjo, esclareceu que ficou acordado que seria aberto um espaço para as duas partes se manifestarem na presente reunião. O Vice-Prefeito Moacyr Lopes dos Santos pediu a palavra e, após cumprimentar os conselheiros, relatou sua preocupação quanto ao processo avocado na reunião passada. Alegou que diversos processos, na gestão passada, foram aprovados intempestivamente queimando etapas na aprovação dos mesmos, como é o caso do referido processo. Esclareceu que, na condição de vice-prefeito, não admitiria erros e incongruências. Desta forma, faz-se necessária a revisão das Diretrizes pela CODAU. O Vice-Prefeito convidou as partes envolvidas no processo, e quem mais tivesse interesse em discutir o assunto, para uma reunião para maiores esclarecimentos. Colocou-se inteiramente à disposição para discutir o assunto. Gean Carlos Ferreira (CODAU) solicitou que a CODAU tenha conhecimento prévio da manifestação a ser feita pela consultoria, uma vez que a Consultoria obteve acesso ao parecer CODAU uma semana antes da reunião. O assessor jurídico da CODAU, Júlio Henrique Grimaldi, complementou que existiam inconsistências no processo avocado, bem como questões que caminham em direção oposta à Legislação, e que a CODAU somente antecipou seus esclarecimentos no seu parecer. Vinícius Arcanjo da Silva (SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEMAM) salientou que a SEMAM recebeu a manifestação apenas da CODAU, e que não houve solicitação do processo por parte de nenhum Conselheiro ou do Consultor representante do Empreendedor, além de que, em momento algum foi cerceado o direito de defesa e o acesso à cópia do processo. Esclareceu que o Conselho não está em segundo plano e que a decisão tomada na 04ª Reunião de 2018 - Sessão Extraordinária – Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba (ATA publicada no Porta Voz nº 1618 / 27 de junho de 2018) está sendo mantida. Ressaltou ainda, em sua análise técnica, que há fortes indícios de que, caso consentido o processo, este poderia causar prejuízos ao meio ambiente, inclusive contaminação do lençol freático. Ressaltou que este Conselho tem como objetivo proteger a legalidade e os recursos hídricos da Unidade de Conservação do rio Uberaba assim como a segurança hídrica para a população que depende do rio Uberaba para seu abastecimento. O processo foi retirado de pauta e abriu-se o prazo para manifestação escrita de ambas as partes. O processo estará disponível na SEMAM a partir da próxima sexta-feira (23/07). **Licença de Corte de Árvore (Supressão Arbórea): PA 01/13601/2020. Elton Pereira de Sousa “Fazenda da Chuva e das Nuvens”.** Atividade: supressão de vegetação para facilitação do processo agrícola, assim como toda movimentação de maquinários e colaboradores inerentes ao empreendimento. **Processo Aprovado. Processo avocado pelo Conselho na 5ª Reunião de 2021 – Sessão Ordinária:** PA 01/2311/2015. Ecoimóveis LP & Incorporadora e Imobiliária Ltda. **Retirado de pauta abrindo prazo para manifestação por escrito de ambas as partes. Discussão do Plano de Manejo:** Após manifestação de Conselheiros e de Convidados, ficou decidido que as discussões do Plano de Manejo ocorrerão de maneira presencial, todo mês, em sessões extraordinárias. A reunião ficou marcada para o dia quatro de agosto as quatorze horas, em local a ser definido e informado aos conselheiros. A Conselheira Vanessa Vaz (CODAU) ofereceu o anfiteatro da CODAU, na Av. Nenê Sabino. **Considerações Finais:** O Conselheiro Gislandro Hudson Torres Gonçalves (FIEMG) solicitou que todas as reuniões sejam gravadas para melhor transparência. Sem mais considerações, Amanda Santana dos Santos (PRESIDENTE DO CONSELHO) agradeceu a participação de todos e, sem mais nada a tratar, encerrou a reunião as quinze horas e cinquenta e dois minutos, e eu, Neusa de Fátima Bessa lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será publicada.

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATA

ATA DA 181ª REUNIÃO DO COMAM – SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte um, as quatorze horas e oito minutos, realizou-se a centésima octogésima primeira reunião do COMAM – Sessão Ordinária, por videoconferência conforme Resolução SEMAM 03/2020. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Luiz Mário Molinar Neto (SEPLAN), Carlos Roberto Mangussi (SEMED), Salvador Jorge Miziara Neto (SAGRI), Vanessa Vaz de Oliveira (CODAU), Thiago Victor Pena (COHAGRA), Ariana Thaís Duarte (SMS), Célia Terezinha Manzan (PROGER), Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), Gislandro Hudson Torres Gonçalves (FIEMG), Wellington Ferreira de Moraes (CREA), Marcos Paulo Galli (SINDAÇUCAR), Augusto César Soares dos Santos (IEATM), Pollyanna Vilela Cardoso Mansur (SRU), Jadir Silva de Oliveira (SIAMIG), Camila Ribeiro Vilas Boas (APEA TMPS), Luciano Dornfeld Silva (AIAA) e Ana Luisa Curado (UFTM). Como convidados estavam presentes: Ernane Francisco de Jesus (INSTITUTO DEGRAF), Grupo SGI, Projeto Educação Social e Juarez Antônio Gomes Júnior (CONSULTOR). Presentes ainda: Carlos Alberto Delfino Pereira (SECRETÁRIO INTERINO DA SEMAM), Vinícius Arcanjo da Silva (VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO), Leticia Rezende Giani (ASSESSORA DE NORMATIZAÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL), André Luiz Montandon (SEMAM), Ângelo Gustavo Padovan (SEMAM), Bruna Sousa da Cruz (SEMAM), Graziella Diogenes Vieira Marques (SEMAM), Gustavo Silva Abdalla (SEMAM), Paulo Roberto Faquinelli (SEMAM), e eu, Neusa de Fátima Bessa (SEMAM). **Com quórum**, Vinícius Arcanjo da Silva (VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO), desejou uma boa tarde e agradeceu a participação de todos, dando por aberta a sessão. **Aprovação da Ata:** 180ª Reunião – Sessão Ordinária. **Ata aprovada. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Recurso COMAM - Processos de Multa:** PA 01/10480/2018. Uberaba Mix Indústria e Comércio. **Aprovado o parecer da Comissão de Análise de Processos e Multas da SEMAM, permanecendo Auto de Infração nº 1787/2017. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. PA 01/25286/2018. Edson Antônio Trebesch. Aprovado o parecer da Comissão de Análise de Processos e Multas da SEMAM, permanecendo Auto de Infração nº 2295/2018. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. PA 01/12163/2020. Priscila Regina de Oliveira Magnani. O representante do Empreendedor apresentou sua defesa. Com 10 (dez) votos contra o Parecer da Comissão de Análise de Processos e Multas da SEMAM: Carlos Roberto Mangussi (SEMED), Salvador Jorge Miziara Neto (SAGRI), Gislandro Hudson Torres Gonçalves (FIEMG), Marcos Paulo Galli (SINDAÇUCAR), Augusto César Soares dos Santos (IEATM), Pollyanna Vilela Cardoso Mansur (SRU), Jadir Silva de Oliveira (SIAMIG), Camila Ribeiro Vilas Boas (APEA TMPS), Luciano**

Dornfeld Silva (AIAA) e Ana Luisa Curado (UFTM), 4 (quatro) a favor: Luiz Mário Molinar Neto (SEPLAN), Vanessa Vaz de Oliveira (CODAU), Célia Terezinha Manzan (PROGER), Wellington Ferreira de Moraes (CREA) e abstenção Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG). Foi acolhida a defesa apresentada pelo Empreendedor, sendo indeferido por este Conselho o Auto de Infração nº 1579/2020. Recurso COMAM (processo arquivado conforme Art. 26 da DN 217/2017): PA 01/11317/2017. Terras de Kubera Ltda "Leiteria Terras de Kubera LTDA – EPP". Pedido de vista pela Conselheira Pollyanna Vilela Cardoso Mansur (SRU). O Técnico da SEMAM, Ângelo Padovan, informou que o empreendimento não está em conformidade com legislação, e continua causando poluição ambiental. Licença de Corte de Árvore (Supressão Arbórea): PA 01/7030/2021. Fer-Alvarez Produtos Siderúrgicos e Comércio Ltda. Autorização pretendida: supressão de vegetação para expansão do empreendimento, com benfeitorias, contemplando a ampliação do pátio livre com um galpão de aproximadamente 1.000m². **Processo Aprovado. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. PA 01/7642/2021 - Sociedade Educacional Uberabense.** Atividade pretendida: supressão de vegetação no interior do empreendimento. **Processo Aprovado. Abstenção do Conselheiro Alexandre Campos de Oliveira (PGJMG), em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Encerramento:** Vinícius Arcanjo da Silva (VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO) agradeceu a participação de todos, e nada mais havendo a tratar, as quatorze horas e quarenta e cinco minutos encerraram-se os trabalhos desta Sessão e eu, Neusa de Fátima Bessa, lavrei a presente ata, que se lida e aprovada, será publicada.

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECERES

Parecer nº 009/2021

Aprovado em 24/08/2021
Processo nº 000574

Examina o pedido de autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA DIRCE MIZIARA**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA DIRCE MIZIARA**, situado na Av. Bittencourt Leon Denis de Oliveira, 464, Residencial Isabel do Nascimento, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação o pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 010 /2021

Aprovado em 24/08/2021
Processo nº 00589

Examina o pedido de mudança de proprietário do **COLÉGIO PRESBITERIANO COMENIUS LTDA**.

Conclusão

Considerando a Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018, e à vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à mudança de proprietário do **COLÉGIO PRESBITERIANO COMENIUS LTDA**, situado na Rua Tenente Joaquim Rosa, 1226, São Benedito, Uberaba/MG.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 011/2021

Aprovado em 24/08/2021
Processo nº 000572

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GERVÁSIO PEDRO ALVES**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GERVASIO PEDRO ALVES**, situado na Rua José Geraldo Moura, 70, Parque das Gameleiras, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 012/2021

Aprovado em 24/08/2021
Processo nº 000573

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRCIO EURÍPEDES MARTINS DOS SANTOS**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRCIO EURÍPEDES MARTINS DOS SANTOS**, situado na Rua Capitão João Araújo Silva, 79, Costa Telles I, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 013/2021

Aprovado em 24/08/2021
Processo nº 000575

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ESCOLA MUNICIPAL CELINA SOARES DE PAIVA**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ESCOLA MUNICIPAL CELINA SOARES DE PAIVA**, situada na MG 427 Km 04 - Rodovia Uberaba – Volta Grande, Uberaba/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 01, de 13 de julho de 2012.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 014/2021

Aprovado em 24/08/2021
Processo nº 000577

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ESCOLA MUNICIPAL JOÃOZINHO E MARIA**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ESCOLA MUNICIPAL JOÃOZINHO E MARIA**, situada na Rua Dr. José Sebastião da Costa, 192, Morada do Sol, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 015/2021
Aprovado em 24/08/2021
Processo nº 000579

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUCIANO PORTELINHA MOTA**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUCIANO PORTELINHA MOTA**, situado na Rua França, 848, Boa Vista, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 016/2021
Aprovado em 24/08/2021
Processo nº 000581

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JUSCELINO KUBITSCHECK**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JUSCELINO KUBITSCHECK** situado na Rua Carla Beatriz Venâncio da Silva, 12, Costa Telles II, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 017/2021
Aprovado em 24/08/2021
Processo nº 000582

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA**, situada na Rua Aristides de Abreu, 65, Jardim Triângulo, Uberaba/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 01, de 13 de julho de 2012.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 018/2021
Aprovado em 24/08/2021
Processo nº 000584

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, situada na Rua Djalma Castro Alves, 1.470, Amoroso Costa, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 019/2021
Aprovado em 24/08/2021
Processo nº 000585

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO DESTERRO**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO DESTERRO**, situada na Rua Major Juvenal Ramos Vasconcelos, 12, Jardim Esplanada, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 020/2021
Aprovado em 24/08/2021
Processo nº 000586

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – COLÉGIO MARISTA DIOCESANO**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – COLÉGIO MARISTA DIOCESANO**, situado na Rua São Sebastião, 611, São Sebastião, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 021/2021

Aprovado em 24/08/2021

Processo nº 000587

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DOS SS CORAÇÕES DE JESUS E MARIA – CASA MADRE CLARA**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DOS SS CORAÇÕES DE JESUS E MARIA – CASA MADRE CLARA**, situada na Rua José Bonifácio, 1163, São Geraldo, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 022/2021

Aprovado em 24/08/2021

Processo nº 000588

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO EDUCACIONAL PARAÍSO LTDA**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **CENTRO EDUCACIONAL PARAÍSO LTDA**, situado na Rua Paraíba, 1535, Santa Maria, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 023/2021

Aprovado em 24/08/2021

Processo nº 000590

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **COLÉGIO MACHADO DE ASSIS EIRELI – CENTRO EDUCACIONAL MUNDO COLORIDO**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **COLÉGIO MACHADO DE ASSIS EIRELI – CENTRO EDUCACIONAL MUNDO COLORIDO**, situado na Rua Império, 119, Parque das Américas, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Ana Cláudia Caetano Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 024/2021

Aprovado em 27/08/2021
Processo nº 000576

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL CELINA SOARES DE PAIVA**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Ensino Fundamental pronuncia favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL CELINA SOARES DE PAIVA**, situada na MG 427 Km 04 - Rodovia Uberaba – Volta Grande, Uberaba/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 01, de 13 de julho de 2012.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 27 de agosto de 2021.

Bruno Ferreira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 025/2021

Aprovado em 27/08/2021
Processo nº 000580

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Ensino Fundamental pronuncia favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO**, situada na Rua Abílio Monteiro, 598, Recreio dos Bandeirantes, Uberaba/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 01, de 13 de julho de 2012.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 27 de agosto de 2021.

Bruno Ferreira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 026/2021

Aprovado em 27/08/2021
Processo nº 000583

Examina o pedido de renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA**.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Ensino Fundamental pronuncia favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA**, situada na Rua Aristides de Abreu, 65, Jardim Triângulo, Uberaba/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 01, de 13 de julho de 2012.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 27 de agosto de 2021.

Bruno Ferreira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUN. DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE UBERABA

ATA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE UBERABA ANO 2021

Aos vinte quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 14: hrs foi aberta a reunião do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Uberaba, pelo aplicativo Google Meet , ID da reunião: meet.google.com/qki-esti-gtw com a presença dos seguintes Conselheiros: **Adriana da Silva**, presidente do Conselho representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – SEDEC; **Thiago Árabe Castejon**, representando Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – SEDEC, **Silvana De Paiva Rodovalho**, representando Sindicato Empregados Comércio de Uberaba; **Joyce Cristina Rodrigues Ferreira**, representando Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" –FETI; **Anderson de Melo Cadima**, representando Associação Comercial, Industrial e de serviços de Uberaba – ACIU; **Lourival Ferreira**, representando Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL; **Liliane Aparecida Silva**, representando Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uberaba – STTRU; **Pollyanna Vilela Cardoso Mansur**, representando o Sindicato Rural de Uberaba; **Eliza Kiosz da Silveira**, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS; **Ruy Martins Magalhães**, representando a Secretaria de Educação -SEMED; **Ana Cristina Rodrigues**, representando a Secretaria da Educação -SEMED; e também **Maria Luisa Carvalho Dantas**, Secretária Executivo. Reunião iniciada com a verificação de quorum, onde foi constatado 09 órgãos e 11 conselheiros entre titulares e suplentes, sendo possível a realização da reunião visto que contava com dois terços de seus membros, com representantes do governo, trabalhadores e empregadores. Presidente Adriana iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e repassou a pauta da reunião, que seria a aprovação do Plano de Ações e Serviços para o Sine Municipal de Uberaba no exercício de 2021, sendo que o mesmo já havia sido encaminhado para todos os conselheiros para análise e parecer. Logo após a Secretária Maria Luisa fez uso da palavra, a pedido da Presidente Adriana, explicou sobre o Plano de Ações e Serviços – PAS, sobre a portaria que estabelece o modelo do PAS, bem como os prazos estabelecidos para entrega do mesmo, e aplicação dos recursos . Foi aberto espaço para perguntas e dúvidas dos conselheiros, porém não houve manifestação de nenhum conselheiro presente na reunião. Como todos os conselheiros já estavam de posse do Plano de ações foi dado a palavra para aqueles que quisessem se manifestar sobre o Plano. A conselheira Eliza Kioz da SEDS, disse ter feito algumas considerações porém eram apenas de correção ortográfica ou de redação, no âmbito do PAS a mesma estava de acordo com as propostas apresentadas. Os demais conselheiros presentes a reunião não apresentaram mais nenhuma proposta ou sugestão ao PAS, sendo assim o mesmo foi colocado em votação através do Chat. A secretaria executiva através perguntou se todos os conselheiros estavam de acordo com o Plano de ações e Serviços – PAS apresentado para o Sine Municipal de Uberaba no exercício de 2021, onde o mesmo foi aprovado por unanimidade. Ficou estabelecido que após os ajustes necessários no PAS, o Vice Presidente colheria a assinatura de todos, pois esse PAS seria anexado na Plataforma Mais Brasil. Não havendo mais nada a acrescentar sobre o PAS de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento Sine, a Secretaria Maria Luísa já repassou ao conselheiros sobre o PAS da Qualificação Social e Profissional para o exercício de 2021 que deverá ser encaminhado até 30 de Setembro/2021, solicitando assim propostas e demandas para elaboração do mesmo. Sem mais assuntos ou deliberações, Presidente Adriana agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Eu, Maria Luísa Dantas, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, lavro a presente ata em três vias de igual teor e forma que depois de lida e aprovada em todos os seus termos, deverá ser assinada e rubricada em todas as suas folhas por todos os membros presentes à reunião e publicada no Diário oficial da União.

Adriana da Silva
SEDEC

Thiago Árabe Castejon
SEDEC

Silvana de Paiva Rodovalho
Sindicato Empregados Comércio de Uberaba e Região

Joyce Cristina Rodrigues Ferreira
FETI

Anderson de Melo Cadima
ACIU

Lourival Ferreira
CDL - Câmara dos Diretores Logistas

Liliane Aparecida Silva
STTRU

Lourival Ferreira
CDL - Câmara dos Diretores Logistas

Pollyanna Vilela Cardoso Mansur
SRU – Sindicato Rural de Uberaba

Eliza Kiosz da Silveira
SEDS

Ruy Martins Magalhães
SEMED

Ana Cristina Rodrigues
SEMED

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMTEGRU N.º 003 de 24 de Agosto de 2021

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de serviços de gestão e manutenção da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2021, do Município de Uberaba-MG, proposto pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Uberaba, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2021, do Município de Uberaba - MG, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, que:

- I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8057, de 20 de março de 2020;
- II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;
- III – a destinação de recursos está adequada às ações;
- IV – a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8057, de 20 de março de 2020;
- V – a destinação dos recursos alocados pelo Município de Uberaba-MG ao Fundo de Trabalho de Uberaba está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Uberaba.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Adriana da Silva
PRESIDENTE DO CMTEGRU

ATOS OFICIAIS P.M.U

C.P.L

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021

Comunicamos aos interessados em participar do **Pregão Eletrônico 113/2021**, cujo objeto é o **fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal**, visando atender a **Secretaria da Educação [SEMED]**, que a data de abertura das propostas e disputa de lances agendada para o dia 03/09/2021, fica **SUSPensa**, em função de impugnação apresentada tempestivamente, e após análise, decidiu-se pela necessidade de readequação do edital, no edital que se refere a inserção de exigência da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) na qualificação técnica e do Alvará Sanitário. Informamos que tão logo seja efetuada a readequação, o edital será republicado junto aos órgãos de imprensa oficial, com reabertura do prazo, nos termos das Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

Uberaba/MG, 25 de agosto de 2021.

Keity Motoki Braga
Pregoeira responsável

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA 1ª ETAPA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – ZPE**, na área localizada no Distrito Industrial II – Caçu – Zona Empresarial 1 – Uberaba/MG, tendo como interesse público a modernização e o desenvolvimento econômico do Município, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras – SESURB, e atendida a legislação pertinente, **HOMOLOGO** a licitação e **ADJUDICO** o seu objeto à empresa **GSV Construtora e Usina de Asfalto Eireli**, por apresentar o menor preço, no valor total de **R\$ 1.551.820,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e um mil e oitocentos e vinte reais)**, após exercer o direito concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, art. 45, I, conforme registrado na Ata nº 011/2021, de 19 de agosto de 2021. Ressalte-se que, considerando o horário de expediente e decorrido o prazo recursal, não houve apresentação de recurso.

Registre-se e publique-se. Cumpra-se. Lavre-se o Termo de Contrato.

Uberaba/MG, 27 de agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 071/2021**, tendo como objeto, pelo menor preço, o **Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de cestas básicas**, visando atender as **Secretarias de Educação [SEMED] e de Desenvolvimento Social [SEDS]**, tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente e devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 25/08/2021, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelos itens:

•REDE MIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI:

Item 01 – Valor total de **R\$ 2.936.934,00** (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais).

Item 02 – Valor total de **R\$ 978.978,00** (novecentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais).

Item 03 – Valor total de **R\$ 938.910,00** (novecentos e trinta e oito mil, novecentos e dez reais).

Item 04 – Valor total de **R\$ 312.970,00** (trezentos e doze mil, novecentos e setenta reais).

VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 5.167.792,00 (cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais).

Registre-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 26 de agosto de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração
(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 089/2021**, tendo como objeto, pelo menor preço, o **Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de papel sulfite**, visando atender as **Secretarias de Administração [SAD], da Saúde [SMS], de Desenvolvimento Social [SEDS] e de Educação [SEMED]**, tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente e devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 26/08/2021, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornaram vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no Edital e apresentarem o menor preço pelos lotes:

•ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI:

Lote 01 – Valor total de **R\$ 702.616,80** (setecentos e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Lote 02 – Valor total de **R\$ 234.205,60** (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos).

Valor Global dos Lotes: R\$ 936.822,40 (novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

• **GOIASPAPER DISTRIBUIDORA EIRELI:**

Lote 03 – Valor total de **R\$ 2.749,50** (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Lote 04 - Valor total de **R\$ 684,99** (seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Lote 05 - Valor total de **R\$ 2.180,00** (dois mil e cento e oitenta reais).

Valor Global dos Lotes: R\$ 5.614,49 (cinco mil, seiscentos e catorze reais e quarenta e nove centavos).

Registre-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.
Cumpra-se.

Uberaba/MG, 26 de agosto de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração
(Autoridade Competente)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIP.

Objeto: Aquisição de bebedouros elétricos de coluna e mesas de escritório, em atendimento à **Secretaria da Saúde [SMS]**.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 31/08/2021 às 12h59min do dia 15/09/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 15/09/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 15/09/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 34.628,61.

Fonte de recursos: Convênio.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 121/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 31/08/2021 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Uberaba/MG**, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 25 de agosto de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021

EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.

Objeto: Aquisição de película refletiva e sinal impresso, em atendimento à **Secretaria de Defesa Social [SDS]**.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 31/08/2021 às 12h59min do dia 15/09/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 15/09/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 15/09/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 64.785,92.

Fonte de recursos: Vinculados.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico Nº 122/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 31/08/2021 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Uberaba/MG**, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 26 de agosto de 2021.

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)**

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIP.

Objeto: Aquisição de bombas costais, em atendimento às Secretarias de Meio Ambiente [SEMAM] e de Educação [SEMED].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 31/08/2021 às 12h59min do dia 15/09/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 15/09/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 15/09/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 12.788,15.

Fonte de recursos: Próprios.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico Nº 123/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 31/08/2021 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 26 de agosto de 2021.

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG.	
CLÁUSULA I: DO OBJETO	A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para fornecimento de diversos produtos de limpeza (destinados ao Estoque Regulador) , em atendimento às Secretarias de Administração (SAD), Saúde (SMS), Educação (SEMED), Agronegócio (SAGRI) e Desenvolvimento Social (SEDS), conforme relação e especificações abaixo discriminadas:	
	ITENS	QTDE.
	1	192 PÇ.
		DESCRIÇÃO
		DESENTUPIDOR MANUAL PARA PIA: - BOCAL DE BORRACHA LISO; - MEDIDAS APROXIMADAS: 11,5 CM DE DIÂMETRO E 17,5 CM DE ALTURA; - CABO DE POLIETILENO.
	ITENS	QTDE.
	2	832 PÇ.
		DESCRIÇÃO
		ESCOVA DE MADEIRA PARA LAVAR ROUPA: - CABO OVAL DE MADEIRA RESISTENTE; - MEDINDO APROXIMADAMENTE 13 x 6 CM; - CERDAS DE NYLON.
	ITENS	QTDE.
	3	928 PÇ.
		DESCRIÇÃO
		ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO (TIPO LAVATINA): - BASE DE POLIPROPILENO; - COM DIÂMETRO MÉDIO DE 07 (SETE) CM; - CERDAS EM NYLON SINTÉTICO, COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) CERDAS POR TUFOS; - SEM ALÇA; - CABO EM POLIPROPILENO MEDINDO APROXIM. 28 (VINTE E OITO) CM.
	ITENS	QTDE.
	4	6.075 PT.
		DESCRIÇÃO
		ESPONJA (LÃ) DE AÇO: - COMPOSIÇÃO AÇO CARBONO; - ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO.

		- CONTENDO 08 (OITO) UNIDADES; - PESO LÍQUIDO: 60 (SESSENTA) GRAMAS.
ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
5	13.064 PÇ.	ESPONJA PARA LIMPEZA: - DUPLA FACE; - MEDINDO APROXIMADAMENTE 110 X 75 X 22 MM; - FORMATO RETANGULAR; - CONFECCIONADA EM ESPUMA POLIURETANO; - FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO; - BACTERICIDA.
ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
6	9.506 PÇ.	FLANELA: - 100% (CEM POR CENTO) ALGODÃO; - MEDINDO 30 x 60 CM; - PERCENTUAL VARIANDO (2 X 3 CM); - COR BRANCA; - EM EMBALAGEM APROPRIADA.
ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
7	584 PR.	LUVA: - CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA; - COM REVESTIMENTO INTERNO; - COM ANTIDERRAPANTE NA PALMA; - COMPRIMENTO (MÍNIMO) DE 45 CM; - COM C.A. EMITIDO PELA SECRETARIA DE TRABALHO (STRAB), DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO – SEPRT, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; - TAMANHO: M.
ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
8	620 PR.	LUVA PARA LIMPEZA: - TAMANHO: MÉDIO; - MULTIUSO, ANATÔMICA E RESISTENTE; - CONFECCIONADA EM BORRACHA 100% (CEM POR CENTO) LÁTEX NATURAL; - ANTIDERRAPANTE; - REVESTIDA INTERNAMENTE EM ALGODÃO FLOCADO; NBR 13393.
ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
9	380 PR.	LUVA PARA LIMPEZA: - TAMANHO: GRANDE; - MULTIUSO, ANATÔMICA E RESISTENTE; - CONFECCIONADA EM BORRACHA 100% (CEM POR CENTO) LÁTEX NATURAL; - ANTIDERRAPANTE; - REVESTIDA INTERNAMENTE EM ALGODÃO FLOCADO; NBR 13393.
ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
10	620 PR.	LUVA PARA LIMPEZA: - TAMANHO: PEQUENO; - MULTIUSO, ANATÔMICA E RESISTENTE; - CONFECCIONADA EM BORRACHA 100% (CEM POR CENTO) LÁTEX NATURAL; - ANTIDERRAPANTE; - REVESTIDA INTERNAMENTE EM ALGODÃO FLOCADO; NBR 13393.
ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
11	660 MT.	MANGUEIRA PARA JARDIM: - ANTITORÇÃO; - CONFECCIONADA EM PVC EMBORRACHADO OU MATERIAL EQUIVALENTE; - DIÂMETRO 3/4"; - ESPESSURA DE PAREDE 2,5 MM.
ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
12	689 PÇ.	PÁ PARA LIXO ZINCADA: - MEDIDAS APROXIMADAS: 20 CM (PROFUNDIDADE) X 25CM (LARGURA); - CABO DE MADEIRA COM 80 CM.
ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
13	1.202 PT.	PALHA DE AÇO: - Nº 0; - TIPO AÇO CARBONO; - ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO APROPRIADO.

ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
14	1.316 PT.	PALHA DE AÇO: - Nº 1; - TIPO AÇO CARBONO; - ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO APROPRIADO.
15	950 PT.	PALHA DE AÇO: - Nº 2; - TIPO AÇO CARBONO; - ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO APROPRIADO.
16	3.304 PÇ.	PANO DE COPA E COZINHA: - COMPOSTO DE 100% (CEM POR CENTO) ALGODÃO ALVEJADO; - MEDINDO: 40 X 70 CM; - COM VARIAÇÃO MÁXIMA DE 10% (DEZ POR CENTO) DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS; - COM BAINHA; - SEM ESTAMPA; - NA COR BRANCA; - EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.
17	720 PÇ.	PANO MULTIUSO: - 100% (CEM POR CENTO) DE FIBRAS DE VISCOSE E LÁTEX SINTÉTICO; - AGENTE BACTERIOSTÁTICO; - MEDIDA APROXIMADA (60 X 33) CM; - ACONDICIONADO EM PACOTE COM 05 (CINCO) UNIDADES.
18	15.450 PÇ.	PANO PARA LIMPEZA DE PISO: - 100% (CEM POR CENTO) ALGODÃO ALVEJADO; - MEDINDO 46 X 70 CM (VARIAÇÃO DE 10% DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS); - SEM ACABAMENTO; - TIPO SACO; - COR BRANCA; - EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE.
19	30 PÇ.	RASTELO (ANCINHO) CURVO PESADO: - DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA; - COM 14 (CATORZE) DENTES; - CONFECIONADO EM AÇO SAE 1045; - OLHO REDONDO; - ESPESSURA: 05 MM; - DIÂMETRO 29 MM; - MEDIDAS APROXIMADAS (ALT X LARG): 85 X 370 MM; - PESO APROXIMADO: 730 (SETECENTOS E TRINTA) GRAMAS.
20	320 PÇ.	RODO: - BASE DE ALUMÍNIO REFORÇADO; - COM 02 (DUAS) BORRACHAS; - COM A BASE MEDINDO 60 (SESSENTA) CM; - COM CABO DE ALUMÍNIO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) CM.
21	422 PÇ.	RODO: - COM CEPA DE ALUMÍNIO POLIDO; - CEPA MEDINDO 40 (QUARENTA) CM; - BORRACHA NATURAL; - CABO DE ALUMÍNIO MEDINDO 120 (CENTO E VINTE) CM; - EM EMBALAGEM APROPRIADA.
22	294 PÇ.	RODO: - COM CEPA DE ALUMÍNIO POLIDO; - CEPA MEDINDO 60 (SESSENTA) CM; - BORRACHA NATURAL ÚNICA (REFIL); - CABO DE ALUMÍNIO MEDINDO 150 (CENTO E CINQUENTA) CM; - GANCHO DE ALUMÍNIO; - SEM ROSCA; - COM REBITE DE ALUMÍNIO MACIÇO; - EM EMBALAGEM APROPRIADA.

ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
23	312 PÇ.	RODO: - COM CEPA DE ALUMÍNIO POLIDO; - CEPA MEDINDO 100 (CEM) CM; - BORRACHA NATURAL ÚNICA (REFIL); - CABO DE ALUMÍNIO MEDINDO 150 (CENTO E CINQUENTA) CM; - GANCHO DE ALUMÍNIO; - SEM ROSCA; - COM REBITE DE ALUMÍNIO MACIÇO; - EM EMBALAGEM APROPRIADA.
24	438 PÇ.	RODO: - COM CEPA DE MADEIRA CEDRINHO (OU EQUIVALENTE); - CEPA MEDINDO 40 (QUARENTA) CM; - BORRACHA DUPLA; - CABO DE MADEIRA REVESTIDA DE PLÁSTICO COM PONTA DE POLIETILENO ROSQUEÁVEL; - MEDINDO EM MÉDIA 120 (CENTO E VINTE) CM.
25	520 PÇ.	RODO: - COM CEPA DE MADEIRA EM CEDRINHO (OU EQUIVALENTE); - CEPA MEDINDO 30 (TRINTA) CM; - BORRACHA DUPLA; - CABO DE MADEIRA REVESTIDO DE POLIPROPILENO MEDINDO 120 (CENTO E VINTE) CM; - ROSCA DE POLIPROPILENO.
26	664 PÇ.	RODO: - COM CEPA DE MADEIRA EM CEDRINHO (OU EQUIVALENTE); - CEPA MEDINDO 60 (SESSENTA) CM; - BORRACHA DUPLA; - CABO DE MADEIRA REVESTIDO DE POLIPROPILENO MEDINDO 120 (CENTO E VINTE) CM; - ROSCA DE POLIPROPILENO.
27	1.038 PÇ.	RODO: - COM CEPA DE POLIPROPILENO; - CEPA MEDINDO 40 CM; - BORRACHA NATURAL DUPLA; ESPESSURA 3,5 MM (+/- 0,05 MM); - CABO DE MADEIRA REVESTIDO DE POLIPROPILENO MEDINDO 120 (CENTO E VINTE) CM; - ROSCA DE POLIPROPILENO; - EM EMBALAGEM APROPRIADA.
28	750 PÇ.	RODO: - COM CEPA DE POLIPROPILENO; - CEPA MEDINDO 60 (SESSENTA) CM; - BORRACHA NATURAL DUPLA; - ESPESSURA 3,5 MM (+/- 0,05 MM); - CABO DE MADEIRA REVESTIDO DE POLIPROPILENO MEDINDO 120 (CENTO E VINTE) CM; - ROSCA DE POLIPROPILENO; - EM EMBALAGEM APROPRIADA.
29	120 PÇ.	RODO DE ESPUMA: - PARA CHÃO; - PARA APLICAÇÃO DE CERA; - BASE DE MADEIRA RESISTENTE OU POLIETILENO REVESTIDA DE ESPUMA; - MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 (TRINTA) CM; - CABO DE MADEIRA REVESTIDA DE PLÁSTICO; - PONTA DE POLIETILENO ROSQUEÁVEL; - MEDINDO EM MÉDIA 120 (CENTO E VINTE) CM.
30	31 PÇ.	SUORTE TIPO DISPENSER: - PARA ÁLCOOL EM GEL; - ANTI-SÉPTICO; - COM VÁLVULA PUMP (BICO APLICADOR); - CAPACIDADE: 1.000 (MIL) ML; - COR BRANCA.

ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
31	100 PÇ.	SUPORE TIPO DISPENSER: - PARA PAPEL HIGIÊNICO TIPO ROLÃO; - CAPACIDADE: 300 (TREZENTOS) METROS; - FABRICADO EM ABS (ACRÍLICO); - COR BRANCO LEITOSO.
32	361 PÇ.	SUPORE TIPO DISPENSER: - PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHAS; - MEDINDO APROXIMADAMENTE 365 MM DE ALTURA X 275 MM DE LARGURA; - FABRICADO EM PLÁSTICO ABS REFORÇADO; - COR BRANCA; - COM TRAVA DE SEGURANÇA E VISOR FRONTAL PARA INSPEÇÃO DE NÍVEL DE PAPEL; - CAPACIDADE PARA 1.000 (MIL) FOLHAS.
33	16 PÇ.	SUPORE TIPO DISPENSER: - PARA SABONETE LÍQUIDO; - MEDINDO APROXIMADAMENTE 220 MM DE ALTURA X 95 MM DE PROFUNDIDADE; - RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE PARA (OITOCENTOS) 800 ML; - FABRICADO EM PLÁSTICO ABS REFORÇADO; - COR BRANCA; - COM TRAVA DE SEGURANÇA E VÁLVULA DOSADORA EM POLICARBONETO TRANSPARENTE.
34	374 PÇ.	VASSOURA DE PÊLO: - MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 (SESENTA) CM; - CERDAS COM 05 (CINCO) A 07 (SETE) CM DE ALTURA; - CABO DE MADEIRA REVESTIDA DE PLÁSTICO; - PONTA DE POLIETILENO ROSQUEÁVEL; - MEDINDO EM MÉDIA 120 (CENTO E VINTE) CM.
35	1.158 PÇ.	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO: - MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 (TRINTA) CM; - CERDAS COM 05 (CINCO) A 07 (SETE) CM DE ALTURA; - CABO DE MADEIRA REVESTIDA DE PLÁSTICO; - PONTA DE POLIETILENO ROSQUEÁVEL; - MEDINDO EM MÉDIA 120 (CENTO E VINTE) CM.
36	2.519 PÇ.	VASSOURA DE PIAÇAVA: - Nº 05; - DE 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE; - CERDAS DE PIAÇAVA NATURAL E FINA, ENTRELAÇADAS; - MÍNIMO 12 (DOZE) CM DE COMPRIMENTO LIVRE DA BASE; - MÍNIMO DE 32 (TRINTA E DOIS) CM DE ÁREA DE VARRIÇÃO; - BASE (CEPA) DE MADEIRA REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO (LATA); - APROXIMADAMENTE 20 (VINTE) CM; - CABO DE MADEIRA REVESTIDA DE PLÁSTICO; - MEDINDO EM MÉDIA 120 (CENTO E VINTE) CM, JÁ COLOCADOS NA BASE.
37	272 PÇ.	VASSOURA PARA LIMPEZA DE TETO: - MATERIAL EM NYLON OU SISAL; - MÍNIMO 25 (VINTE E CINCO) CM; - COM CABO DE MADEIRA; - MEDINDO NO MÍNIMO DE 2,50 M.
38	973 PÇ.	VASSOURÃO DE CERDAS DE PIAÇAVA: - DE 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE; - CEPA DE MADEIRA RESISTENTE A IMPACTOS E INTEMPÉRIES; - ISENTA DE LASCAS E RACHADURAS; - DIMENSÕES APROXIMADAS: 400 MM (COMPRIMENTO) X 65 MM (LARGURA) X 55 MM (ESPESSURA); - COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) FILEIRAS, COM 40 (QUARENTA) E FUROS COM 30 (TRINTA) FIOS; - COMPRIMENTO DOS FIOS EM MÉDIA 9,5 CM; - FURAÇÃO CENTRAL COM INCLINAÇÃO DE 45° PARA O CABO; - CABO DE MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 120 (CENTO E VINTE) CM.

CLAUSULA II:
DO PRAZO, DAS

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, oriunda deste Pregão Eletrônico, será de **até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

<p>CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA</p>	<p>2.1.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração Indireta deste Município de Uberaba, mediante previa consulta, desde que devidamente comprovada a vantagem.</p> <p>2.2 - Caso seja necessária a elaboração do Termo de Contrato, o seu período de vigência para fornecimento do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, o que deverá ocorrer dentro do prazo de validade da respectiva Ata, podendo o contrato ser prorrogado caso haja interesse do MUNICÍPIO e previsão legal.</p> <p>2.3 - As quantidades previstas nesta Ata consubstanciam a estimativa máxima de consumo para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral e até mesmo o de se abster a adquirir quaisquer itens especificados.</p> <p>2.4 - A Ordem de Fornecimento só será encaminhada após a assinatura do Termo de Contrato e emissão da respectiva Nota de Empenho</p> <p>2.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de Registro de Preços, conforme o disposto no artigo 12, § 4º do Decreto Federal nº 7.892/2013.</p> <p>2.5.1 - Será aplicado como índice de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) caso o Termo de Contrato, com prazo de vigência de até 12 (doze) meses, seja prorrogado.</p> <p>2.6 - O fornecimento do objeto desta Ata será de acordo com as necessidades das Secretarias Requisitantes e ordenadoras da presente despesa.</p> <p>2.7 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.</p> <p>2.7.1 - Somente haverá faturamento quando as Secretarias Requisitantes solicitarem o objeto e atestarem o fiel e correto cumprimento das obrigações da Contratada.</p> <p>2.8 - O local das entregas será no Centro de Distribuição do Município de Uberaba/MG, situada na Av. Francisco Podboy, 400, Distrito Industrial I, CEP: 38056-640, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00, sendo responsável, incluindo a carga, transporte e descarga, sendo pelo recebimento a Comissão de Recebimento de Materiais.</p> <p>2.8.1 - O recebimento dos produtos será acompanhado pelo Responsável da Seção de Suprimentos: Marcelo Enrique Freitas Oliveira.</p> <p>2.8.2 - Caberá ao responsável receber e conferir a qualidade, quantidade, validade e integridade das embalagens para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestamento da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, independente do tempo que levar, caso for necessário.</p> <p>2.8.3 - Os produtos de limpeza deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.</p> <p>2.8.4 - O não cumprimento do prazo de entrega será considerado como descumprimento das condições pré-estabelecidas, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Contrato.</p> <p>2.8.5 - O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, podem ser devolvidos e prontamente repostas pela Contratada caso apresente defeitos imediatos ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas nesta Ata.</p> <p>2.8.6 - A entrega dos produtos fora das especificações contidas neste Contrato, com avarias em suas embalagens ou no próprio produto, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação, gera a obrigação da contratada de, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial à empresa, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.</p> <p>2.8.7 - O representante do Município anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.</p> <p>2.9 - Para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo, o MUNICÍPIO efetuará o recebimento na forma que segue:</p> <p>2.9.1 - Recebimento Provisório: é o ato pelo qual o material será entregue no local, não aplicando a aceitação;</p> <p>2.9.2 - Recebimento Definitivo: é a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o produto entregue satisfaz às especificações descritas após verificação da qualidade e quantidade. O recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, desde que atendidas todas as exigências deste Contrato.</p> <p>2.10 - Aplicar-se-ão à licitação regida por esta Ata os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade da CONTRATADA por fato e vício do produto ou serviço.</p>
<p>CLAUSULA III: DO VALOR</p>	<p>3.1 - O preço registrado na presente Ata soma o valor total de R\$ 210.106,87 (duzentos e dez mil, cento e seis reais e oitenta e sete centavos), sendo os valores registrados os que seguem:</p>

Fornecedor: WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
 Nome de Fantasia: WTRADE Brasil
 CNPJ: 21.856.981/0001-43
 Endereço: Rua Jacson Passos, nº 88, loja 01
 Bairro: Goiânia
 CEP.: 31.960-400 Município: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais
 Representante Legal: Nathália Fonseca Gonçalves

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	192 PÇ.	DESENTUPIDOR MANUAL PARA PIA. MARCA: WTRADE.	R\$ 2,60	R\$ 499,20
12	689 PÇ.	PÁ PARA LIXO ZINCADA. MARCA: WTRADE.	R\$ 4,76	R\$ 3.279,64
14	1.316 PT.	PALHA DE AÇO Nº 1. MARCA: BRILHO.	R\$ 0,98	R\$ 1.289,68
15	950 PT.	PALHA DE AÇO Nº 2. MARCA: BRILHO.	R\$ 1,15	R\$ 1.092,50
27	1.038 PÇ.	RODO, COM CEPA DE POLIPROPILENO, 40CM. MARCA: WTRADE.	R\$ 6,55	R\$ 6.798,90
29	120 PÇ.	RODO DE ESPUMA PARA CHÃO, 30CM. MARCA: WTRADE.	R\$ 6,36	R\$ 763,20
33	16 PÇ.	SUPORTE, TIPO DISPENSER, PARA SABONETE LIQUIDO. MARCA: GOEDERT.	R\$ 28,75	R\$ 460,00
VALOR TOTAL			R\$ 14.183,12	

Fornecedor: MILLENIUM - SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
 CNPJ: 04.258.235/0001-39
 Endereço: Rua Quirino Luiz da Costa, nº 280
 Bairro: Estados Unidos
 CEP.: 38.015-430 Município: Uberaba Estado: Minas Gerais
 Representante Legal: Ivo Gonçalves Rezende Júnior

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	832 PÇ.	ESCOVA DE MADEIRA, PARA LAVAR ROUPA. MARCA: RD.	R\$ 1,80	R\$ 1.497,60
3	928 PÇ.	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO. MARCA: RC.	R\$ 4,63	R\$ 4.296,64
7	584 PR.	LUVA DE BORRACHA NITRILICA. MARCA: VOLK.	R\$ 7,70	R\$ 4.496,80
9	380 PR.	LUVA PARA LIMPEZA, TAMANHO: G. MARCA: VOLK.	R\$ 4,60	R\$ 1.748,00
10	620 PR.	LUVA PARA LIMPEZA, TAMANHO: P. MARCA: VOLK.	R\$ 4,80	R\$ 2.976,00
19	30 PÇ.	RASTELO (ANCINHO), COM 14 DENTES. MARCA: TRAMONTINA.	R\$ 19,66	R\$ 589,80
20	320 PÇ.	RODO, BASE DE ALUMÍNIO REFORÇADO, 60CM. MARCA: RD.	R\$ 23,10	R\$ 7.392,00
23	312 PÇ.	RODO, COM CEPA DE ALUMÍNIO POLIDO, 100CM. MARCA: RD.	R\$ 30,09	R\$ 9.388,08
25	520 PÇ.	RODO, CEPA DE MADEIRA EM CEDRINHO, 120CM. MARCA: 3COLINAS.	R\$ 5,88	R\$ 3.057,60
31	100 PÇ.	SUPORTE TIPO DISPENSER, PARA PAPEL HIGIÊNICO. MARCA: NOBRE.	R\$ 27,72	R\$ 2.772,00
32	361 PÇ.	SUPORTE TIPO DISPENSER, PARA PAPEL TOALHA. MARCA: NOBRE.	R\$ 26,57	R\$ 9.591,77
35	1158 PÇ.	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO, 30CM. MARCA: RD.	R\$ 7,90	R\$ 9.148,20
37	272 PÇ.	VASSOURA PARA LIMPEZA DE TETO, 25CM. MARCA: RD.	R\$ 19,20	R\$ 5.222,40
38	973 PÇ.	VASSOURÃO DE CERDAS DE PIAÇAVA, 40CM. MARCA: 3COLINAS.	R\$ 22,30	R\$ 21.697,90
VALOR TOTAL			R\$ 83.874,79	

Fornecedor: MEGALIMP HIGIENE E LIMPEZA LTDA
 CNPJ: 06.986.492/0001-12
 Endereço: Avenida Santa Beatriz da Silva, nº 328
 Bairro: São Benedito

CEP.: 38.020-233		Município: Uberaba	Estado: Minas Gerais	
Representante Legal: Diego Lacerda Lucas				
ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	6.075 PT.	ESPONJA (LÁ) DE AÇO. MARCA: ASSOLAN.	R\$ 1,28	R\$ 7.776,00
VALOR TOTAL			R\$ 7.776,00	
Fornecedor: MALUMA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CNPJ: 00.531.859/0001-27 Endereço: Avenida Alberto Martins Fontoura Borges, nº 700 Bairro: São Benedito CEP.: 38.022-070				
		Município: Uberaba	Estado: Minas Gerais	
Representante Legal: Luís Eduardo Bichuette				
5	13.064 PÇ.	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE. MARCA: LIMPPANO WISH.	R\$ 0,55	R\$ 7.185,20
21	422 PÇ.	RODO, COM CEPA DE ALUMÍNIO POLIDO, 40CM. MARCA: MENDONÇA.	R\$ 18,66	R\$ 7.874,52
22	294 PÇ.	RODO, COM CEPA DE ALUMÍNIO POLIDO, 60CM. MARCA: MENDONÇA.	R\$ 28,00	R\$ 8.232,00
24	438 PÇ.	RODO, COM CEPA DE MADEIRA CEDRINHO, 40CM. MARCA: MENDONÇA.	R\$ 6,71	R\$ 2.938,98
26	664 PÇ.	RODO, COM CEPA DE MADEIRA CEDRINHO, 60CM. SMARCA: MENDONÇA.	R\$ 8,51	R\$ 5.650,64
28	750 PÇ.	RODO, COM CEPA POLIPROPILENO, 60CM. MARCA: MENDONÇA.	R\$ 12,88	R\$ 9.660,00
34	374 PÇ.	VASSOURA DE PÊLO, 60CM. MARCA: MENDONÇA.	R\$ 17,82	R\$ 6.664,68
VALOR TOTAL			R\$ 48.206,02	
Fornecedor: ZOOM COMERCIAL EIRELI. CNPJ: 39.518.890/0001-63 Endereço: Rua Soldado Teodoro Francisco Ribeiro, nº 192, conj. 2 Bairro: Parque Novo Mundo CEP.: 02.180-110				
		Município: São Paulo	Estado: São Paulo	
Representante Legal: Adriano Macedo				
6	9.506 PÇ.	FLANELA, BRANCA, 30 X 60CM. MARCA: NEVES.	R\$ 1,55	R\$ 14.734,30
16	3.304 PÇ.	PANO DE COPA E COZINHA, 40 X 70CM. MARCA: NEVES.	R\$ 1,59	R\$ 5.253,36
17	720 PT.	PANO MULTIUSO, 60 X 33CM. MARCA: OBER.	R\$ 2,66	R\$ 1.915,20
18	15.450 PÇ.	PANO PARA LIMPEZA DE PISO, 46 X 70CM. MARCA: NEVES.	R\$ 1,92	R\$ 29.664,00
VALOR TOTAL			R\$ 51.566,86	
Fornecedor: LM COMÉRCIO LTDA CNPJ: 05.788.495/0001-89 Endereço: Avenida Brigadeiro Sampaio, nº 145 Bairro: Daniel Fonseca CEP.: 38.400-308				
		Município: Uberlândia	Estado: Minas Gerais	
Representante Legal: Marcus Vinicius Olímpio dos Reis				
8	620 PR.	LUVA PARA LIMPEZA, TAMANHO: M. MARCA: NOBRE.	R\$ 3,70	R\$ 2.294,00
VALOR TOTAL			R\$ 2.294,00	
Fornecedor: EMPREENDIMENTO COMERCIAL SAARA LTDA. CNPJ: 00.944.944/0001-17 Endereço: Rua Coronel Américo Teixeira Guimarães, nº 176, loja: 01 Bairro: São Geraldo CEP.: 35.700-181				
		Município: Sete Lagoas	Estado: Minas Gerais	
Representante Legal: Yago Junio Dias da Silva				
13	1.202 PT.	PALHA DE AÇO Nº 0. MARCA: AÇOBOM.	R\$ 1,09	R\$ 1.310,18
30	31 PÇ.	SUPORTE TIPO DISPENSER, PARA ÁLCOOL EM GEL. MARCA: NOBRE.	R\$28,90	R\$ 895,90
VALOR TOTAL			R\$ 2.206,08	

CLÁUSULA IV: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão às contas das dotações orçamentárias nºs:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO [SAD]:

➤0710.04.122.477.8129.33903022.0100.5599

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO [SEMED]:

- 1410.12.122.311.2134.33903040.0101.7126
- 1410.12.122.311.2134.33903028.0101.5008
- 1460.13.122.318.2607.33903028.0100.7111
- 1460.13.122.318.2607.33903040.0100.7129
- 1410.12.122.311.2134.33903022.0101.5006
- 1460.13.122.318.2607.33903022.0100.4998

SECRETARIA DA SAÚDE [SMS]:

- 1510.10.302.498.2943.33903022.0102.6489
- 1510.10.302.498.6141.33903022.0155.6929
- 1510.10.304.324.6144.33903022.0159.6931
- 1510.10.302.498.6225.33903022.0159.6932
- 1510.10.302.498.6226.33903022.0159.6930
- 1510.10.122.201.2002.33903022.0102.6490
- 1510.10.301.497.4415.33903022.0159.6488
- 1510.10.122.201.2002.33903021.0102.7079
- 1510.10.305.324.2202.33903022.0159.6343
- 1510.10.305.324.2956.33903022.0159.6933

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL [SEDS]:

- 1810.08.243.495.4044.33903022.0129.6508
- 1810.08.243.495.4044.33903021.0129.6507
- 1810.08.241.493.2125.33903022.0129.6499
- 1810.08.244.493.2253.33903028.0129.6468
- 1810.08.243.495.4044.33903028.0129.6467
- 1810.08.241.493.2125.33903028.0129.6466
- 1810.08.244.493.2253.33903022.0129.6321
- 1810.08.244.493.2253.33903021.0129.6320
- 1810.08.244.494.6159.33903028.0129.6469
- 1810.08.241.493.2125.33903021.0129.6039
- 1810.08.122.040.2001.33903028.0100.5999
- 1810.08.122.040.2001.33903022.0100.5998
- 1810.08.244.494.6159.33903021.0129.6529
- 1810.08.122.040.2001.33903021.0100.5997
- 1810.08.244.494.2126.33903040.0129.6556
- 1810.08.244.493.4048.33903028.0129.6538
- 1810.08.244.493.4048.33903022.0129.6536
- 1810.08.244.494.6159.33903022.0129.6530

4.1.1 - Fonte de Recursos: Próprios/ Vinculados/Convênio.

4.2 - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

CLÁUSULA V: DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

5.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou Entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração Pública poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de seu recebimento.

5.1.2 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) contratado(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

5.1.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Edital, com a indicação da CONTRATADA, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

5.1.4 - Será incluído na Ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do contratado, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2 - O objeto ora licitado descritos na proposta de preços do Contratado será providenciado, imediatamente, após o recebimento de cada Nota de Empenho.

5.3 - Como condição para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

5.3.1 - Caso o Contratado tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

	<p>5.4 - Quando o Contratado não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.</p> <p>CLÁUSULA VI: DAS PENALIDADES E SANÇÕES</p> <p>6.1 - A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Uberaba/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.</p> <p>6.2 - Na hipótese de descumprimento das normas desta Ata ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:</p> <p>6.2.1 - Impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por um prazo de até 05 (cinco) anos.</p> <p>6.2.2 - Multa, na seguinte forma:</p> <p>6.2.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;</p> <p>6.2.2.2 - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste Edital, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.</p> <p>6.2.2.3 - As multas que se referem os itens “6.2.2.1” e “6.2.2.2”, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.</p> <p>6.2.2.4 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.</p> <p>6.3 - A sanção estabelecida no subitem “6.2.1” do item 6.2 poderá ser aplicada juntamente com a do item “6.2.2” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.</p> <p>6.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.</p> <p style="text-align: center;">6.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.</p> <p>6.4 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.</p> <p>6.5 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.</p> <p>6.5.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).</p> <p>6.6 - A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 6.5 e 6.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria do Município, para recomendação das providências legais cabíveis.</p> <p>CLÁUSULA VII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>7.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 028/2021, seus anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no processo mencionado.</p> <p>CLÁUSULA VIII: DO FORO</p> <p>8.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba(MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta Ata, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.</p> <p>E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.</p> <p style="text-align: center;">Uberaba(MG), 24/08/2021.</p> <p>Beethoven de Oliveira Secretário de Administração</p> <p style="text-align: center;">MUNICÍPIO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>Fornecedor: WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. Nome de Fantasia: WTRADE Brasil CNPJ: 21.856.981/0001-43 Endereço: Rua Jacson Passos, nº 88, loja 01 Bairro: Goiânia CEP.: 31.960-400 Município: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais Representante Legal: Nathália Fonseca Gonçalves</p> </div> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 5px;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">ITEM</th> <th style="width: 10%;">QUANT./ UNID.</th> <th style="width: 60%;">DESCRIÇÃO</th> <th style="width: 10%;">PREÇO UNITÁRIO</th> <th style="width: 10%;">PREÇO TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">192 PÇ.</td> <td>DESENTUPIDOR MANUAL PARA PIA. MARCA: WTRADE.</td> <td style="text-align: center;">R\$ 2,60</td> <td style="text-align: center;">R\$ 499,20</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">12</td> <td style="text-align: center;">689 PÇ.</td> <td>PÁ PARA LIXO ZINCADA. MARCA: WTRADE.</td> <td style="text-align: center;">R\$ 4,76</td> <td style="text-align: center;">R\$ 3.279,64</td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	1	192 PÇ.	DESENTUPIDOR MANUAL PARA PIA. MARCA: WTRADE.	R\$ 2,60	R\$ 499,20	12	689 PÇ.	PÁ PARA LIXO ZINCADA. MARCA: WTRADE.	R\$ 4,76	R\$ 3.279,64
ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL												
1	192 PÇ.	DESENTUPIDOR MANUAL PARA PIA. MARCA: WTRADE.	R\$ 2,60	R\$ 499,20												
12	689 PÇ.	PÁ PARA LIXO ZINCADA. MARCA: WTRADE.	R\$ 4,76	R\$ 3.279,64												

14	1.316 PT.	PALHA DE AÇO Nº 1. MARCA: BRILHO.	R\$ 0,98	R\$ 1.289,68
15	950 PT.	PALHA DE AÇO Nº 2. MARCA: BRILHO.	R\$ 1,15	R\$ 1.092,50
27	1.038 PÇ.	RODO, COM CEPAL DE POLIPROPILENO, 40CM. MARCA: WTRADE.	R\$ 6,55	R\$ 6.798,90
29	120 PÇ.	RODO DE ESPUMA PARA CHÃO, 30CM. MARCA: WTRADE.	R\$ 6,36	R\$ 763,20
33	16 PÇ.	SUPORTE, TIPO DISPENSER, PARA SABONETE LIQUIDO. MARCA: GOEDERT.	R\$ 28,75	R\$ 460,00
VALOR TOTAL			R\$ 14.183,12	

Beethoven de Oliveira
Secretário de Administração
MUNICÍPIO

Marcelo Enrique Freitas Oliveira
Gestor do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº 2.287-0

Adilson de Assis dos Santos
Fiscal do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº 2.011-7

Thobias de Paiva Camargo
Gestor do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº 49.465-8

Wanderson Quirino Raimundo
Fiscal do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº 52.408-5

Ana Maria de Oliveira Bernardes
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.575-8

Marcos Antônio Melo e Oliveira
Gestor do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.296-1

Giselle Souza Santi
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 40.678-3

Ana Cláudia Bertagna
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 10.272-5

Tacimara de Oliveira Reis
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 47.223-6

Ana Paula Coelho Jardim
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 47.227-1

Eunice Cristina Peres Simões
Fiscal do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 34.875-9

Emerson Antônio Souza Garcia
Gestor do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 37.170-0

Bruna Ferreira Borges
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 44.102-3

Maria dos Anjos Mendes Soares Silva
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 3.396-0

Cláudia Cristina da Silva
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 27.249-3

Nathália Fonseca Gonçalves
WTRADE Intermediação de Negócios LTDA.
DETENTORA

Fornecedor: MILLENIUM - SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 04.258.235/0001-39
Endereço: Rua Quirino Luiz da Costa, nº 280
Bairro: Estados Unidos
CEP.: 38.015-430 Município: Uberaba Estado: Minas Gerais
Representante Legal: Ivo Gonçalves Rezende Júnior

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	832 PÇ.	ESCOVA DE MADEIRA, PARA LAVAR ROUPA. MARCA: RD.	R\$ 1,80	R\$ 1.497,60

3	928 PÇ.	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO. MARCA: RC.	R\$ 4,63	R\$ 4.296,64
7	584 PR.	LUVA DE BORRACHA NITRÍLICA. MARCA: VOLK.	R\$ 7,70	R\$ 4.496,80
9	380 PR.	LUVA PARA LIMPEZA, TAMANHO: G. MARCA: VOLK.	R\$ 4,60	R\$ 1.748,00
10	620 PR.	LUVA PARA LIMPEZA, TAMANHO: P. MARCA: VOLK.	R\$ 4,80	R\$ 2.976,00
19	30 PÇ.	RASTELO (ANCINHO), COM 14 DENTES. MARCA: TRAMONTINA.	R\$ 19,66	R\$ 589,80
20	320 PÇ.	RODO, BASE DE ALUMÍNIO REFORÇADO, 60CM. MARCA: RD.	R\$ 23,10	R\$ 7.392,00
23	312 PÇ.	RODO, COM CEPAS DE ALUMÍNIO POLIDO, 100CM. MARCA: RD.	R\$ 30,09	R\$ 9.388,08
25	520 PÇ.	RODO, CEPAS DE MADEIRA EM CEDRINHO, 120CM. MARCA: 3COLINAS.	R\$ 5,88	R\$ 3.057,60
31	100 PÇ.	SUORTE TIPO DISPENSER, PARA PAPEL HIGIÊNICO. MARCA: NOBRE.	R\$ 27,72	R\$ 2.772,00
32	361 PÇ.	SUORTE TIPO DISPENSER, PARA PAPEL TOALHA. MARCA: NOBRE.	R\$ 26,57	R\$ 9.591,77
35	1158 PÇ.	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO, 30CM. MARCA: RD.	R\$ 7,90	R\$ 9.148,20
37	272 PÇ.	VASSOURA PARA LIMPEZA DE TETO, 25CM. MARCA: RD.	R\$ 19,20	R\$ 5.224,00
38	973 PÇ.	VASSOURÃO DE CERDAS DE PIAÇAVA, 40CM. MARCA: 3COLINAS.	R\$ 22,30	R\$ 21.697,90
VALOR TOTAL			R\$ 83.874,79	

Beethoven de Oliveira
Secretário de Administração
MUNICÍPIO

Marcelo Enrique Freitas Oliveira
Gestor do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº 2.287-0

Adilson de Assis dos Santos
Fiscal do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº 2.011-7

Thobias de Paiva Camargo
Gestor do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº 49.465-8

Wanderson Quirino Raimundo
Fiscal do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº 52.408-5

Ana Maria de Oliveira Bernardes
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.575-8

Marcos Antônio Melo e Oliveira
Gestor do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.296-1

Giselle Souza de Santi
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 40.678-3

Ana Cláudia Bertagna
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 10.272-5

Tacimara de Oliveira Reis
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 47.223-6

Ana Paula Coelho Jardim
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 47.227-1

Eunice Cristina Peres Simões
Fiscal do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 34.875-9

Emerson Antônio Souza Garcia
Gestor do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 37.170-0

Bruna Ferreira Borges
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 44.102-3

Maria dos Anjos Mendes Soares Silva
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 3.396-0

Cláudia Cristina da Silva
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 27.249-3

Ivo Gonçalves Rezende Júnior
Millenium – Serviços, Comércio e Distribuição LTDA.
DETENTORA

Fornecedor: MEGALIMP HIGIENE E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 06.986.492/0001-12
Endereço: Avenida Santa Beatriz da Silva, nº 328
Bairro: São Benedito
CEP.: 38.020-233 Município: Uberaba Estado: Minas Gerais
Representante Legal: Diego Lacerda Lucas

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	6.075 PT.	ESPONJA (LÁ) DE AÇO. MARCA: ASSOLAN.	R\$ 1,28	R\$ 7.776,00
VALOR TOTAL			R\$ 7.776,00	

Beethoven de Oliveira
Secretário de Administração
MUNICÍPIO

Marcelo Enrique Freitas Oliveira
Gestor do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº 2.287-0

Adilson de Assis dos Santos
Fiscal do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº 2.011-7

Thobias de Paiva Camargo
Gestor do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº 49.465-8

Wanderson Quirino Raimundo
Fiscal do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº 52.408-5

Ana Maria de Oliveira Bernardes
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.575-8

Marcos Antônio Melo e Oliveira
Gestor do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.296-1

Giselle Souza de Santi
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 40.678-3

Ana Cláudia Bertagna
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 10.272-5

Tacimara de Oliveira Reis
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 47.223-6

Ana Paula Coelho Jardim
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 47.227-1

Eunice Cristina Peres Simões
Fiscal do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 34.875-9

Emerson Antônio Souza Garcia
Gestor do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 37.170-0

Bruna Ferreira Borges
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 44.102-3

Maria dos Anjos Mendes Soares Silva
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 3.396-0

Cláudia Cristina da Silva
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 27.249-3

Diego Lacerda Lucas
Megalimp Higiene e Limpeza LTDA.
DETENTORA

Fornecedor: MALUMA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
CNPJ: 00.531.859/0001-27
Endereço: Avenida Alberto Martins Fontoura Borges, nº 700
Bairro: São Benedito
CEP.: 38.022-070 Município: Uberaba Estado: Minas Gerais
Representante Legal: Luís Eduardo Bichuette

5	13.064 PÇ.	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE. MARCA: LIMPPANO WISH.	R\$ 0,55	R\$ 7.185,20
---	------------	---	----------	--------------

21	422 PÇ.	RODO, COM CEPAL DE ALUMÍNIO POLIDO, 40CM. MARCA: MENDONÇA.	R\$ 18,66	R\$ 7.874,52
22	294 PÇ.	RODO, COM CEPAL DE ALUMÍNIO POLIDO, 60CM. MARCA: MENDONÇA.	R\$ 28,00	R\$ 8.232,00
24	438 PÇ.	RODO, COM CEPAL DE MADEIRA CEDRINHO, 40CM. MARCA: MENDONÇA.	R\$ 6,71	R\$ 2.938,98
26	664 PÇ.	RODO, COM CEPAL DE MADEIRA CEDRINHO, 60CM. MARCA: MENDONÇA.	R\$ 8,51	R\$ 5.650,64
28	750 PÇ.	RODO, COM CEPAL POLIPROPILENO, 60CM. MARCA: MENDONÇA.	R\$ 12,88	R\$ 9.660,00
34	374 PÇ.	VASSOURA DE PÊLO, 60CM. MARCA: MENDONÇA.	R\$ 17,82	R\$ 6.664,68
VALOR TOTAL			R\$ 48.206,02	

Beethoven de Oliveira
Secretário de Administração
MUNICÍPIO

Marcelo Enrique Freitas Oliveira
Gestor do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº 2.287-0

Adilson de Assis dos Santos
Fiscal do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº 2.011-7

Thobias de Paiva Camargo
Gestor do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº 49.465-8

Wanderson Quirino Raimundo
Fiscal do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº 52.408-5

Ana Maria de Oliveira Bernardes
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.575-8

Marcos Antônio Melo e Oliveira
Gestor do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.296-1

Giselle Souza de Santi
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 40.678-3

Ana Cláudia Bertagna
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 10.272-5

Tacimara de Oliveira Reis
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 47.223-6

Ana Paula Coelho Jardim
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 47.227-1

Eunice Cristina Peres Simões
Fiscal do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 34.875-9

Emerson Antônio Souza Garcia
Gestor do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 37.170-0

Bruna Ferreira Borges
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 44.102-3

Maria dos Anjos Mendes Soares Silva
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 3.396-0

Cláudia Cristina da Silva
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 27.249-3

Luis Eduardo Bichuette
Maluma Comércio, Importação e Exportação de Produtos Alimentícios LTDA.
DETENTORA

Fornecedor: ZOOM COMERCIAL EIRELI.
CNPJ: 39.518.890/0001-63
Endereço: Rua Soldado Teodoro Francisco Ribeiro, nº 192, conj. 2
Bairro: Parque Novo Mundo
CEP.: 02.180-110 Município: São Paulo Estado: São Paulo
Representante Legal: Adriano Macedo

6	9.506 PÇ.	FLANELA, BRANCA, 30 X 60CM. MARCA: NEVES.	R\$ 1,55	R\$ 14.734,30
16	3.304 PÇ.	PANO DE COPA E COZINHA, 40 X 70CM. MARCA: NEVES.	R\$ 1,59	R\$ 5.253,36
17	720 PT.	PANO MULTIUSO, 60 X 33CM. MARCA: OBER.	R\$ 2,66	R\$ 1.915,20

18	15.450 PÇ.	PANO PARA LIMPEZA DE PISO, 46 X 70CM. MARCA: NEVES.	R\$ 1,92	R\$ 29.664,00
VALOR TOTAL			R\$ 51.566,86	

Beethoven de Oliveira
Secretário de Administração
MUNICÍPIO

Marcelo Enrique Freitas Oliveira
Gestor do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº 2.287-0

Adilson de Assis dos Santos
Fiscal do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº 2.011-7

Thobias de Paiva Camargo
Gestor do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº 49.465-8

Wanderson Quirino Raimundo
Fiscal do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº 52.408-5

Ana Maria de Oliveira Bernerdes
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.575-8

Marcos Antônio Melo e Oliveira
Gestor do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.296-1

Giselle Souza de Santi
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 40.678-3

Ana Cláudia Bertagna
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 10.272-5

Tacimara de Oliveira Reis
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 47.223-6

Ana Paula Coelho Jardim
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 47.227-1

Eunice Cristina Peres Simões
Fiscal do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 34.875-9

Emerson Antônio Souza Garcia
Gestor do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 37.170-0

Bruna Ferreira Borges
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 44.102-3

Maria dos Anjos Mendes Soares Silva
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 3.396-0

Cláudia Cristina da Silva
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 27.249-3

Adriano Macedo
Zoom Comercial EIRELI.
DETENTORA

Fornecedor: LM COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 05.788.495/0001-89
Endereço: Avenida Brigadeiro Sampaio, nº 145
Bairro: Daniel Fonseca
CEP.: 38.400-308 Município: Uberlândia Estado: Minas Gerais
Representante Legal: Marcus Vinicius Olímpio dos Reis

8	620 PR.	LUVA PARA LIMPEZA, TAMANHO: M. MARCA: NOBRE.	R\$ 3,70	R\$ 2.294,00
VALOR TOTAL			R\$ 2.294,00	

Beethoven de Oliveira
Secretário de Administração
MUNICÍPIO

Marcelo Enrique Freitas Oliveira
Gestor do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº 2.287-0

Adilson de Assis dos Santos
Fiscal do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº 2.011-7

Thobias de Paiva Camargo
Gestor do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº 49.465-8

Wanderson Quirino Raimundo
Fiscal do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº 52.408-5

	<p>Bruna Ferreira Borges Fiscal do Termo de Contrato - SEDS Matricula nº 44.102-3</p> <p>Cláudia Cristina da Silva Fiscal do Termo de Contrato - SEDS Matricula nº 27.249-3</p>	<p>Maria dos Anjos Mendes Soares Silva Fiscal do Termo de Contrato - SEDS Matricula nº 3.396-0</p> <p>Yago Junio Dias da Silva Empreendimento Comercial Saara LTDA. DETENTORA</p>
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 028/2021.	

Uberaba/MG, 26 de agosto de 2021.

Luciana Campos Guimarães.
Chefe do Dpto de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG.	
CLÁUSULA I: DO OBJETO	<p>A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para fornecimento de copos descartáveis, guardanapos de papel, papel higiênico e papel toalha, em atendimento às Secretarias de Administração [SAD], de Educação [SEMED], da Saúde [SMS] e de Desenvolvimento Social [SEDS], conforme relação e especificações abaixo discriminadas:</p>	
	ITENS	QTDE.
	DESCRIÇÃO	
	COPO DESCARTÁVEL:	
	- DE POLIETILENO;	
	- CAPACIDADE: 200 (DUZENTOS) ML;	
	- ACONDICIONADO EM MANGAS COM 100 (CEM) COPOS;	
	- PESO MÍNIMO: 220 (DUZENTOS E VINTE) GRAMAS;	
	- MANGAS INVOLÁVEIS E ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE;	
	- OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL, EM RELEVO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE;	
	- SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM, CONFORME NBR 13230;	
	- EM CONFORMIDADE COM NORMA TÉCNICA 14.865/2002 ABNT.	
	1	34.775 PT.
	ITENS	QTDE.
	DESCRIÇÃO	
	COPO DESCARTÁVEL:	
	- DE POLIETILENO;	
	- CAPACIDADE: 200 (DUZENTOS) ML;	
	- ACONDICIONADO EM MANGAS COM 100 (CEM) COPOS;	
	- PESO MÍNIMO: 220 (DUZENTOS E VINTE) GRAMAS;	
	- MANGAS INVOLÁVEIS E ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE;	
	- OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL, EM RELEVO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE;	
	- SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM, CONFORME NBR 13230;	
	- EM CONFORMIDADE COM NORMA TÉCNICA 14.865/2002 ABNT.	
	2	11.590 PT.
	ITENS	QTDE.
	DESCRIÇÃO	
	PAPEL HIGIÊNICO:	
	- DE ALTA QUALIDADE (1ª CLASSE);	
	- COMPOSTO DE 100% FIBRAS VIRGENS;	
	- FOLHA DUPLA;	
	- CREPAGEM COM NO MÍNIMO DE 10% ALONGAMENTO;	
	- ALVURA SUPERIOR A 80%;	
	- TEMPO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA IGUAL OU MENOR QUE 06 (SEIS) SEGUNDOS (MÉTODO GOTA), PODENDO CONTER MICROFUIROS NECESSÁRIOS PARA ABSORÇÃO;	
	- PICOTADO;	
	- NEUTRO;	
	- ROLO MEDINDO 30 M X 10 CM;	
	3	166.200 RL.

		<ul style="list-style-type: none"> - TUBETE MEDINDO NO MÍNIMO 04 CM DE DIÂMETRO; - COR BRANCA; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVIISA, SIF E OUTRAS).
ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
4	55.390 RL.	PAPEL HIGIÊNICO: <ul style="list-style-type: none"> - DE ALTA QUALIDADE (1ª CLASSE); - COMPOSTO DE 100% FIBRAS VIRGENS; - FOLHA DUPLA; - CREPAGEM COM NO MÍNIMO DE 10% ALONGAMENTO; - ALVURA SUPERIOR A 80%; - TEMPO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA IGUAL OU MENOR QUE 06 (SEIS) SEGUNDOS (MÉTODO GOTA), PODENDO CONTER MICROFUIROS NECESSÁRIOS PARA ABSORÇÃO; - PICOTADO; - NEUTRO; - ROLO MEDINDO 30 M X 10 CM; - TUBETE MEDINDO NO MÍNIMO 04 CM DE DIÂMETRO; - COR BRANCA; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVIISA, SIF E OUTRAS).
ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
5	27.525 PT.	PAPEL TOALHA: <ul style="list-style-type: none"> - SIMPLES; - 100% FIBRAS CELULÓSICAS (NÃO RECICLADAS); - INTERFOLHAS COM 03 (TRÊS) DOBRAS; - MEDINDO APROXIMADAMENTE 22 X 23 CM; - GRAMATURA DE 30 A 40 GR/M²; - LIVRE DE BACTÉRIAS E IMPUREZAS; - COR BRANCA / ALVURA: 100%; - ABSORÇÃO MÁXIMA DE 70 (SETENTA) SEGUNDOS; - PACOTE COM 1.250 (MIL, DUZENTOS E CINQUENTA) FOLHAS.
ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
6	9.175 PT.	PAPEL TOALHA: <ul style="list-style-type: none"> - SIMPLES; - 100% FIBRAS CELULÓSICAS (NÃO RECICLADAS); - INTERFOLHAS COM 03 (TRÊS) DOBRAS; - MEDINDO APROXIMADAMENTE 22 X 23 CM; - GRAMATURA DE 30 A 40 GR/M²; - LIVRE DE BACTÉRIAS E IMPUREZAS; - COR BRANCA / ALVURA: 100%; - ABSORÇÃO MÁXIMA DE 70 (SETENTA) SEGUNDOS; - PACOTE COM 1.250 (MIL, DUZENTOS E CINQUENTA) FOLHAS.
ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
7	29.653 PT.	COPO DESCARTÁVEL: <ul style="list-style-type: none"> - DE POLIETILENO; - CAPACIDADE: 50 (CINQUENTA) ML; - ACONDICIONADO EM MANGAS COM 10 (CEM) COPOS; - PESO MÍNIMO: 75 (SETENTA E CINCO) GRAMAS; - MANGAS INVOLÁVEIS E ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE; - OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL, EM RELEVO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; - SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM, CONFORME NBR 13230; - EM CONFORMIDADE COM NORMA TÉCNICA 14.865/2002 ABNT.
ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
8	300 PT.	GUARDANAPO DE PAPEL: <ul style="list-style-type: none"> - MEDINDO NO MÍNIMO 23 X 20 MM; - COR BRANCA; - PACOTE COM 50 (CINQUENTA) UNIDADES.
ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
9	3.180 PT.	GUARDANAPO DE PAPEL: <ul style="list-style-type: none"> - MEDINDO NO MÍNIMO 30 X 30 MM; - COR BRANCA; - PACOTE COM 50 (CINQUENTA) UNIDADES.

ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
10	1.364 RL.	PAPEL HIGIÊNICO: - DE ALTA QUALIDADE; - TIPO ROLÃO; - COMPOSTO DE 100% (CEM POR CENTO) FIBRAS VIRGENS; - COR: BRANCA; - ALTA ABSORÇÃO; - PODENDO CONTER MICROFURROS NECESSÁRIOS PARA ABSORÇÃO; - MEDIDA APROXIMADA DO ROLO 300 (TREZENTOS) METROS; - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES.
ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
11	360 CX.	PAPEL TOALHA EM ROLO: - DE ALTÍSSIMA QUALIDADE; - 100% (CEM POR CENTO) CELULOSES VIRGENS; - ALTA ABSORÇÃO E RESISTÊNCIA AO ÚMIDO; - MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 (VINTE) CM LARGURA / 100 (CEM) M DE COMPRIMENTO CADA ROLO; - GRAMATURA DE 30 A 40 GR/M²; - LIVRE DE BACTÉRIAS E IMPUREZAS; - COR: BRANCA / ALVURA 100%; - ACONDICIONADO EM CAIXA COM 08 (OITO) ROLOS DE 100 (CEM) METROS.
CLÁUSULA II: DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA	<p>2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, oriunda deste Pregão Eletrônico, será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.</p> <p>2.2 - Caso seja necessária a elaboração do Termo de Contrato, o seu período de vigência para fornecimento do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, o que deverá ocorrer dentro do prazo de validade da respectiva Ata, podendo o contrato ser prorrogado caso haja interesse do MUNICÍPIO e previsão legal.</p> <p>2.3 - As quantidades previstas nesta Ata consubstanciam a estimativa máxima de consumo para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral e até mesmo o de se abster a adquirir quaisquer itens especificados.</p> <p>2.4 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de Registro de Preços, conforme o disposto no artigo 12, § 4º do Decreto Federal nº 7.892/2013.</p> <p>2.4.1 - Será aplicado como índice de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) caso o Termo de Contrato, com prazo de vigência de até 12 (doze) meses, seja prorrogado.</p> <p>2.5 - O fornecimento do objeto desta Ata será de acordo com as necessidades do Município de Uberaba/MG, por intermédio das Secretarias Requisitantes e ordenadoras da despesa.</p> <p>2.5.1 - A entrega deverá ser no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da expedição da Ordem de Fornecimento e será acompanhada pelo servidor responsável pelo recebimento do material.</p> <p>2.5.2 - A entrega do objeto constante no objeto desta Ata deverá ser feita no Centro de Distribuição do Município de Uberaba/MG, situada na Avenida Francisco Podboy, nº 400, Distrito Industrial I, CEP 38056-640, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, a qual será de total responsabilidade e risco da CONTRATADA, incluindo a carga, transporte e descarga, sendo responsável pelo recebimento a Comissão de Recebimento de Materiais.</p> <p>2.5.3 - O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, podendo ser devolvido e prontamente repostado pela CONTRATADA caso apresente defeitos imediatos ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas nesta Ata.</p> <p>2.5.4 - O recebimento definitivo do objeto será em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, após verificação da quantidade e da conformidade do bem entregue com as exigências estabelecidas nesta Ata.</p> <p>2.6 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.</p> <p>2.7 - Somente haverá faturamento quando as Secretarias Requisitantes solicitarem o objeto e atestarem o fiel e correto cumprimento das obrigações da empresa.</p> <p>2.8 - A CONTRATADA não poderá substituir o objeto (marca, qualidade, etc.) sem a devida autorização do MUNICÍPIO.</p> <p>2.9 - Se houver necessidade de substituição da marca, a CONTRATADA deverá enviar o pedido à Secretaria de Administração [SAD], Órgão Gerenciador deste SRP, com as devidas justificativas e 01 (uma) amostra do novo produto para análise.</p> <p>2.10 - A Ordem de Fornecimento somente será encaminhada após a assinatura da Ata de Registro de Preços e emissão da respectiva Nota de Empenho.</p> <p>2.11 - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, com quaisquer avarias ou defeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.</p> <p>2.11.1 - Reserva-se ao MUNICÍPIO o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto nesta Ata, podendo cancelar a ARP (ou Termo de Contrato) e aplicar as sanções cabíveis nos termos da legislação vigente.</p>	

2.12 - Aplicar-se-ão à Ata os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade do licitante vencedor por fato e vício do produto ou serviço.

**CLAUSULA III:
DO VALOR**

3.1 - O preço registrado na presente Ata soma o valor total de **R\$ 1.160.522,87**, sendo os valores unitários de:

Fornecedor: ECOLOGY PAPER LTDA.
 Nome de Fantasia: Ecologypaper
 CNPJ: 23.889.701/0001-29
 Endereço: Rua Expedicionário Lellis, nº 2326
 Bairro: Alvorada
 CEP.: 14.166-070 Município: Sertãozinho Estado: São Paulo
 Representante Legal: Artur Antônio Angelotti

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	34.775 PT.	Copo descartável, capacidade 200ml. MARCA: COPOPLAST.	R\$3,99	R\$ 138.752,25
02	11.590 PT.	Copo plástico, capacidade 200ml. MARCA: COPOPLAST.	R\$ 3,99	R\$ 46.244,10
03	166.200 RL.	Papel higiênico de alta qualidade. MARCA: DELICATE.	R\$ 0,88	R\$ 146.256,00
04	55.390 RL.	Papel higiênico de alta qualidade. MARCA: DELICATE.	R\$ 0,88	R\$ 48.743,20
10	1.364 RL.	Papel higiênico, tipo rolão. MARCA: ALVEFLOR.	R\$ 5,49	R\$ 7.488,36
VALOR TOTAL			R\$ 387.483,91	

Fornecedor: FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI
 CNPJ: 19.827.002/0001-87
 Endereço: Rua Aurora, nº 473, sala A
 Bairro: Centro
 CEP.: 16.200-113 Município: Birigui Estado: São Paulo
 Representante Legal: Guilherme Anê Perez Caitano

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
05	27.525 RL.	Papel toalha. MARCA: BIOPEL.	R\$ 19,00	R\$ 522.975,00
06	9.175 RL.	Papel toalha. MARCA: BIOPEL.	R\$ 19,00	R\$ 174.325,00
11	360 CX.	Papel toalha, em rolo. MARCA: BIOPEL.	R\$ 37,54	R\$ 13.514,40
VALOR TOTAL			R\$ 710.814,40	

Fornecedor: CASA DA SOGRA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA
 Nome de Fantasia: Casa da Sogra
 CNPJ: 13.021.891/0001-04
 Endereço: Rua Edson Dutra Barroso, nº 1135
 Bairro: Jardim Esplanada
 CEP.: 14.350-000 Município: Altinópolis Estado: São Paulo
 Representante Legal: Altino Paulo Barbosa

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
07	29.653 PT.	Copo plástico, capacidade 50ml. MARCA: MASSIMO.	R\$ 1,92	R\$ 56.933,76
08	300 PT.	Guardanapo de papel, 23 x 20mm. MARCA: PEGG.	R\$ 1,10	R\$ 330,00
VALOR TOTAL			R\$ 57.263,76	

Fornecedor: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 CNPJ: 12.811.487/0001-71
 Endereço: Rua Raimundo Capeletti, nº 42
 Bairro: Linho
 CEP.: 99.700-010 Município: Erechim Estado: Rio Grande do Sul
 Representante Legal: Franciele Rover Bianchi

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	--------------	-----------	----------------	-------------

09	3.180 PT.	Guardanapo de papel, 30 x 30mm. MARCA: DUCHEFF.	R\$ 1,56	R\$ 4.960,80
VALOR TOTAL			R\$ 4.960,80	

3.2 - Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLAUSULA IV: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão às contas das dotações orçamentárias nºs:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO [SAD]:

- 0710.04.122.477.8129.33903021.0100.5596
- 0710.04.122.477.8129.33903022.0100.5599

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO [SEMED]:

- 1460.13.122.318.2607.33903021.0100.7112
- 1410.12.122.311.2134.33903021.0101.7110
- 1410.12.122.311.2134.33903022.0101.5006
- 1460.13.122.318.2607.33903022.0100.4998

SECRETARIA DA SAÚDE [SMS]:

- 1510.10.304.324.6144.33903022.0159.6931
- 1510.10.302.498.6226.33903022.0159.6930
- 1510.10.305.324.2202.33903022.0159.6343
- 1510.10.302.498.6141.33903022.0155.6929
- 1510.10.302.498.6225.33903021.0159.7083
- 1510.10.302.498.6225.33903022.0159.6932
- 1510.10.122.201.2002.33903022.0102.6490
- 1510.10.302.498.2943.33903022.0102.6489
- 1510.10.302.498.6141.33903021.0155.7080
- 1510.10.301.497.4415.33903022.0159.6488
- 1510.10.122.201.2002.33903021.0102.7079
- 1510.10.304.324.6144.33903021.0159.7082
- 1510.10.305.324.2956.33903021.0159.7081
- 1510.10.305.324.2202.33903021.0159.7084
- 1510.10.305.324.2956.33903022.0159.6933

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL [SEDS]:

- 1810.08.241.493.2125.33903022.0129.6499
- 1810.08.244.493.2253.33903022.0129.6321
- 1810.08.244.493.2253.33903021.0129.6320
- 1810.08.244.493.2253.33903020.0129.6319
- 1810.08.241.493.2125.33903021.0129.6039
- 1810.08.241.493.2125.33903020.0129.6038
- 1810.08.122.040.2001.33903022.0100.5998
- 1810.08.122.040.2001.33903021.0100.5997
- 1810.08.243.495.4044.33903021.0129.6507
- 1810.08.122.040.2001.33903020.0100.5996
- 1810.08.244.493.4048.33903022.0129.6536
- 1810.08.244.493.4048.33903020.0129.6534
- 1810.08.244.494.6159.33903022.0129.6530
- 1810.08.244.494.6159.33903021.0129.6529
- 1810.08.243.495.4044.33903022.0129.6508

4.1.1 - Fonte de Recurso: Próprio/Vinculado/Convênio.

4.2 - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

CLAUSULA V: DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

5.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou Entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração Pública poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de seu recebimento.

5.1.2 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) contratado(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

5.1.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Edital, com a indicação da CONTRATADA, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

5.1.4 - Será incluído na Ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com

	<p>preços iguais aos do contratado, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.</p> <p>5.2 - O objeto ora licitado descritos na proposta de preços do contratado será providenciado, imediatamente, após o recebimento de cada Nota de Empenho.</p> <p>5.3 - Como condição para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).</p> <p>5.3.1 - Caso o contratado tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.</p> <p>5.4 - Quando o contratado não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.</p>
<p>CLÁUSULA VI: DAS PENALIDADES E SANÇÕES</p>	<p>6.1 - A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Uberaba/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.</p> <p>6.2 - Na hipótese de descumprimento das normas desta Ata ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:</p> <p>6.2.1 - Impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por um prazo de até 05 (cinco) anos.</p> <p>6.2.2 - Multa, na seguinte forma:</p> <p>6.2.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;</p> <p>6.2.2.2 - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste Edital, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.</p> <p>6.2.2.3 - As multas que se referem os itens "6.2.2.1" e "6.2.2.2", uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.</p> <p>6.2.2.4 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.</p> <p>6.3 - A sanção estabelecida no subitem "6.2.1" do item 6.2 poderá ser aplicada juntamente com a do item "6.2.2" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.</p> <p>6.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.</p> <p>6.3 - A sanção estabelecida no subitem "6.2.1" do item 6.2 poderá ser aplicada juntamente com a do item "6.2.2" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.</p> <p>6.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.</p> <p>6.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.</p> <p>6.4 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.</p> <p>6.5 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.</p> <p>6.5.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).</p> <p>6.6 - A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 6.5 e 6.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria do Município, para recomendação das providências legais cabíveis.</p>
<p>CLÁUSULA VII: DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS</p>	<p>7.1 - Em observância às disposições do Decreto n.º 7.982/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:</p> <p>7.1.1 - Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;</p> <p>7.1.2 - Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;</p> <p>7.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou</p> <p>7.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.</p>

7.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

7.3.1 - por razão de interesse público; ou

7.3.2 - a pedido do prestador.

**CLAUSULA VIII:
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 041/2021**, seus anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no processo mencionado.

**CLAUSULA IX:
DO FORO**

9.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba(MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta Ata, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.
E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba(MG), 24/08/2021.

Beethoven de Oliveira
Secretário de Administração
MUNICÍPIO

Fornecedor: ECOLOGY PAPER LTDA. Nome de Fantasia: Ecologypaper CNPJ: 23.889.701/0001-29 Endereço: Rua Expedicionário Lellis, nº 2326 Bairro: Alvorada CEP.: 14.166-070 Representante Legal: Artur Antônio Angelotti	Município: Sertãozinho Estado: São Paulo
--	---

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	34.775 PT.	Copo descartável, capacidade 200ml. MARCA: COPOPLAST.	R\$3,99	R\$ 138.752,25
02	11.590 PT.	Copo plástico, capacidade 200ml. MARCA: COPOPLAST.	R\$ 3,99	R\$ 46.244,10
03	166.200 RL.	Papel higiênico de alta qualidade. MARCA: DELICATE.	R\$ 0,88	R\$ 146.256,00
04	55.390 RL.	Papel higiênico de alta qualidade. MARCA: DELICATE.	R\$ 0,88	R\$ 48.743,20
10	1.364 RL.	Papel higiênico, tipo rolo. MARCA: ALVEFLOR.	R\$ 5,49	R\$ 7.488,36
VALOR TOTAL			R\$ 387.483,91	

Beethoven de Oliveira
Secretário de Administração
MUNICÍPIO

Marcelo Enrique Freitas Oliveira
Gestor do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº 2.287-0

Adilson de Assis dos Santos
Fiscal do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº 2.011-7

Thobias de Paiva Camargo
Gestor do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº 49.465-8

Wanderson Quirino Raimundo
Fiscal do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº 52.408-5

Marcos Antônio Melo e Oliveira
Gestor do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.296-1

Ana Maria de Oliveira Bernardes
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.575-8

Giselle Souza de Santi
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 40.678-3

Ana Cláudia Bertagna
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 10.272-5

Tacimara de Oliveira Reis
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 47.223-6

Ana Paula Coelho Jardim
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 47.227-1

Eunice Cristina Peres Simões
Fiscal do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 34.875-9

Emerson Antônio Souza Garcia
Gestor do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 37.170-0

Bruna Ferreira Borges
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 44.102-3

Maria dos Anjos Mendes Soares Silva
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 3.396-0

Cláudia Cristina da Silva
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 27.249-3

Artur Antônio Angelotti
ECOLOGY PAPER LTDA.
DETENTORA

Fornecedor: FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI
CNPJ: 19.827.002/0001-87
Endereço: Rua Aurora, nº 473, sala A
Bairro: Centro
CEP.: 16.200-113 Município: Birigui Estado: São Paulo
Representante Legal: Guilherme Anhô Perez Caitano

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
05	27.525 RL.	Papel toalha. MARCA: BIOPEL.	R\$ 19,00	R\$ 522.975,00
06	9.175 RL.	Papel toalha. MARCA: BIOPEL.	R\$ 19,00	R\$ 174.325,00
11	360 CX.	Papel toalha, em rolo. MARCA: BIOPEL.	R\$ 37,54	R\$ 13.514,40
VALOR TOTAL			R\$ 710.814,40	

Beethoven de Oliveira
Secretário de Administração
MUNICÍPIO

Marcelo Enrique Freitas Oliveira
Gestor do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº 2.287-0

Adilson de Assis dos Santos
Fiscal do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº 2.011-7

Thobias de Paiva Camargo
Gestor do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº 49.465-8

Wanderson Quirino Raimundo
Fiscal do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº 52.408-5

Marcos Antônio Melo e Oliveira
Gestor do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.296-1

Ana Maria de Oliveira Bernardes
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 52.575-8

Giselle Souza de Santi
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 40.678-3

Ana Cláudia Bertagna
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 10.272-5

Tacimara de Oliveira Reis
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 47.223-6

Ana Paula Coelho Jardim
Gestora do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 47.227-1

Eunice Cristina Peres Simões
Fiscal do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº 34.875-9

Emerson Antônio Souza Garcia
Gestor do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 37.170-0

Bruna Ferreira Borges
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 44.102-3

Maria dos Anjos Mendes Soares Silva
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 3.396-0

Cláudia Cristina da Silva
Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
Matrícula nº 27.249-3

Guilherme Anhô Perez Caitano
Flash Comércio de Produtos de Higiene EIRELI
DETENTORA

Fornecedor: CASA DA SOGRA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA
 Nome de Fantasia: Casa da Sogra
 CNPJ: 13.021.891/0001-04
 Endereço: Rua Edson Dutra Barroso, nº 1135
 Bairro: Jardim Esplanada
 CEP.: 14.350-000 Município: Altinópolis Estado: São Paulo
 Representante Legal: Altino Paulo Barbosa

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
07	29.653 PT.	Copo plástico, capacidade 50ml. MARCA: MASSIMO.	R\$ 1,92	R\$ 56.933,76
08	300 PT.	Guardanapo de papel, 23 x 20mm. MARCA: PEGG.	R\$ 1,10	R\$ 330,00
VALOR TOTAL			R\$ 57.263,76	

Beethoven de Oliveira
 Secretário de Administração
 MUNICÍPIO

Marcelo Enrique Freitas Oliveira
 Gestor do Termo de Contrato - SAD
 Matrícula nº 2.287-0

Adilson de Assis dos Santos
 Fiscal do Termo de Contrato - SAD
 Matrícula nº 2.011-7

Thobias de Paiva Camargo
 Gestor do Termo de Contrato - SEMED
 Matrícula nº 49.465-8

Wanderson Quirino Raimundo
 Fiscal do Termo de Contrato - SEMED
 Matrícula nº 52.408-5

Marcos Antônio Melo e Oliveira
 Gestor do Termo de Contrato - SMS
 Matrícula nº 52.296-1

Ana Maria de Oliveira Bernardes
 Gestora do Termo de Contrato - SMS
 Matrícula nº 52.575-8

Giselle Souza de Santi
 Gestora do Termo de Contrato - SMS
 Matrícula nº 40.678-3

Ana Cláudia Bertagna
 Gestora do Termo de Contrato - SMS
 Matrícula nº 10.272-5

Tacimara de Oliveira Reis
 Gestora do Termo de Contrato - SMS
 Matrícula nº 47.223-6

Ana Paula Coelho Jardim
 Gestora do Termo de Contrato - SMS
 Matrícula nº 47.227-1

Eunice Cristina Peres Simões
 Fiscal do Termo de Contrato - SMS
 Matrícula nº 34.875-9

Emerson Antônio Souza Garcia
 Gestor do Termo de Contrato - SEDS
 Matrícula nº 37.170-0

Bruna Ferreira Borges
 Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
 Matrícula nº 44.102-3

Maria dos Anjos Mendes Soares Silva
 Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
 Matrícula nº 3.396-0

Cláudia Cristina da Silva
 Fiscal do Termo de Contrato - SEDS
 Matrícula nº 27.249-3

Franciele Rover Bianchi
 Multisul Comércio e Distribuição LTDA.
 DETENTORA

LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº 041/2021.

Uberaba/MG, 26 de agosto de 2021.

Luciana Campos Guimarães
 Chefe do Dpto de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAÚDE**RATIFICAÇÃO**

No uso de minhas atribuições, “**RATIFICO**”, para os fins do art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, a situação de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a “**locação de imóvel destinado ao Serviço de Residência Terapêutica – SRT Dr. Inácio Ferreira, localizada na rua Portugal, nº. 74, Fabrício**”, pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme abaixo disposto:

Objeto	Valor mensal	Valor anual
Locação de imóvel destinado ao Serviço de Residência Terapêutica – SRT Dr. Inácio Ferreira, localizada na rua Portugal, nº. 74, Fabrício	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

Registre-se e cumpra-se. Autua-se o processo e publique-se.

Lavre-se o Contrato.

Uberaba/MG, 30 de julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 93/2021**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **Aquisição de mobiliário médico-hospitalar**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tomaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços para os itens:

•**CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA-ME:**

ITEM 01 - valor total de **R\$ 9.799,72** (nove mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

ITEM 03 - valor total de **R\$ 6.240,00** (seis mil duzentos e quarenta reais).

Valor Global de R\$ 16.039,72 (dezesseis mil e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavrem-se os Contratos.

Uberaba/MG, 27 de Agosto de 2021.

SETIMO BOSCOLO NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 153/2021
(Autoridade Competente)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**COMUNICADO**

Comunicamos que, no período de **1º a 30 de setembro de 2021**, a Secretaria de Educação, por meio da Diretoria de Logística/ Departamento de Gestão de Pessoal, realizará a mudança de lotação, para o ano de 2022, dos servidores efetivos, em exercício da função do cargo, de acordo com as vagas disponíveis nas Unidades de Ensino.

Os interessados deverão se dirigir à secretaria da unidade educacional/ instituições de Organização de Sociedade Civil/ Diretorias da SEMED, onde estão lotados e em exercício, e solicitar a mudança de lotação, preenchendo o formulário próprio, conforme orientações constantes nos Anexos I e II.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

ANEXO I**ORIENTAÇÕES PARA MUDANÇA DE LOTAÇÃO**

Procedimento previsto na Lei Complementar nº 392/2008 e na Lei Complementar nº 501/2015, e suas alterações.

•Período para solicitar mudança de lotação: **1º a 30 de setembro de 2021**.

•A direção de cada Unidade de Ensino deverá protocolar na SEMED/ Departamento de Gestão de Pessoal, no período de **1º a 05/10/2021**, os formulários impressos e devidamente preenchidos, para análise das solicitações.

A análise para mudança de lotação obedecerá aos seguintes critérios:

a) existência de vaga na unidade pretendida;

- b) servidor efetivo e estável (estágio probatório concluído);
c) tempo de efetivo exercício na carreira;

Em caso de empate, devem ser observados os seguintes critérios:

- a) maior tempo de exercício no serviço no órgão público/ Secretaria de Educação;
b) maior tempo de efetivo exercício na função/cargo;
c) com idade maior.

A Secretaria de Educação/ Departamento de Gestão de Pessoal encaminhará para o e-mail institucional das Unidades de Ensino os resultados referentes ao deferimento ou indeferimento do pedido de mudança de lotação dos servidores, partir de **03/11/2021**.

Esclarecemos que, após o deferimento do pedido de mudança de lotação, o servidor deve assumir as funções do seu cargo, em 2022, na Unidade de Ensino, em que solicitou a vaga, conforme data do encaminhamento emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoal, da Diretoria de Logística.

Compete à equipe gestora socializar com os respectivos servidores o resultado, bem como afixá-lo em local visível e divulgá-lo em grupos virtuais da Unidade.

Informamos que os encaminhamentos das mudanças de lotação deferidas serão de responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoal, que divulgará o cronograma de atendimento ao servidor.

Ressaltamos que, neste ano, estão suspensos os pedidos de mudança de lotação dos seguintes profissionais:

- a) Professores da Educação Básica que atuam no Ensino Fundamental para as unidades exclusivas de Educação Infantil;
b) Professores da Educação Infantil (PEI) para atuarem no Ensino Fundamental.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA MUDANÇA DE LOTAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA

NOME DO(A) SERVIDOR(A): _____ MATRÍCULA(S): _____
 DATA DE ADMISSÃO: ____/____/____ CARGO: _____
 TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
 ESCOLARIDADE: _____
 VÍNCULO: () EFETIVO () DESIGNADO
 MINISTRA QUAIS CONTEÚDOS OU TURMA(S)
 CONTEÚDO(S)/DISCIPLINAS _____
 TURMA(S): _____
 ATUAL UNIDADE DE LOTAÇÃO DE EXERCÍCIO _____
 UNIDADE DE ENSINO: _____

JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO

INDIQUE ATÉ TRÊS UNIDADES PRETENDIDAS PARA LOTAÇÃO E O TURNO:

UNIDADE: _____ TURNO: _____
 UNIDADE: _____ TURNO: _____
 UNIDADE: _____ TURNO: _____

PARECER DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

() DEFERIDO () INDEFERIDO

CIENTE DO SERVIDOR(A): _____

Uberaba, ____ de _____ de 2021

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS

Extrato do 3º Aditivo ao Termo de Contrato de Fornecimento nº 254/2018.

CONTRATANTE	Município de Uberaba.
CONTRATADA	MILLENIO SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME.
OBJETO	Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é o fornecimento de materiais destinados as manutenções e serviços de execução de meio-fio, sarjetas, pisos intertravados, canaletas blocos, grelhas, tampas, entre outros serviços que utilizam concreto, bem como materiais para operação tapa buraco e recapeamento asfáltico, em atendimento a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras - SESURB.

DO PRAZO	Tendo em vista o disposto na Cláusula I deste instrumento, prorroga-se o prazo por mais 06(seis) meses, a contar da data de seu efetivo vencimento, ou seja, compreendendo o período de 11/09/2021 a 10/03/2022.
RECURSOS FINANCEIROS	As despesas, inerentes a este ato, correrão a conta da dotação orçamentária nº: 2330.15.451.071.1185.33903032.0.100 – 5930, e/ou sua correspondente.
LICITAÇÃO	Pregão Eletrônico nº 71/2018

Uberaba/MG, 25 de agosto de 2021.

Carlos Roberto Lopes
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

Extrato do 3º Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 92/2020

CONTRATANTE	Município de Uberaba.
CONTRATADA	CONSÓRCIO TRANSWORK
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviços de engenharia, na área de controle geotécnico e tecnológico, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras – SESURB.
PRAZO	Prorroga-se o prazo por mais 06 (seis) meses, contados a partir do seu efetivo vencimento.
LICITAÇÃO	Convite 15/2019.

Uberaba/MG, 20 de agosto de 2021.

CARLOS ROBERTO LOPES
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 160/2017

PARTES: João Paulo Cardoso Mendonça e Município de Uberaba
OBJETO: Locação do imóvel localizado na Praça Dr. Jorge Frange, nº 200 Bairro São Benedito
PRAZO: 01/09/2021 a 31/08/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11910.04.122.040.2001.33903614.0100-6058
GESTORA: Hedilamar Cristina Torquato
FISCAL: Eleusa de Fátima Adão
LICITAÇÃO: Dispensa 47/2017

Uberaba/MG, 26 de agosto de 2021.

Hedilamar Cristina Torquato
Chefe do Depto de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios – SDS

EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 269/2020

PARTES: Matheus G. Alves Eireli e Município de Uberaba
OBJETO Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviços de conservação e limpeza nos Terminais e Estações do Transporte Coletivo deste Município, incluído o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, em atendimento a Secretaria de Defesa Social – SDS.
PRAZO: Tendo em vista o disposto na Cláusula primeira deste instrumento, prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses, a contar da data de seu efetivo vencimento, compreendendo período de 26/08/2021 à 25/08/2022.
VALOR: O valor mensal e global, do presente instrumento permanecem nos quantitativos de R\$ 65.825,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais) e R\$ 789.900,00 (setecentos e oitenta e nove mil e novecentos reais), respectivamente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1910.15.451.431.1252.33903999.0100-6095 e/ou sua correspondente.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 1218/2020
GESTOR: Cristiano Melo da Silva
FISCAL: Eliene Silva de Oliveira

Uberaba/MG, 26 de agosto de 2021.

Hedilamar Cristina Torquato
Chefe do Depto de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios – SDS

POSTURAS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE APREENSÃO ANIMAIS SOLTOS EM VIA PÚBLICA – ARTIGO 109 DA LC-380/08**

A **Secretaria de Defesa Social – SDS**, por seu Departamento de Posturas, torna público que no dia **24 de agosto de 2021 (terça-feira)**, às **19h20**, foi apreendido na **Av. Randolpho Borges Júnior – início Univerdicidade, Uberaba-MG**, de conformidade com o Auto de Apreensão de nº **13003/2021, 01 (um) animal espécie bovino**, sendo um bezerro/garrote de cor marrom, constante da foto do anexo e que se encontra recolhido ao Horto Municipal de Uberaba. Nos termos da Lei Complementar nº 380/08 (Código de Posturas do Município), o proprietário interessado na liberação do(s) animal(is) tem o prazo de **03 (três) dias** contados da publicação deste Edital, para comparecer junto ao Departamento de Posturas, localizado na Praça Doutor Jorge Frange, nº 200, Bairro São Benedito, Uberaba-MG, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 12h e 18h, apresentando documento que comprove a propriedade do(s) animal(is), bem como, do pagamento da multa e taxa de remoção e manutenção.

Não sendo retirado o(s) animal(is) no prazo acima estipulado, a Prefeitura efetuará a venda do animal ou doará a possíveis interessados, na forma do § 2º do art. 109, § 2º da LC nº 380/08.

Uberaba-MG, 27 de agosto de 2021.

Renê Inácio de Freitas
Chefe Departamento de Posturas

ANEXO – FOTO(S) DO(S) ANIMAIS**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS**

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro nos Decretos publicados em decorrência das medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, vem NOTIFICAR os infratores abaixo relacionados, da lavratura do Auto de Infração abaixo descrito. O infrator pode, caso queira, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estar sujeito às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	INFRATOR	Nº PA	Nº AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	DOUGLAS DE SOUSA E SOUSA	63/6088/2021	59550	06/08/2021	RUA ALIPIO ANTONIO DIAS, 26	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
2	ROBERTO BUENO JUNIOR	63/6166/2021	59783	05/08/2021	RUA CRISTO REI, 751	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
3	JOEL DE SOUSA	63/6167/2021	59784	05/08/2021	RUA CRISTO REI, 751	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
4	RONEY INACIO DA SILVA	63/6168/2021	59785	05/08/2021	RUA LEOPOLDO PARDI, 58	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
5	RENATO ALVES DA SILVA	63/6169/2021	59786	05/08/2021	RUA LEOPOLDO PARDI, 58	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
6	LEANDRO ROBERTO SILVA COSTA	63/6170/2021	59787	10/05/2021	RUA AGNALDO DE SENE OLIVEIRA, 151	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
7	DOUGLAS BELCHIOR AMARAL DE OLIVEIRA	63/6177/2021	56502	12/08/2021	AV. DRA MARIA TEREZINHA ROCHA, 430	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
8	HELIO ALVES FERNANDES	63/6296/2021	59694	07/08/2021	FAZENDASANTO ANTONIO, SEM NR	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias

9	MATEUS HENRIQUE FERREIRA	63/6298/2021	56288	15/08/2021	RUA PROF EDTH FRANCA, 284	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
10	GABRIELA SILVA SOUZA	63/6426/2021	56553	22/08/2021	LOTEAMENTO PQUE DAS ARUEIRAS SEM NR	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
11	CARLOS EDUARDO BORGES AQUINO	63/6427/2021	56555	22/08/2021	LOTEAMENTO PQUE DAS ARUEIRAS SEM NR	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
12	PAULA MOREIRA GALVAO	63/6428/2021	56556	22/08/2021	LOTEAMENTO PQUE DAS ARUEIRAS SEM NR	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
13	LEANDRO CLAUDIO DA CRUZ	63/6430/2021	56558	22/08/2021	LOTEAMENTO PQUE DAS ARUEIRAS SEM NR	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
14	MARCOS VINICIUS DA SILVA SOUZA	63/6431/2021	56559	22/08/2021	LOTEAMENTO PQUE DAS ARUEIRAS SEM NR	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
15	FAUSTO DE SOUSA PINTO FILHO	63/6433/2021	56371	22/08/2021	AV. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA , 890	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
16	LUCIANA MOURA GONCALVES	63/6438/2021	57934	23/08/2021	RUA ROSA BESSIM FRANGE, 898	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
17	THALES BRUNO ROSSI RENAUD	63/6439/2021	51757	20/08/2021	CHACAR SÃO CARLOS S N	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
18	BENEDITO FRANCISCO RAMALHO	63/6447/2021	59905	25/08/2021	RUA GUIA LOPES, 1215	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias

Uberaba, Minas Gerais, 26 de agosto de 2021

Rene Inacio de Freitas
Chefe do Departamento de Posturas

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 196 da Lei 10.697/08, tendo em vista a não localização dos proprietários abaixo relacionados, vem, NOTIFICÁ-LOS da lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos. Podendo, caso queiram, apresentar **DEFESA**, no prazo legal, sob pena de estarem sujeitos às **SANÇÕES** previstas na legislação vigente.

ITEM	PROPRIETÁRIO	Nº AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	YURIA BATISTA CASSIANO	3481/2021	06/07/2021	RUA RONALDO RODRIGUES ALVARENGA,461	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
2	YURIA BATISTA CASSIANO	3482/2021	06/07/2021	RUA RONALDO RODRIGUES ALVARENGA,461	QUEIMA DE LIXO DE QUALQUER MATERIAL ORGANICO OU INORGANICO	30 DIAS
3	YURIA BATISTA CASSIANO	3483/2021	06/07/2021	RUA RONALDO RODRIGUES ALVARENGA,461	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
4	LUCIANO MELO SILVA	3777/2021	20/07/2021	AV ENG VAROTTO,385	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
5	LUCIANO MELO SILVA	3778/2021	20/07/2021	AV ENG VAROTTO,385	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
4	LUCIANO MELO SILVA	3779/2021	20/07/2021	AV ENG VAROTTO,385	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
5	LUCIANO MELO SILVA	3783/2021	20/07/2021	AV ENG VAROTTO,405	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
6	LUCIANO MELO SILVA	3784/2021	20/07/2021	AV ENG VAROTTO,405	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
7	LUCIANO MELO SILVA	3785/2021	20/07/2021	AV ENG VAROTTO,405	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
8	LUCIANO MELO SILVA	3786/2021	20/07/2021	AV ENG VAROTTO,395	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
9	LUCIANO MELO SILVA	3787/2021	20/07/2021	AV ENG VAROTTO,395	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS

10	ARNALDO FRANCISCO DA COSTA	3804/2021	27/07/2021	RUA FORTALEZA,84	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
11	YANNIS CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	3813/2021	29/07/2021	RUA DAS CAMELIAS,430	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
12	HAROLDO TOTI	3816/2021	28/06/2021	RUA DAS ORQUIDEAS,515	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
13	HAROLDO TOTI	3817/2021	28/06/2021	RUA DAS ORQUIDEAS,515	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
14	HAROLDO TOTI	3818/2021	28/06/2021	RUA DAS ORQUIDEAS,515	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
15	HAROLDO TOTI	3820/2021	28/06/2021	RUA TOPAZIO,776	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
16	HAROLDO TOTI	3821/2021	28/06/2021	RUA TOPAZIO,776	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
17	HAROLDO TOTI	3822/2021	28/06/2021	RUA TOPAZIO,776	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
18	HAROLDO TOTI	3823/2021	28/06/2021	RUA TOPAZIO,790	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
19	HAROLDO TOTI	3824/2021	28/06/2021	RUA TOPAZIO,790	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
20	HAROLDO TOTI	3825/2021	28/06/2021	RUA TOPAZIO,790	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
21	HAROLDO TOTI	3826/2021	28/06/2021	RUA DAS AZALEIAS,594	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
22	HAROLDO TOTI	3827/2021	28/06/2021	RUA DAS AZALEIAS,594	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
23	HAROLDO TOTI	3828/2021	28/06/2021	RUA DAS AÇUCENAS,518	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
24	HERALDO TOTI FILHO	3830/2021	08/06/2021	RUA IDA LOUSADA,158	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
25	HERALDO TOTI FILHO	3831/2021	08/06/2021	RUA IDA LOUSADA,158	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
26	HERALDO TOTI FILHO	3832/2021	08/06/2021	RUA IDA LOUSADA,158	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
27	HERALDO TOTI FILHO	3833/2021	08/06/2021	RUA IDA LOUSADA,170	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
28	HAROLDO TOTI	3834/2021	08/06/2021	RUA IDA LOUSADA,194	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
29	HAROLDO TOTI	3835/2021	08/06/2021	RUA IDA LOUSADA,194	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
30	HAROLDO TOTI	3836/2021	08/06/2021	RUA IDA LOUSADA,194	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
31	HAROLDO TOTI	3837/2021	26/07/2021	RUA IDA LOUSADA,194	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
32	FRANCISCO SERAFIM DA SILVA - ESPOLIO	3850/2021	26/07/2021	RUA DOS CRAVOS,269	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
33	AMANDA DE REZENDE MARTINS	3863/2021	26/07/2021	RUA DOS CRISANTEMOS,793	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
34	AMANDA DE REZENDE MARTINS	3864/2021	26/07/2021	RUA DOS CRISANTEMOS,793	EDIFICAÇÕES ABANDONADAS	30 DIAS
35	AMANDA DE REZENDE MARTINS	3865/2021	26/07/2021	RUA DOS CRISANTEMOS,793	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
36	AMANDA DE REZENDE MARTINS	3866/2021	26/07/2021	RUA DOS CRISANTEMOS,793	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS

37	FX EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA	3883/2021	01/06/2021	RUA ANTONIO MOURA BORGES FUZARO,460	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
38	FX EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA	3884/2021	01/06/2021	RUA ANTONIO MOURA BORGES FUZARO,460	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
39	FX EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA	3885/2021	01/06/2021	RUA ANTONIO MOURA BORGES FUZARO,460	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
40	FLAVIA CRISTIANA PEREIRA	3913/2021	28/06/2021	RUA OSMAR BARONI,42	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
41	CLAYTON DONIZETTI DA SILVA	3961/2021	27/07/2021	RUA LOURIVAL PEREIRA GOMES,326	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
42	CLAYTON DONIZETTI DA SILVA	3962/2021	27/07/2021	RUA LOURIVAL PEREIRA GOMES,326	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
43	CLAYTON DONIZETTI DA SILVA	3963/2021	27/07/2021	RUA LOURIVAL PEREIRA GOMES,326	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
44	CLAYTON DONIZETTI DA SILVA	3964/2021	27/07/2021	RUA LOURIVAL PEREIRA GOMES,326	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
45	CRISTIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	4001/2021	22/07/2021	RUA JOAO ALVES SALGADO,141	EDIFICAÇÕES ABANDONADAS	30 DIAS
46	DURVAL DE PAULA RESENDE	4041/2021	02/07/2021	RUA MENINO JOSE DE ALMEIDA,909	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
47	DURVAL DE PAULA RESENDE	4041/2021	02/07/2021	RUA MENINO JOSE DE ALMEIDA,909	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
48	LUIS ANDRE LEMOS	4057/2021	21/07/2021	RUA HONORIO PIRES FRANÇA 310	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
49	LUCIANO MELO SILVA	4105/2021	21/07/2021	AV 02 LOT JARDIM ITALIA II,405	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
50	LUCIANO MELO SILVA	4106/2021	21/07/2021	AV 02 LOT JARDIM ITALIA II,405	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
51	LUCIANO MELO SILVA	4107/2021	21/07/2021	AV 02 LOT JARDIM ITALIA II,405	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
52	LUCIANO MELO SILVA	4108/2021	21/07/2021	AV 02 LOT JARDIM ITALIA II,405	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
53	IRMAOS FELICISSIMO	4140/2021	22/07/2021	RUA CRISPINIANO TAVARES,224	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
54	IRMAOS FELICISSIMO	4141/2021	22/07/2021	RUA CRISPINIANO TAVARES,224	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
55	JOAO LAURO FERNANDES CORREA	4161/2021	12/07/2021	RUA JOAO PINHEIRO,828	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
56	JOAO LAURO FERNANDES CORREA	4162/2021	12/07/2021	RUA JOAO PINHEIRO,828	EDIFICAÇÕES ABANDONADAS	30 DIAS
57	JOAO BATISTA DA SILVA - ESPOLIO	4177/2021	06/07/2021	RUA MONTE CARMELO,343	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
58	JOAO BATISTA DA SILVA - ESPOLIO	4178/2021	06/07/2021	RUA MONTE CARMELO,343	EDIFICAÇÕES ABANDONADAS	30 DIAS
59	JOAO BATISTA DA SILVA - ESPOLIO	4178/2021	06/07/2021	RUA MONTE CARMELO,343	EDIFICAÇÕES ABANDONADAS	30 DIAS
60	JULIA CESAR DE OLIVEIRA BASSO	4180/2021	06/07/2021	RUA CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS,939	EDIFICAÇÕES ABANDONADAS	30 DIAS
61	SEBASTIAO FERREIRA - ESPOLIO	4181/2021	16/07/2021	RUA DUQUE DE CAXIAS,792	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
62	SEBASTIAO FERREIRA - ESPOLIO	4182/2021	16/07/2021	RUA DUQUE DE CAXIAS,792	FALTA A LIMPEZA DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
63	SEBASTIAO FERREIRA - ESPOLIO	4183/2021	16/07/2021	RUA DUQUE DE CAXIAS,792	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS

64	FLAVIA SIMONE BARCELOS COSTA	4184/2021	14/07/2021	RUA TEM JOAQUIM ROSA,1239	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
----	------------------------------	-----------	------------	---------------------------	--	---------

Uberaba- MG 27 de agosto de 2021

Renê Inácio de Freitas
Chefe do Departamento de Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O **Secretário de Administração**, no uso de suas atribuições, previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** os(as) servidores abaixo relacionados(as), para comparecerem em sua Secretaria de origem, no horário compreendido entre 12h e 18h, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente, a fim de tratar de assunto referente sua situação funcional:

Matricula	Nome	Secretaria
48096-7	Camila Cristina Carvalho de Araújo	SMS
52481-6	Thais Teles Caldeira	SMS
48043-6	Rosimeire Maria de Jesus Ribeiro	SEMED

Uberaba, 27 de Agosto de 2021.

Beethoven de Oliveira
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº100/2021

DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS FACE À PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGO (A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Sétimo Bóscolo Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados a divulgação da análise dos recursos interpostos face à **PUBLICAÇÃO DO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO** referente ao processo seletivo para a função pública temporária de **PSICÓLOGO (A)**, autorizado pelo Edital nº093/2021 publicado no Jornal Porta Voz nº1979, de 30 de julho de 2021.

ALESSANDRA AMANCIO DE SOUZA. M 7383901. RECURSO INDEFERIDO. De acordo com o Edital em seus itens **“1.3 - É obrigação do candidato:** I – ter conhecimento deste Edital na íntegra, certificando-se que preenche todos os requisitos exigidos, tomando as devidas providências para as comprovações; II - conferir as informações contidas no cadastro eletrônico, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento; III –tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada fase do processo seletivo simplificado através das publicações dos Editais divulgados no Órgão Oficial do Município (Jornal Porta Voz); Conforme **Quadro III – Inscrição e Envio da Documentação** “Realização das inscrições Online e Emissão do boleto bancário (taxa) das 12 h do dia 09/08/2021 às 23h59min do dia 15/08/2021” e “Envio da documentação comprobatória através de preenchimento de formulário online das 12 h do dia 09/08/2021 às 23h59min do dia 15/08/2021”; **Item 2.3 - A inscrição será indeferida nas hipóteses abaixo descritas:** II –não realizar o envio da documentação comprobatória (via formulário google) nos dias e horários estabelecidos; e **Item 5.1 - O envio da documentação comprobatória deverá seguir os seguintes procedimentos:**I - o candidatos deverá acessar o site “https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdlMi0QXBjsJl2jTYN2nzi4QBgDku5n6Y-elAsv9Muy-x9qQ/viewform?usp=sf_link” constante no Quadro III, Formulário Google (pressionar *ctrl* e clicar no link), efetuar a leitura e declarar ciência das informações constante na página inicialmente acessada;II –prosseguir informando os dados pessoais requisitados e anexando a documentação comprobatória;III - ao final, realizar o envio clicando em “Enviar”. O pedido de recurso, portanto, foi devidamente analisado em conformidade ao Edital de Abertura nº093/2021 publicado no Jornal Porta Voz nº1979, de 30 de julho de 2021.

THAISA RODRIGUES DE OLIVEIRA. 19021597. RECURSO INDEFERIDO. De acordo com o Edital em seus itens **“1.3 - É obrigação do candidato:** I –ter conhecimento deste Edital na íntegra, certificando-se que preenche todos os requisitos exigidos, tomando as devidas providências para as comprovações; II - conferir as informações contidas no cadastro eletrônico, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento; III –tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada fase do processo seletivo simplificado através das publicações dos Editais divulgados no Órgão Oficial do Município (Jornal Porta Voz); Conforme **Quadro III – Inscrição e Envio da Documentação** “Realização das inscrições Online e Emissão do boleto bancário (taxa) das 12 h do dia 09/08/2021 às 23h59min do dia 15/08/2021” e “Envio da documentação comprobatória através de preenchimento de formulário online das 12 h do dia 09/08/2021 às 23h59min do dia 15/08/2021”; **Item 2.3 - A inscrição será indeferida nas hipóteses abaixo descritas:** II –não realizar o envio da documentação comprobatória (via formulário google) nos dias e horários estabelecidos; e **Item 5.1 - O envio da documentação comprobatória deverá seguir os seguintes procedimentos:**I - o candidatos deverá acessar o site “https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdlMi0QXBjsJl2jTYN2nzi4QBgDku5n6Y-elAsv9Muy-x9qQ/viewform?usp=sf_link” constante no Quadro III, Formulário Google (pressionar *ctrl* e clicar no link), efetuar a leitura e declarar ciência das informações constantes na página inicialmente acessada;II –prosseguir informando os dados pessoais requisitados e anexando a documentação comprobatória;III - ao final, realizar o envio clicando em “Enviar”. O pedido de recurso, portanto, foi devidamente analisado em conformidade ao Edital de Abertura nº093/2021 publicado no Jornal Porta Voz nº1979, de 30 de julho de 2021.

THAMYRES APARECIDA FREITAS DE OLIVEIRA. MG 18.522.206. RECURSO INDEFERIDO. A candidata se encontra com a **documentação regular**, pois, está de acordo com os Itens 3. **“Procedimento de Inscrição”**, 4. **“Taxa de Inscrição”** e 5. **“Do envio da documentação comprobatória”**, ambos do Edital de Abertura nº 093/2021 publicado no Jornal Porta Voz nº1979, de 30 de julho de 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cujos efeitos entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 27 de agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração



Relatório de Fiscalização Eventual

Termo de Fiscalização 001/2021
2ª Quinzena - Agosto/2021

Fiscalização do Termo de Contrato de Concessão de
Serviço Público 066/1999
Terminal Rodoviário de Uberaba/MG
Anexo: Relatório Fotográfico

Agosto/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Secretaria Municipal de Administração – Prefeitura Municipal de Uberaba

Base legal:

- Lei Federal n.º 8.987/95;
- Cláusula VI – item 6.2 do contrato de concessão de serviço público nº 066/99;
- Cláusula VIII – item 8.2, alíneas “a” e “b” do contrato de concessão de serviço público nº 066/99;
- Cláusula 3.2 - itens 3.2.1 e 3.2.2 do Edital de Concorrência nº 004/99;
- Art. 25 do Regulamento do Terminal Rodoviário de Uberaba (Regulamentado pelo Decreto nº 1.676 de 19 de maio de 1999, com alterações pelo Decreto nº 2.440 de 12 de maio de 2000).

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Ubercon – Uberaba Concessões S/A

CNPJ: 03.454.157/0001-85

Praça Dr. Carlos Terra, nº 291 – Terminal Rodoviário Jurandyr Codeiro, Bairro São Benedito, Uberaba/MG

3. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de Fiscalização:		Fiscalização Eventual
Período da Fiscalização:		2ª Quinzena Agosto/2021
Local:		Terminal Rodoviário
Termo de Fiscalização Nº	Objetivo:	
001/2021	Averiguação das condições de higiene e manutenção da estrutura civil do prédio do terminal rodoviário municipal, segurança e o roçamento dos canteiros externos.	
Comunicação da Fiscalização:		Não se aplica
Data da Fiscalização:		24/08/2021
Legislação / Normatização:		<p>Lei Federal n.º 8.987/95;</p> <p>Cláusula VI – item 6.2 do contrato de concessão de serviço público nº 066/99;</p> <p>Cláusula VIII – itens 8.2 “a” e “b” do contrato de concessão de serviço público nº 066/99;</p> <p>Cláusula 3.2 itens 3.2.1 e 3.2.2 do Edital de Concorrência nº 004/99;</p> <p>Art. 25 do Regulamento do Terminal Rodoviário de Uberaba – Regulamentado pelo Decreto nº 1.676 de 19 de maio de 1999, com alterações pelo Decreto nº 2.440 de 12 de maio de 2000;</p>
Equipe Técnica da SAD:		
<ul style="list-style-type: none"> ● Carla Almeida Souza Tiveron; Mat: 52188-4 ● Jacqueline Roméria Teodoro; Mat: 2032-0 ● João Martins da Silveira Neto; Mat: 52216-3 		
Representante da Concessionária:		

- Rosa Eli Cardoso Martins

4. OBJETIVO

Este relatório tem por objetivo apresentar o resultado da fiscalização eventual realizada pela Secretaria de Administração no Terminal Rodoviário Jurandyr Cordeiro, onde verificamos a manutenção, limpeza e conservação das áreas comuns, interna e externa, sanitários, plataforma de embarque e desembarque, iluminação, sistema de som e a manutenção da jardinagem externa, com base na Lei n.º 8.987/95; Cláusula VI – item 6.2 do contrato de concessão de serviço público nº 066/99; Cláusula VIII – itens 8.2 “a” e “b” do contrato de concessão de serviço público nº 066/99; Cláusula 3.2 - itens 3.2.1 e 3.2.2 do Edital de Concorrência nº 004/99; Art. 25 do Regulamento do Terminal Rodoviário de Uberaba – Regulamentado pelo Decreto nº 1.676 de 19 de maio de 1999, com alterações pelo Decreto nº 2.440 de 12 de maio de 2000;

5. METODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO

As informações foram obtidas através de fiscalização *in loco*, com o acompanhamento de preposto da concessionária.

A análise foi realizada com base nos termos de vistoria e demais informações de posse da Secretaria Municipal de Administração.

5.1. FISCALIZAÇÃO IN LOCO

1.0 - Limpeza interna do terminal visualmente adequada:	X	Sim		Não
2.0 - Limpeza	X	Sim		Não

externa do terminal visualmente adequada:				
---	--	--	--	--

3.0 - Limpeza dos sanitários masculinos visualmente adequada:	<i>Algumas peças antigas que podem ser substituídas ou mais limpas</i>	Sim		Não
---	--	------------	--	------------

4.0 - Limpeza dos sanitários femininos visualmente adequada:	<i>Incluindo área para cadeirante</i>	Sim		Não
--	---------------------------------------	------------	--	------------

5.0 - Limpeza e Conservação da área do estacionamento visualmente adequada:	X	Sim		Não
---	----------	------------	--	------------

6.0 - Limpeza e Conservação da área cercada ao lado ponto de taxi visualmente adequada:	X	Sim		Não
---	----------	------------	--	------------

7.0 - Jardinagem das áreas externas do terminal visualmente	X	Sim		Não
---	----------	------------	--	------------

adequada:				
8.0 - Iluminação das áreas externas do terminal visualmente adequada:	X	Sim		Não
9.0 - Iluminação das áreas internas do terminal visualmente adequada:	X	Sim		Não
10.0 – Sistema de monitoramento por câmeras de vídeo das áreas internas do terminal adequada:		Sim	X	Não
11.0 – Sistema de monitoramento por câmeras de vídeo das áreas externas do terminal adequada:		Sim	X	Não
12.0 – Sistema de Som do terminal adequada:	<i>Não tem funcionário na sala de som mas o aviso é automático</i>	Sim		Não

13.0 – Caixa de sugestões para os usuários disponível:		Sim	X	Não
14.0 – Fiscais para segurança do terminal:		Sim	X	Não
15.0 – Quantidade de Fiscais para segurança do terminal:	<i>Não tem fiscais no terminal</i>			
16.0 – Fiscais para segurança do terminal devidamente uniformizados e identificados		Sim	X	Não
17.0 – A Quantidade de fiscais para segurança do terminal é suficiente:		Sim	X	Não
18.0 – Relógio de parede instalado na área de embarque e desembarque	X	Sim		Não

19.0 – Relógio de parede instalado na área de vendas de passagens	X	Sim		Não
20.0 – Relógio de parede instalado nas área de espera	X	Sim		Não
21.0 – Qtd de Box para exploração comercial	<i>O Terminal possui 18 (dezoito) box, possui também 1 (uma) sala VIP e 1 (uma) sala de cargas.</i>			
22.0 – Qtd de Box para exploração comercial ocupados	<i>Todos box ocupados</i>			
23.0 – Funcionamento do Terminal pelo período de 24h	X	Sim		Não
24.0 – Funcionamento do Terminal pelo período de 24h	X	Sim		Não
25.0 – Cumprimento do disposto no alinea “d” do Art. 38 do Decreto nº 3.232,		Sim	X	Não

que trata sobre a proibição da venda de bebida alcoólica nas dependências do terminal rodoviário no período 23h às 6h do dia seguinte				
26.0 – Funcionamento adequado dos sanitários masculinos	X	Sim		Não
27.0 – Funcionamento adequado dos sanitários femininos	X	Sim		Não
28.0 – Concessionária apresentou os seguintes documentos no ato da fiscalização: CND tributos federais; estaduais, municipais, FGTS, trabalhista	X	Sim		Não
29.0 – Guarda Volume disponível para usuários:		Sim	X	Não

30.0 – Concessionária e locatários dos espaços comerciais possuem alvará de funcionamento e alvará sanitário:	X	Sim		Não
31.0 – Concessionária e locatários dos espaços comerciais possuem Seguro contra incêndio:	X	Sim		Não
32.0 – Tabela de preços para utilização dos sanitários é disponibilizada em local visível:	X	Sim		Não
33.0 – A Concessionária disponibilizada fiscais e carregadores em frente ao ponto de ônibus e ponto de taxi:		Sim	X	Não

6. RELATÓRIO

Em visita realizada no terminal rodoviário constatamos o seguinte:

- Banheiros masculino e feminino estão adequadamente limpos com todos os itens necessários a higiene;
- Tabela de preços do uso dos banheiros afixada em local visível;
- A área de embarque e desembarque possui painel com a informação do destino, horário de chegada e saída dos ônibus;
- A entrada e saída dos ônibus possui portão eletrônico;
- O terminal possui um (1) elevador para cadeirante em ótimo estado de funcionamento;
- A iluminação interna e externa estão adequadas, tanto diurna como noturna;
- Todos os extintores estão com prazo de validade correto;
- O terminal possui 3 (três) entradas, todas possuem um funcionário uniformizado aferindo a temperatura e disponibilizando álcool gel;
- Na área de espera para embarque e desembarque as cadeiras estão com fita amarela para respeitar o distanciamento contra o COVID-19;
- O jardim está bem cuidado;
- *Não havia nenhum fiscal no terminal, nenhum carregador de mala, nem tampouco guarda volumes;*
- *Não encontramos nenhuma placa de aviso PROIBIDO FAZER USO DE BEBIDA ALCOÓLICA DENTRO DO TERMINAL;*
- *Na área externa (no ponto de Táxis) encontramos cadeiras e mesa no passeio obstruindo a passagem de pedestre;*
- *Não encontramos caixa de sugestões/reclamações;*
- *Sistema de monitoramento por câmeras (CFTV): é necessário o reposicionamento das câmeras para melhor visualização, e também se faz*

necessário além adicionar mais câmeras em pontos cegos, melhorar a qualidade de todas as câmeras, para que seja possível a identificação dos ocorridos.

7. CONCLUSÃO

Concluimos que a concessionária Ubercon vem realizando de forma adequada a limpeza do Terminal Rodoviário, mantendo limpo os sanitários, área interna plataforma de embarque/desembarque. A iluminação interna e externa se encontra adequada.

Para o bom funcionamento do terminal, sugerimos que sejam feitas as adequações dos equipamentos e quantitativo de funcionários. Sugerimos também que sejam colocados sacos plásticos de lixo nas lixeiras instaladas no terminal e que as cadeiras e mesa que se encontram no passeio próximo ao ponto de Táxi sejam retiradas.

A concessionária será notificada sobre as inconsistências apuradas pela fiscalização e terá prazo de 30 (trinta) dias para promover as adequações necessárias.

Uberaba, 26 de agosto de 2021.

Equipe de Fiscalização PMU/SAD

Carla Almeida Souza Tiveron; Mat: 52188-4

Jacqueline Roméria Teodoro; Mat: 2032-0

João Martins da Silveira Neto; Mat: 52216-3

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO 2^a Quinzena - Agosto/2021

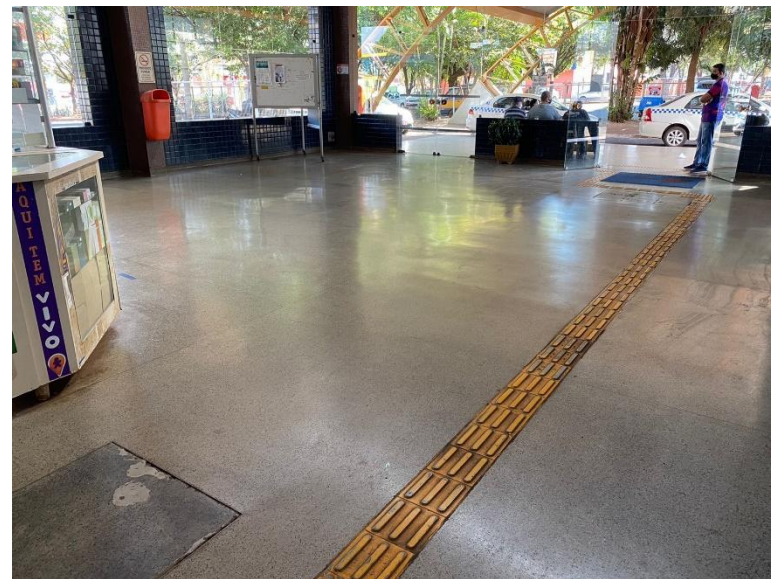
Acesso a cadeirante:

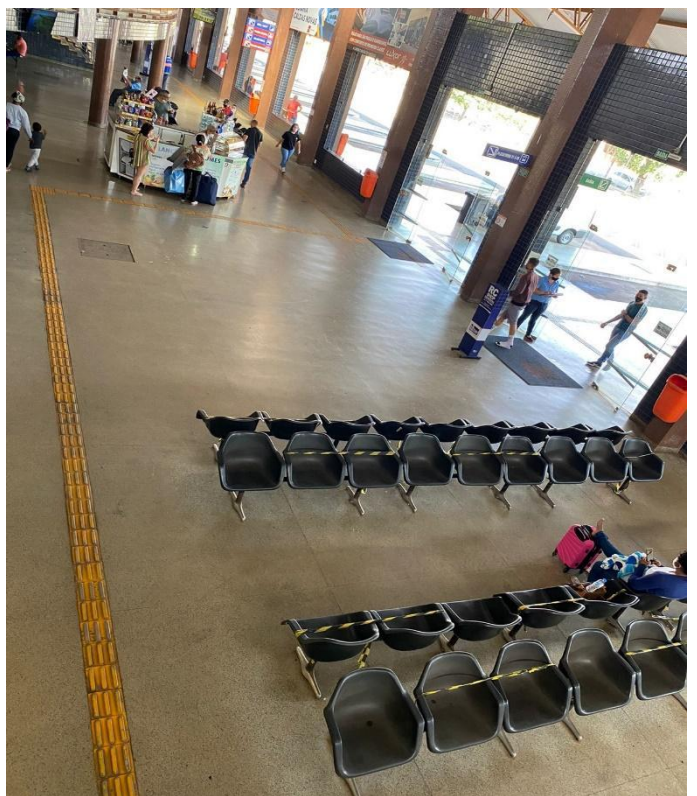
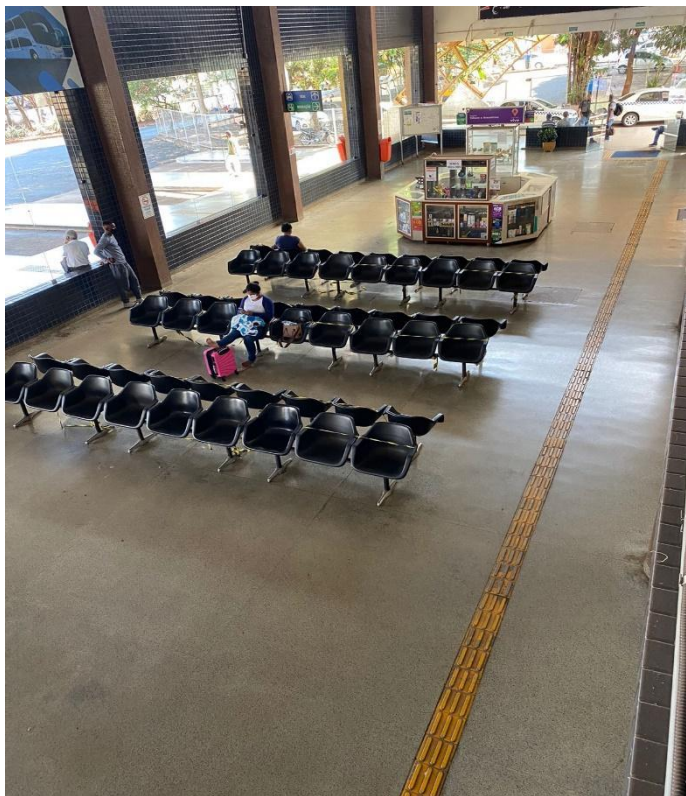
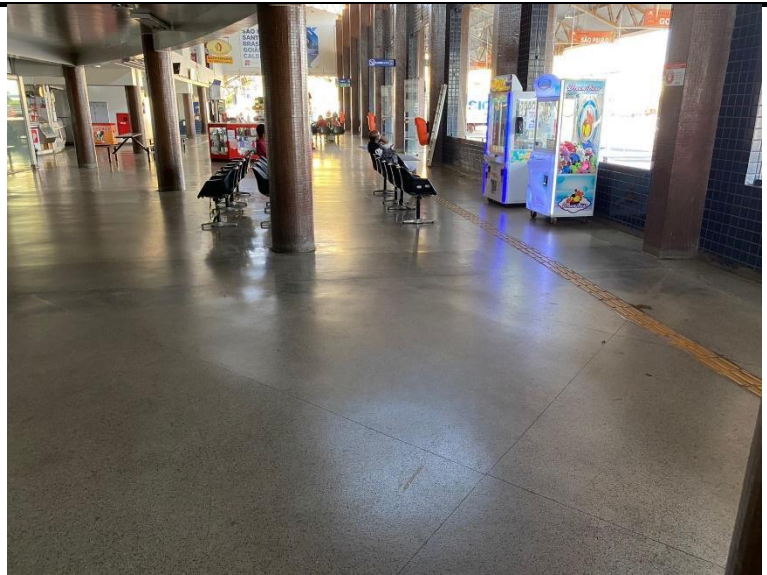
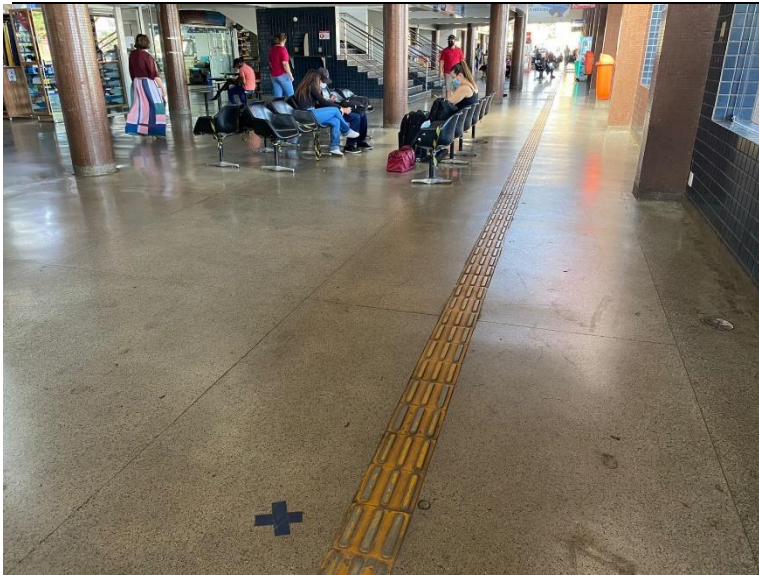


Achados e perdidos:

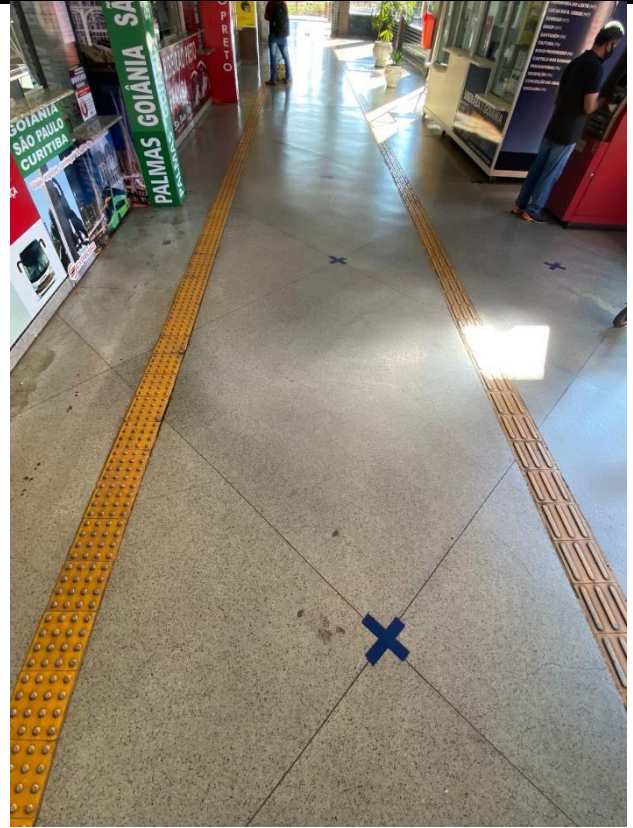


Área comum (baixo):





Área comum sinalização (cima):

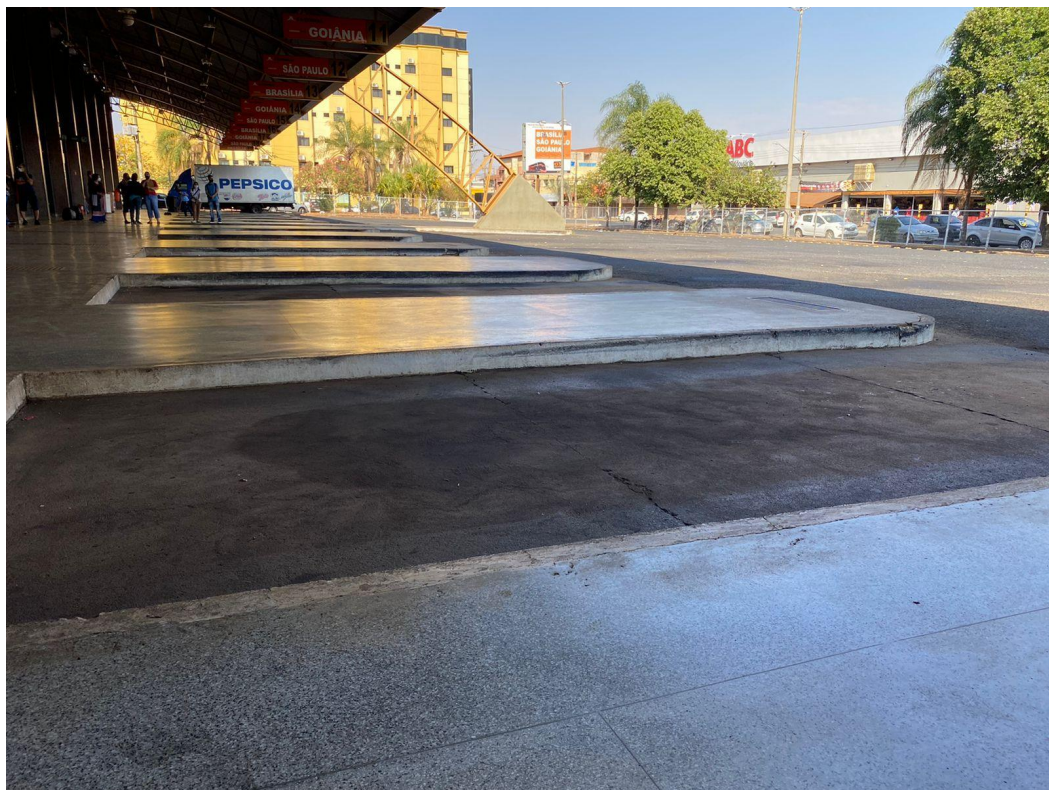




Área externa:



Área ônibus:





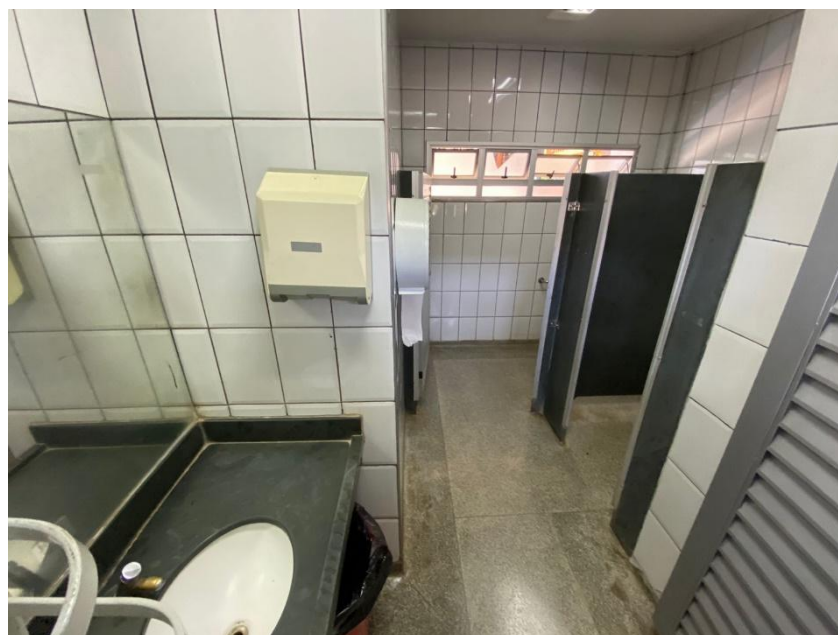
Banheiro feminino administração:



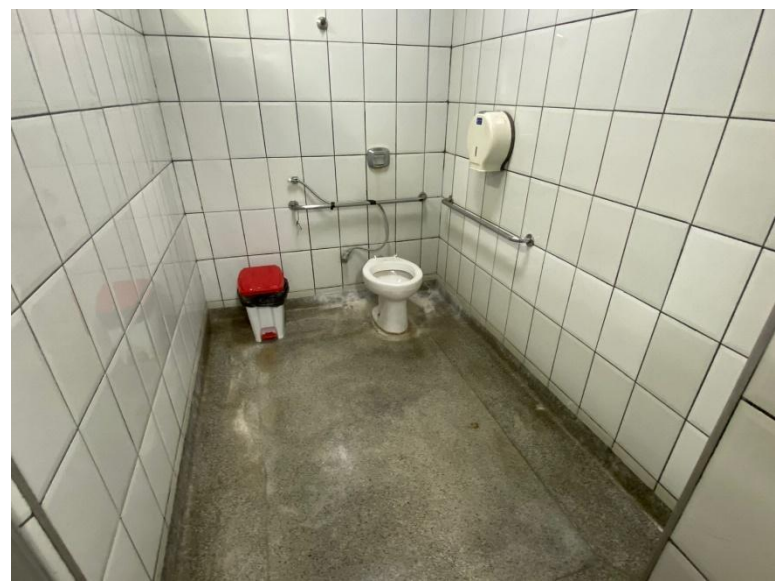
Banheiro masculino administração:



Banheiro feminino público (cima):



Banheiro feminino comum:



Banheiro masculino público (cima):



Banheiro masculino comum:





Valores cobrados para utilização banheiro comum:



Bombeiro:



FICHA DE VISITA DOMICILIAR
 SMS- DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ENDEMIAS E ZOOSEZES

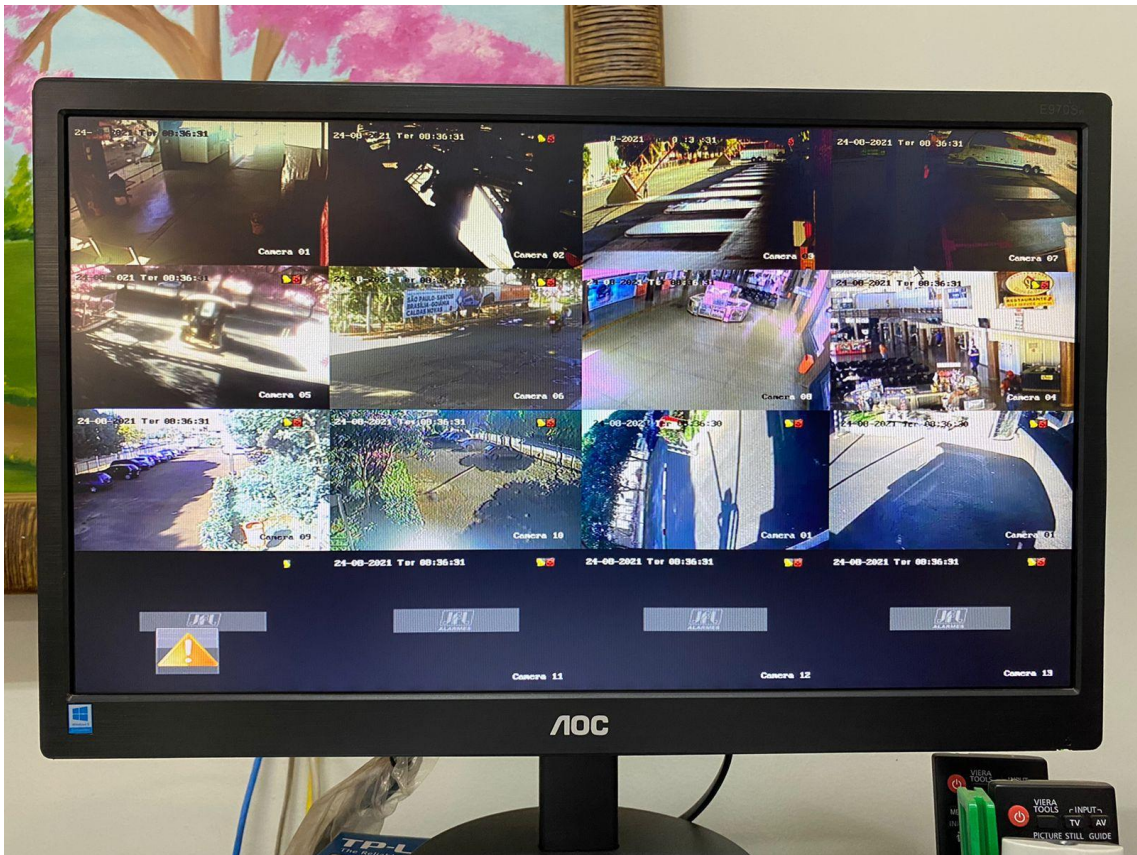
LOCALIDADE: 268 São Beneditina CATEGORIA: EDUC QUART.: 28 Nº IMÓVEL: 291
 U.F.: MINAS GERAIS GRUPO: UBERABA MUNICÍPIO: UBERABA

DATA	PROG.	TPO ATIV. Nº	EXECUTAD O POR	VISTO	DATA	PROG.	TPO ATIV. Nº	EXECUTAD O POR	VISTO
20/08/2021		497	Uberaba MT						
30/08/2021			Uberaba						
31/08/2021			Uberaba						
01/09/2021			Uberaba						

ATENDIMENTO AO PÚBLICO: TEL.: 3317-4660 / 3317-4655



CFTV:



Cozinha administração:



Estacionamento:





Distanciamento social:



Extintor 1:



Extintor 2:



Extintor 3:



Extintor 4:



Extintor 5:





Extintor 6:





Extintor 7:



Extintor 8:



Extintor 9:



Extintor 10:



Extintor 11:



Extintor 12:

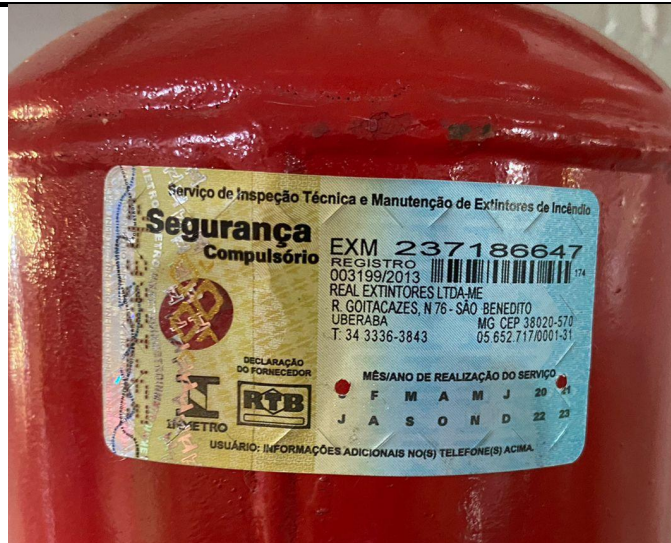




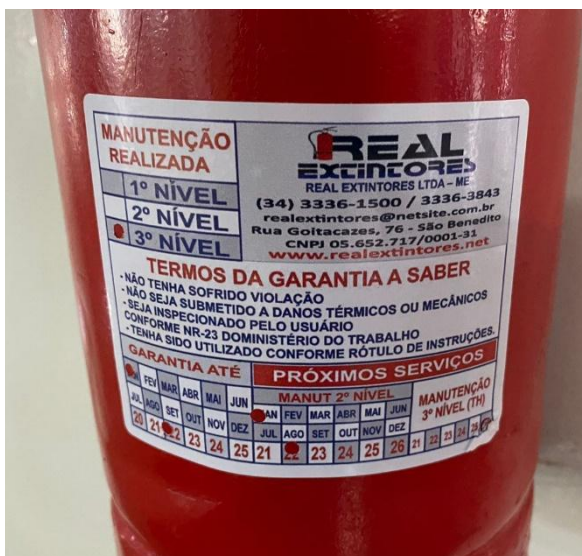
Extintor 13:



Extintor 14:



Extintor 15:



Extintor 16:



Extintor 17:

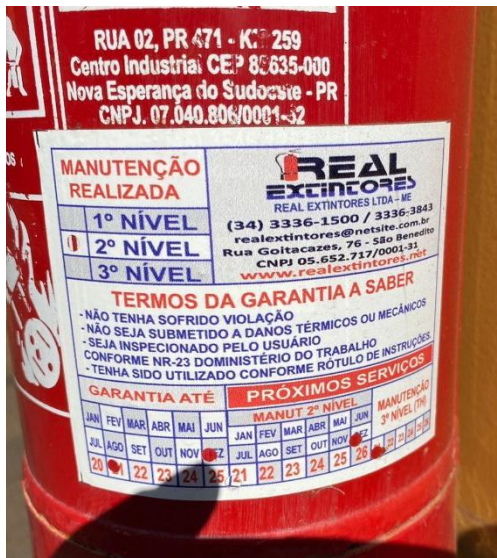




Extintor 18:



Extintor 19:



Extintor externos:



Lixeiras:



Painel ônibus:



PLAT.	EMPRESA	ORIGEM / SITUAÇÃO	CHEGADA
1	PRELUCATUR	ARIPUANAMA	09:00
9	FRANCA/SP	PARTIU AS 12:00	09:00
1	GOETTER	ASSUNCAO/CE	09:05
1	GOETTER	FRANCA/SP	09:40
9	ITUIUTABA/MG		10:15
16	UBERLANDIA/MG		10:40
1	ITURAMA/MG		11:00
1	SAG GOTARDO/MG		11:20



PLAT.	EMPRESA	ORIGEM / SITUAÇÃO	CHEGADA
1	São Bento	FRANCA/SP	09:40
9	ITUIUTABA/MG		10:15
16	UBERLANDIA/MG		10:40
1	ITURAMA/MG		11:00
1	SÃO GOTARDO/MG		11:20
1	ITUIUTABA/MG		11:20
1	AURORA/CE		11:40
9	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP		11:45

Polícia Militar:



Sala comunicação:



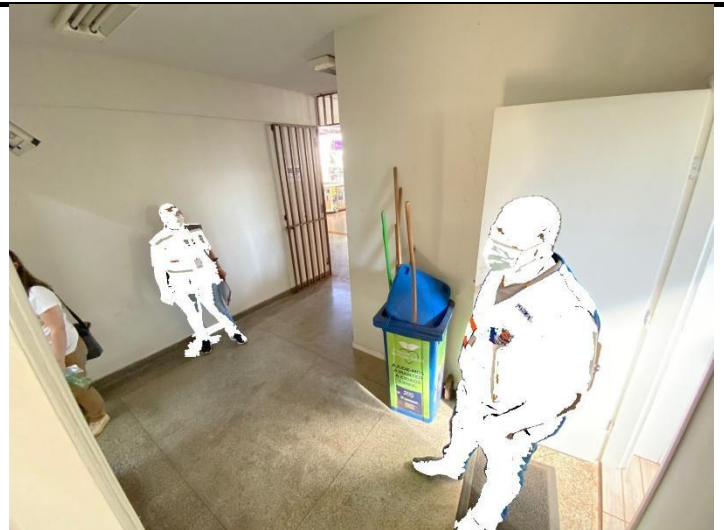
Portão entrada ônibus:



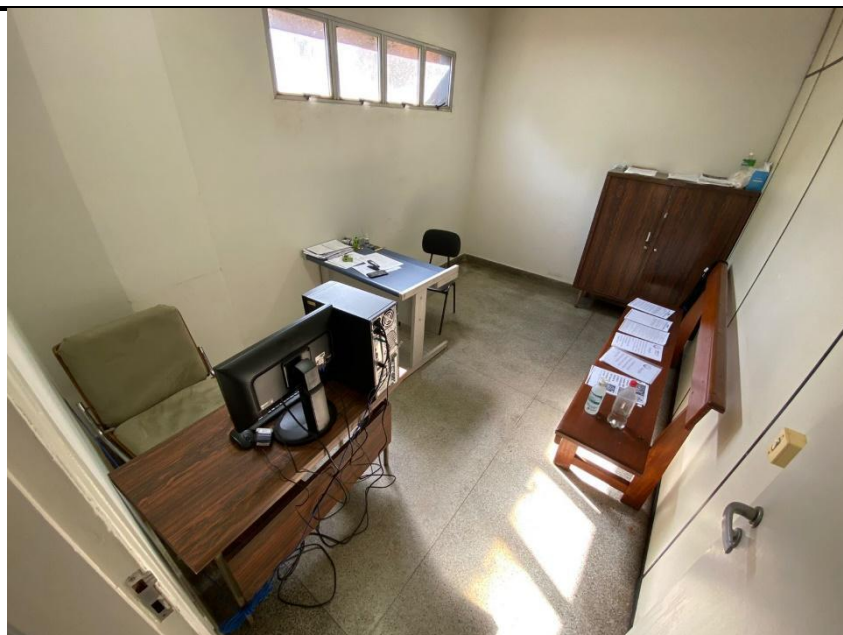


Sala abordagem social (SEDS):





Sala vigilância sanitária:



Bebedouro:



Móveis para descarte:



Iluminação:













SECRETARIA DE SAÚDE**NOTA TÉCNICA N. 003/2021-VS/SMS****1. ASSUNTO**

Análise da possibilidade de extensão da vacinação contra a COVID-19 para pessoas com idade entre 12 a 17 anos.

2. ANÁLISE

No dia 27.07.2021, o Ministério da Saúde em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) publicou Comunicado (doc. anexo) esclarecendo que Estados e Municípios poderão vacinar adolescentes de 12 a 17 anos, desde que terminada a imunização, com pelo menos uma dose, de toda a sua população adulta, priorizando os portadores de comorbidades.

Por sua vez, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) autorizou, por meio da Resolução RE n. 2.324 de 10 de junho de 2021 (doc. anexo), a indicação da vacina Comirnaty, da Pfizer, para crianças com 12 anos de idade ou mais.

O Município de Uberaba seguiu o Plano Nacional de Imunização e concluiu, com pelo menos uma dose, a vacinação dos grupos prioritários e faixa etária acima dos 18 anos de idade, ou seja, encontra-se apto a avançar na imunização dos indivíduos com idade entre 12 e 17 anos de idade.

Por fim, é importante ressaltar que a disponibilidade de vacinas não atende a cronograma regular e de forma que a Secretaria de Saúde deve estar atenta ao quantitativo de doses da vacina COVID-19 recebidas, assumindo, portanto, os riscos de eventuais faltas de vacina para a complementação de esquema vacinal ou aplicação de dose de reforço.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, diante da conclusão da imunização da população acima dos 18 anos de idade, com pelo menos uma dose, não há óbices para que a Secretaria de Saúde promova a vacinação dos indivíduos com idade entre 12 e 17 anos, com o imunizante Comirnaty da Pfizer, devendo, contudo, serem priorizados os portadores das comorbidades descritas no Plano Nacional de Imunização, que deverão, no ato da imunização, apresentar documento comprobatório de sua condição de saúde.

Após a conclusão do citado grupo prioritário, a imunização dos adolescentes de 12 a 17 anos deve avançar por critério faixa etária.

LARISSA BANDEIRA DE MELLO BARBOSA
Chefe do Departamento de Vigilância Epidemiológica

ANA MARIA DE OLIVEIRA BERNARDES
Diretora de Vigilância Em Saúde

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde



O Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), gestores do Sistema Único de Saúde, comunicam o que se segue:

1. Estados e municípios devem seguir, rigorosamente, as definições do Programa Nacional de Imunizações (PNI) quanto aos intervalos entre as doses e demais recomendações técnicas, sob pena de responsabilidade futura. O sucesso da vacinação depende da atuação sinérgica, harmônica e solidária entre os níveis federal, estadual e municipal, além da colaboração imprescindível da sociedade civil e dos meios de comunicação
2. A operacionalização da vacinação contra Covid-19 obedecerá, a partir de agora, uma vez já cumprida a distribuição de ao menos 1 dose para os grupos prioritários, a ordem por faixa etária decrescente. Após a conclusão do envio de doses para a população adulta, serão incluídos os adolescentes de 12 a 17 anos, com prioridade para aqueles com comorbidades;
3. Haverá uma compensação gradual dos quantitativos de vacinas enviados de modo complementar (estados que receberam doses do fundo estratégico; estados com vacinação em municípios de fronteiras; atendimento a ações judiciais etc.) e estados com maior contingente populacional de grupos prioritários já vacinados, de modo que todos os estados deverão finalizar o processo de imunização sem que haja benefícios ou prejuízos a suas respectivas populações;
4. Após a distribuição da primeira dose para toda a população adulta (com 18 anos ou mais), será analisada a redução do intervalo entre a primeira e a segunda dose, baseada, sempre, nas melhores evidências científicas, trazidas nas discussões da Câmara Técnica Assessora de Imunizações;

Brasília, 27 de julho de 2021

Marcelo Queiroga, Ministro de Estado da Saúde

Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Presidente do CONASS

Wilames Freire Bezerra, Presidente do CONASEMS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/06/2021 | Edição: 108 | Seção: 1 | Página: 179

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/2ª Diretoria/Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos

RESOLUÇÃO RE Nº 2.324, DE 10 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA

CNPJ

PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

NOME DO MEDICAMENTO

NUMERO DO PROCESSO

VENCIMENTO DO

REGISTRO

ASSUNTO DA PETIÇÃO

EXPEDIENTE

NUMERO DE REGISTRO

VALIDADE

APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

61072393000133

VACINA COVID-19

COMIRNATY

25351.023179/2021-57

02/2024

11969 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 77C. AMPLIAÇÃO DE USO

1841837/21-6

1.2110.0481.001-9

6 Meses

225 MCG SUS DIL INJ CT 195 FA VD INC X 0,45ML

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PORTARIAS**PORTARIA SDS Nº 19/2021**

Glorivan Bernardes de Oliveira, Secretário Municipal de Defesa Social - SDS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, autoridade de trânsito municipal, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO, que o § 4º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro, dispõe que: **"O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista, ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência"**.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, na forma do art. 24, § 4º da Lei nº 9.503/97, como **AGENTES DE TRÂNSITO**, no Município de Uberaba, os servidores municipais identificados no **ANEXO I** desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba-MG, 24 de agosto de 2021.

GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da SDS

ANEXO I

Nome	Matricula
Claudinei Donizetti Nunes	2043
Glorivan Bernardes de Oliveira	52390
Ana Cláudia Barbosa dos Santos	49438-0
Chelita Cristiam da Cruz	46233-0
Douglas Rezende de Andrade	49440-2
Elvis Barbosa Caldeira Silva	46324-8
Erika Maria Campos Basílio	49445-3
Fausto Campos Carvalho	48262-5
Fernando Xavier Lavagnoli	46236-5
Frederico Fabiano Camillo	48260-9
Jonas Fernando Sousa de Luz	49449-6
Leidiane Aparecida Rodrigues Miranda	48263-3
Marco Antônio Branquinho Souza	49437-2
Mayco Alexandre Balbino	49439-9
Raphael de Melo Lopes	46229-2
Raquel Ferreira	49444-5
Robson José de Assis Buriti	49447-0
Virmondes Gomes de Oliveira Júnior	49443-7
Roberto Mauro Dias	52168-0

Portaria nº 0061/2021

Regulamenta as normas para a realização do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, conforme as Leis Complementares nº 133/98, 449/2011 e nº 501/2015, e suas alterações.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Decretos nº 2.022 e nº 2.023 de 2018, Decreto nº 674/2021, Portarias nºs 13 e 49/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as normas para a realização do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino, para efeito de progressão, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A coordenação e a supervisão do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino serão realizadas pela Comissão Central de Dirigentes da Secretaria de Educação - SEMED.

§ 1º A Comissão Central de Dirigentes da SEMED é composta pelos segmentos e respectivos representantes nomeados, conforme **Anexo II** desta Portaria, e com as seguintes atribuições:

I-avaliar o desempenho dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal;

II-adotar critérios e procedimentos instituídos nos Decretos mencionados no artigo 1º desta Portaria, para tomada de decisão.

§ 2º A Comissão Central de Dirigentes da SEMED terá o apoio técnico e funcional de todas as diretorias e respectivos departamentos/ seções que a compõem.

Art. 3º Cada instância constituirá uma Comissão de Avaliação composta por profissionais do magistério efetivos e/ou designados, e do Conselho Escolar, assim definida:

§ 1º Nas Unidades de Ensino:

I-o Diretor da Unidade como Presidente da Comissão;

II-o Vice-Diretor ou o apoio à direção de CEMEI;

III-o Coordenador Pedagógico da Unidade de Ensino, responsável pelo respectivo turno/ turmas;

IV-representantes de cada segmento dos Professores de Educação Básica, eleitos, democraticamente, em reunião, pelos seus pares, sendo um do Ensino Fundamental I, um do Ensino Fundamental II, um da Educação Infantil (quando houver);

V-um representante do Conselho Escolar, eleito, democraticamente, em reunião, pelos seus pares.

§ 2º Nas Organizações da Sociedade Civil (OSCs):

I-o Presidente da entidade como Presidente da Comissão;

II-o Coordenador Pedagógico/ Apoio Pedagógico da Entidade;

III-um representante, eleito, democraticamente, em reunião, pelos seus pares, dos segmentos dos profissionais do magistério da Entidade.

§ 3º No Órgão Central (Comissão Central de Dirigentes da SEMED):

I -a Secretária de Educação como Presidente da Comissão;

II -a Secretária Adjunta;

III -o Diretor de cada Diretoria;

IV -assessoria de Gabinete da SEMED.

a) se necessário, será convocado, pelo Diretor de cada Diretoria, o Chefe do respectivo Departamento;

b) se necessário, será convocado, pelo Chefe de cada Departamento, o Chefe da respectiva Seção.

§ 4º Nas Unidades de Apoio Educacional à SEMED (Biblioteca Municipal Bernardo Guimarães, Centro de Referência em Educação Inclusiva, Casa do Educador, Universidade Aberta do Brasil, Núcleos Culturais e Esportivos) e no Conselho Municipal de Educação:

I-o Diretor de Diretoria e/ou o Presidente do CME como Presidente da Comissão;

II-o Chefe de Departamento;

III-o Chefe de Seção;

IV-dois representantes do Departamento/Seção;

Art. 4º Compete às Comissões constituídas pelos dirigentes da SEMED/Unidade de Ensino/ Organizações da Sociedade Civil/ Unidades de Apoio Educacional/Conselho Municipal de Educação:

I- reunir-se e registrar, em Atas, as etapas do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino constante no Anexo I desta Portaria;

II- conduzir, com lisura, transparência e ética, o Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Carreira do Magistério;

III- manter sigilo sobre o resultado da avaliação de seus pares;

IV- prestar esclarecimentos a cada profissional quanto ao referido processo, bem como informá-lo sobre o resultado final de sua Avaliação de Desempenho;

V- se necessário, requisitar serviços de apoio, informações, relatórios e documentos junto aos diversos órgãos da Administração Municipal, para análise do desempenho das funções do profissional avaliado;

VI-analisar os certificados de participação em cursos de formação continuada, webinários/ lives e outras ações formativas na área educacional, promovidas e/ou recomendadas pela SEMED, ou ainda, em parceria com a SEMED, para validação da carga horária, conforme **Anexo IV** desta Portaria.

Art. 5º Caso haja discordância da pontuação obtida na Avaliação de Desempenho, o profissional do magistério terá direito de apresentar recurso junto à Comissão local. (**ANEXO I**).

Parágrafo único. O profissional do magistério terá direito, ainda, de recorrer à Comissão Central de Dirigentes da SEMED, caso discorde do resultado de sua Avaliação de Desempenho. (**ANEXO I**).

Art. 6º Para o Processo de Avaliação de Desempenho, devem ser utilizados, como referência, os seguintes documentos, conforme Anexo III A, B e C:

I- para Unidades de Ensino: Projeto Político-Pedagógico e o Cumprimento das Diretrizes estabelecidas pela SEMED (ANEXO III - A e B);

II- para o órgão central/ SEMED e nas Unidades de Apoio Educacional (Casa do Educador Prof.ª Dedê Prais, UAB, Centro de Referência em Educação Inclusiva, Núcleos Culturais e Esportivos) e Conselho Municipal de Educação: planos de ações realizados anualmente/projetos e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela SEMED (ANEXO III - A e C).

Art. 7º O Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério, estabelecido pelas **Leis Complementares nº 133/1998 e nº 449/2011**, visa à progressão funcional na Carreira do Magistério e compõe-se dos seguintes procedimentos: (**Anexos VII e VIII**).

I-Autoavaliação no valor de 120 (cento e vinte) pontos;

II-Avaliação da Comissão constituída para esse fim.

Art. 8º A Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério enquadrados na **Lei Complementar nº 501/ 2015 e suas alterações** totalizará 20 (vinte) pontos, assim distribuídos:

I-avaliação institucional: 10 (dez) pontos; (**Anexo IV**)

II-avaliação individual: 10 (dez) pontos. (**Anexo V**)

III-

Parágrafo único. O resultado final da Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério será definido pela soma dos pontos obtidos na avaliação institucional e individual, dividido por 2 (dois), cuja pontuação final deverá ser expressa por números inteiros.

Art. 9º O Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério deve ocorrer de forma dialogal, democrática, objetiva e transparente, com indicadores capazes de mensurar o desempenho nas avaliações institucional e individual, bem como contribuir para a superação das dificuldades dos profissionais avaliados, considerando os instrumentos avaliativos constantes no Anexos IV e V desta Portaria.

Art. 10. Os ocupantes dos cargos comissionados de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino da Rede Municipal serão avaliados por meio de instrumentos próprios, observando os indicadores da Avaliação Institucional e Individual, em consonância com as suas funções. **(Anexo VI)**

Art. 11. O resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho de todos os profissionais do magistério, regidos pelas Leis Complementares nº 133/1998, nº 449/2011 **(Anexo X)** e nº 501/2015 **(Anexo IX)**, deverá ser informado, em um quadro demonstrativo, ao Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação.

Art. 12. O resultado da Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério será referendado, ao final do período avaliatório, pelo Departamento de Gestão de Pessoal, e homologado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Compete ao referido Departamento providenciar a publicação dos atos de progressão, do ano vigente ao respectivo período avaliatório.

Art. 13. Os atos de progressão e posicionamento, após as publicações, referentes ao período avaliatório, surtirão os efeitos pecuniários no início do ano subsequente.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação arquivar a cópia da publicação do ato de progressão.

Art. 14. Revoga-se a Portaria nº 0038, de 09 de outubro de 2020.

Art. 15. Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 25 agosto de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

ANEXO I

Cronograma de etapas das ações referentes ao Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino

PERÍODO	ETAPAS/AÇÕES
13 a 15/10/2021	• Reunião para constituição da Comissão do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.
18 e 19/10/2021	• Análise das ações do Projeto Político-Pedagógico/ Projetos ou Plano de Ação.
20 a 29/10/2021	• Preenchimento e devolução dos relatórios de autoavaliação pelos profissionais do magistério das Unidades de Ensino, OSCs, Órgão Central/SEMED, Casa do Educador/UAB, Conselho Municipal de Educação, Centro de Referência de Educação Inclusiva, Núcleos Culturais e Esportivos.
03 a 12/11/2021	• Análise das autoavaliações dos profissionais do magistério, devidamente registrada em ata, pelas Comissões de avaliação constituídas nas Unidades de Ensino, OSCs, Órgão Central (Casa do Educador/UAB, Conselho Municipal de Educação, Centro de Referência de Educação Inclusiva, Núcleos Culturais e Esportivos). • Definição da pontuação da Avaliação de Desempenho, com base nas autoavaliações dos profissionais do magistério.
16 a 19/11/2021	• Apresentação dos resultados obtidos nas avaliações (institucional e individual) pela Comissão Local, aos profissionais avaliados.
22 e 23/11/2021	• Apresentação de recurso formalizado pelo profissional do magistério junto à Comissão Local de avaliação.
24 a 26/11/2021	• Análise dos recursos e divulgação dos resultados finais pela Comissão Local de avaliações.
29 e 30/11/2021	• Apresentação de recurso junto à Comissão Central de Dirigentes da SEMED.
1º a 3/12	• Encaminhamento do quadro demonstrativo da avaliação de desempenho (institucional e individual), devidamente preenchido e assinado, à SEMED/ Diretoria de Logística/ Departamento de Gestão de Pessoal.
A partir de 10/12/2021	• Período para a publicação dos atos de progressão dos Profissionais da Carreira do Magistério, conforme Decretos nºs 2.022 e 2.023/2018.
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DIRETOR E VICE-DIRETOR	
27 a 29/10/2021	• Encaminhamento da autoavaliação do Diretor e Vice-Diretor da unidade de ensino, devidamente preenchida e assinada, à Comissão Central de Dirigentes da SEMED.
03 a 10/11/2021	• Análise das avaliações de desempenho dos Diretores e Vice-Diretores pela Comissão Central de Dirigentes da SEMED.
11 a 19/11/2021	• Socialização com os gestores das Unidades de Ensino dos resultados das avaliações de desempenho pela Comissão Central de Dirigentes da SEMED.
23 a 30/11/2021	• Encaminhamento do quadro demonstrativo da Avaliação de Desempenho dos gestores das Unidades de Ensino, devidamente preenchido e assinado, à Diretoria de Logística/Departamento de Gestão de Pessoal.
A partir de 10/12/2021	• Período para a publicação dos atos de progressão dos Profissionais da Carreira do Magistério, conforme Decretos nºs 2.022 e 2.023/2018.

ANEXO II

Nomeia membros para compor a Comissão de Dirigentes da SEMED

SEGMENTO	REPRESENTANTES
Secretária de Educação	Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária Adjunta	Cristiana Borges Magalhães Gomes de Oliveira
Diretora da Diretoria de Ensino	Luciana Cruvinel Gouvea
Diretora da Diretoria de Apoio à Educação Básica	Maria Inez Pucci De Martino Prata
Diretora da Diretoria de Logística	Dênis Ricardo de Oliveira
Diretora da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças	Ruy Martins Magalhães
Representante da Assessoria Técnico-Pedagógica/Gabinete da SEMED	Maria de Fátima Batista Fortes

ANEXO III

A. Elencar os projetos desenvolvidos no Projeto Político-Pedagógico e Planos de Ações/ Projetos realizados, em 2021, no quadro a seguir:

Unidade de Ensino/ órgão central-SEMED/ Conselho Municipal de Educação/Unidades de Apoio Educacional

Diretor: _____

Nº	Elencar os projetos desenvolvidos no Projeto Político-Pedagógico e/ Planos de Ações/ Projetos realizados, em 2021

Justificativa (s):

Uberaba, ____/____/ 2021

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

B. Cumprimento das diretrizes estabelecidas pela SEMED.

Unidade de Ensino _____

Diretor: _____

AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA UNIDADE DE ENSINO	CUMPRIDA	NÃO CUMPRIDA
1.Guiar-se pelas orientações expedidas pela SEMED.		
2.Realizar reuniões com os profissionais da Unidade de Ensino, de forma on-line e/ou presencial, com o objetivo de mantê-los informados sobre as diretrizes da SEMED.		
3.Ofertar atividades pedagógicas não presenciais aos alunos, por meio de aulas síncronas e/ou assíncronas, durante o período de suspensão de aulas presenciais.		
4.Organizar os horários de funcionamento da Unidade de Ensino, bem como o quadro de horários das aulas dos docentes, conforme Plano Curricular.		
5.Orientar e acompanhar o planejamento das atividades pedagógicas elaboradas pelos docentes, de acordo com os objetivos de aprendizagem/habilidades propostos no Currículo Referência de Minas Gerais/Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino.		
6.Interagir com os pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, mantendo o vínculo da escola com a		

AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA UNIDADE DE ENSINO	CUMPRIDA	NÃO CUMPRIDA
família, e, quando possível, realizar reuniões presenciais.		
7.Proceder ao arquivamento de todas as planilhas que asseguram a oferta de atividades não presenciais aos alunos, por meio do regime especial de teletrabalho dos profissionais da Unidade de Ensino, durante o período de suspensão das aulas presenciais.		
8.Implementar o ensino híbrido com retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais na Unidade de Ensino.		
9.Proceder à aplicação de avaliação diagnóstica aos alunos, conforme retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais.		
10.Elaborar o Plano de Recuperação de Aprendizagem dos alunos da Unidade de Ensino, em consonância com os resultados da avaliação diagnóstica.		
11.Zelar pelas medidas de biossegurança constantes no Plano de Retorno às aulas presenciais, aprovado pela Secretaria de Saúde e assinado pelo gestor de cada Unidade de Ensino.		

Observação: elencar outras ações realizadas pela Unidade de Ensino, caso julgue necessário.

Justificativa:

C. Cumprimento da Meta preestabelecida pela Diretoria/ Departamento/ Seção:

para o órgão central/ SEMED, as Unidades de Apoio Educacional (Casa do Educador Prof.^a Dedê Prais, UAB, Centro de Referência de Educação Inclusiva, Núcleos Culturais e Esportivos) e o Conselho Municipal de Educação.

DESCRIÇÃO DA META	CUMPRIDA	NÃO CUMPRIDA

Pontuação de 0 a 2 pontos: _____ pontos

Uberaba, ____/____/ 2021

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL/2021

Lei Complementar nº 501/2015 e suas alterações

Profissionais integrantes do Magistério da Rede Municipal de Ensino, lotados e/ou em exercício nas Unidades de Ensino, OSCs, Órgão Central/SEMED, Casa do Educador/ Universidade Aberta do Brasil, Conselho Municipal de Educação, Centro de Referência de Educação Inclusiva, Núcleos Culturais e Esportivos.

Unidade de Ensino: _____
 Servidor: _____
 Matrícula: _____ Cargo/função: _____ Turno: _____

INDICADORES	PONTUAÇÃO	AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR	PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
1.a) Cumprimento das metas estratégicas institucionais, anualmente, pela Secretaria de Educação, para o local de lotação e/ou em exercício.	0 ou 2 pontos		
b) Cumprimento das diretrizes estabelecidas pela SEMED.	0 a 2 pontos		

INDICADORES	PONTUAÇÃO	AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR	PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
2. Desempenho do servidor, especialmente quanto ao seu envolvimento em relação aos objetivos estratégicos da instituição em que está lotado e/ ou em exercício.	0 a 2 pontos		
3. Eficiência e contribuição efetiva do servidor, tendo em vista o alcance dos objetivos pretendidos pela instituição na qual está lotado e/ou em exercício.	0 a 2 pontos		
4. Capacidade e habilidade para o trabalho em equipe, bem como para as relações interpessoais.	0 a 1 ponto		
5. Participação em Atividades de Formação Continuada, em instituições credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC) e/ou cursos promovidos pela SEMED, por meio da Casa do Educador, ou por instituições parceiras, observando a carga horária mínima exigida de 45 horas, conforme Decreto nº 1727/2018.	0 ou 1 ponto		
TOTAL DE PONTOS	10 pontos		

Uberaba, ____/____/2021

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

ANEXO V

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL/2021

Lei Complementar nº 501/2015 e suas alterações

Profissionais integrantes do Magistério da Rede Municipal de Ensino, lotados e/ou em exercício nas Unidades de Ensino, OSCs, Órgão Central/SEMED, Casa do Educador/Universidade Aberta do Brasil, Conselho Municipal de Educação, Centro de Referência de Educação Inclusiva, Núcleos Culturais e Esportivos.

Unidade de Ensino: _____

Servidor: _____

Matrícula: _____ Cargo/função pública: _____ Turno: _____

INDICADORES	PONTUAÇÃO	AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR	PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
1. Alcance das metas preestabelecidas para o seu local de exercício.	1.1 Cumprimento das ações inerentes às atribuições do cargo de forma efetiva e corresponsável, conforme Plano de Ação/Projetos/Projeto Político-Pedagógico, a fim de alcançar a meta estabelecida para o seu local de trabalho.	0 a 2 pontos	
2. Desempenho Individual do Servidor.	2.1. Compromisso e proatividade na realização das atividades inerentes às funções de seu cargo, pautando-se pelos padrões éticos e pela credibilidade do serviço público.	0 a 2 pontos	
3. Qualidade dos Trabalhos Realizados.	3.1. Capacidade para solucionar situações- problema, superar obstáculos, no seu local de trabalho, de forma a contribuir para o êxito do trabalho de todos e assegurar a produtividade necessária, zelando pela qualidade social da educação.	0 a 1 ponto	
	3.2 Contribuir, de forma ética, dialogal e solidária, mediante relacionamento interpessoal harmonioso com todos os atores da realidade educativa, para o êxito dos trabalhos escolares.	0 a 1 ponto	
4. Pontualidade e Assiduidade	4.1. Atendimento às solicitações de rotina administrativo-pedagógica, com a pontualidade estabelecida, cumprindo os prazos fixados.	0 a 1 ponto	
	4.2. Assiduidade quanto ao cumprimento de sua jornada laboral, com observância nas diretrizes da SEMED.	0 a 1 ponto	
5. Efetividade no cumprimento das normas regimentais.	5.1. Participação efetiva em atividades previstas no Plano de Ação/Projetos/Projeto Político-Pedagógico, no Calendário Escolar, atentando-se às legislações vigentes e às diretrizes da SEMED/ Unidades Educacionais.	0 a 2 pontos	
TOTAL DE PONTOS		10 PONTOS	

Uberaba, ____/____/2021

Assinatura do Servidor (a): _____

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

ANEXO VI

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL/ 2021

Cargo em comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar nas Unidades de Ensino

Unidade de Ensino _____

Servidor: _____ Matrícula: _____

Cargo/ função pública: _____ Turno: _____

INDICADORES		PONTUAÇÃO	AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR	PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
1. Alcance das metas preestabelecidas	1.1. Cumprimento e envolvimento nas ações previstas e definidas para a Unidade de Ensino.	Projeto Político-Pedagógico	0 ou 2 pontos	
		Cumprimento das diretrizes estabelecidas pela SEMED	0 a 3 pontos	
2. Desempenho individual do servidor	2.1. Práticas de Gestão	Envolvimento com a comunidade escolar, associação de moradores, empresas e órgãos afins.	0 a 2 pontos	
		Otimização dos recursos humanos destinados à Unidade de Ensino (PGP), com observância do pessoal excedente, Avaliação de Desempenho, relatórios, quando necessário, relativos ao desempenho do servidor colocado à disposição.	0 a 2 pontos	
	2.2. Iniciativa para resolver, adequadamente situações emergenciais ocorridas nos diferentes espaços da Unidade de Ensino.	Comunica, com clareza, com seus pares, os assuntos/informações emanadas da SEMED.	0 a 2 pontos	
		Capacidade para conduzir o trabalho em equipe e assumir o papel de facilitador na mediação de conflitos.	0 a 2 pontos	
	2.3. Aplicabilidade e otimização dos recursos disponíveis com vistas à melhoria do fluxo do trabalho pedagógico / administrativo.	Acervo da biblioteca/Sala de leitura	0 a 1 pontos	
		Materiais esportivos, culturais e tecnológicos	0 a 1 ponto	
		Material de consumo	0 a 1 ponto	
	2.4. Adequada aplicação dos recursos financeiros de acordo com as necessidades da Unidade de Ensino, tendo em vista:	•o cumprimento dos prazos referentes ao uso dos recursos financeiros destinados à unidade de ensino	0 a 2 pontos	
		a transparência e democratização na aplicação dos recursos financeiros	0 a 2 pontos	
		•a competência técnica no preenchimento dos relatórios das prestações de contas junto à SEMED/ setor responsável.	0 a 2 pontos	
	2.5. Participação efetiva:	•nas atividades curriculares / pedagógicas de modo presencial e remota. observando o real objetivo. (vínculo e validação)	0 a 2 pontos	
		•nos encontros pedagógicos e formativos da Unidade de Ensino, presenciais e/ou online;	0 a 2 pontos	
•nas reuniões promovidas pela SEMED presenciais e on-line;		0 a 1 ponto		
•o cumprimento de prazos estabelecidos e solicitados pelos diversos setores da SEMED.		0 a 3 pontos		
3. Qualidade dos trabalhos realizados	3.1. Monitoramento com os demais membros da equipe gestora, dos Planos de Ação da equipe docente, em consonância com o desenvolvimento e as necessidades/ ritmo de aprendizagem dos alunos, observando:	o acompanhamento dos resultados das avaliações diagnósticas realizadas no retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais no formato híbrido.	0 a 3 pontos	
		as práticas inclusivas; acompanhamento das atividades pedagógicas flexibilizadas e as intervenções pedagógicas realizadas pelos profissionais de apoio e de AEE, em atendimento aos alunos;	0 a 2 pontos	
		zelo pela qualidade das atividades pedagógicas selecionadas para postagens no site institucional e nas redes sociais.	0 a 3 pontos	
	3.2. Preservação do	•manutenção da infraestrutura: áreas	0 a 2	

INDICADORES		PONTUAÇÃO	AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR	PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
	patrimônio, organização, higiene e estética do espaço coletivo:	internas e externas da Unidade de Ensino;	pontos	
		•manutenção, conservação dos equipamentos e controle do patrimônio público (material permanente e de consumo).	0 a 2 pontos	
4. Pontualidade e assiduidade		Transparência quanto ao cumprimento de sua jornada laboral, com a observância às demandas exigidas para o cargo.	0 a 2 pontos	
5. Efetividade no cumprimento das normas regimentais	5.1. Ações que envolvem práticas de gestão no cumprimento:	•do Regimento Escolar e as legislações vigentes;	0 a 2 pontos	
		do Conselho Escolar;	0 a 1 ponto	
		da Caixa Escolar.	0 a 1 ponto	
		das informações do Censo Escolar junto ao INEP/e demais programas federais.	0 a 2 pontos	
TOTAL DE PONTOS			50 pontos	
MÉDIA FINAL (Nota Total = _____ dividida por 5 = _____) = PONTOS: _____				

Uberaba, ____/____/2021

Assinatura do Servidor (a): _____

Assinatura da Comissão de Avaliação **Central**: _____

ANEXO VII

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL/ 2020
(Lei Complementar nº 133/1998)

Servidores integrantes da Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino

Unidade de Ensino: _____

Servidor: _____ Matrícula: _____

Cargo/função: _____ Turno: _____

ITEM	DESCRIPTOR DO DESEMPENHO	PONTUAÇÃO	AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR	PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
1. O envolvimento, a participação e o compromisso no desenvolvimento do projeto político-pedagógico da unidade em que o servidor estiver atuando.	1.1. Contribuição do servidor na execução das metas definidas no Plano Global Integrado da Unidade.	10 pontos		
	1.2. Presença efetiva e ativa nas atividades desenvolvidas pela sua Unidade.	10 pontos		
	1.3. Participação relevante nas atividades de sua Unidade, além das atribuições formais específicas da função em que o servidor atua.	10 pontos		
2. O permanente investimento em sua formação acadêmica, em instituições credenciadas e em cursos promovidos ou aprovados pela Secretaria de Educação.	2.1. Participação do servidor, com aproveitamento de, no mínimo, 50 (cinquenta) horas de formação, sendo, pelo menos, 70% (setenta por cento) destas em programas oferecidos ou aprovados pela Secretaria de Educação.	30 pontos		
	2.2. Produção científica na área de atuação do servidor, reconhecida pela sua Unidade e referendada pela Secretaria de Educação.	10 pontos		
3. O desenvolvimento do trabalho, a aferição de conhecimento do servidor na área curricular em que exerça a atividade de magistério bem como os efetivos avanços no desempenho	3.1. Desempenho escolar e o índice de permanência dos alunos na escola	10 pontos		
	3.2. Relação do número de alunos por professor, referido ao tempo de dedicação do professor de 20 (vinte) horas semanais.	10 pontos		
	3.3. A qualidade da relação professor/aluno.	10 pontos		

ITEM	DESCRIPTOR DO DESEMPENHO	PONTUAÇÃO	AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR	PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
escolar dos alunos, em termos de formação e aprendizagem.				
4. Dedicção exclusiva ao magistério		10 pontos		
5. O compromisso ético-profissional do educador.		20 pontos		
TOTAL DE PONTOS		130 pontos		

Uberaba, ____/____/2021

Assinatura do servidor (a): _____

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

ANEXO VIII

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL/2021
(Lei Complementar nº 449/2011)
Profissionais integrantes da Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino

Unidade de Ensino: _____

Servidor: _____ Matrícula: _____ Cargo/função: _____

Turno: _____

ITEM	DESCRIPTOR DO DESEMPENHO	PONTUAÇÃO	AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR	PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
1. Envolvimento, participação e compromisso no desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico/ Diretrizes da Unidade/Entidade em que está atuando. 30 (TRINTA) PONTOS	1.1 Compromete-se com as ações previstas no Projeto Político-Pedagógico/Diretrizes da Unidade/Entidade, e na execução das metas definidas no Pacto de Metas (Avaliação Institucional).	0 a 10 Pontos		
	1.2 Participa ativamente das atividades curriculares, extracurriculares e reuniões de trabalho, estudo e planejamento.	0 a 10 Pontos		
	1.3 Compromete-se com a realização dos projetos, ações e atividades que apresentam impacto na melhoria do processo educativo.	0 a 10 Pontos		
2. Permanente investimento em sua Formação Acadêmica, por meio de Cursos promovidos pela Secretaria de Educação ou realizados em Instituições credenciadas. OBS.: Anexar os comprovantes de participação. 40(QUARENTA)PONTOS	2.1 Participa efetivamente da sua formação, com o objetivo de promover seu aprimoramento profissional.	0 a 15 Pontos		
	2.2 Aplica, na sua prática pedagógica, os conhecimentos adquiridos em programas de formação, em cursos ou em outras situações de aprendizagem.	0 a 15 pontos		
	2.3 Realiza atividade de Produção Científica na sua área de atuação, reconhecida por instituição credenciada, ou publicada em jornais, revistas, livros registrados no ISBN, ou produção aprovada por comissão organizada pela SEMED, composta por mestres ou doutores na área educacional. OBS: Os pontos relativos a este item excedem àqueles necessários à sua promoção.	0 a 10 Pontos		
3. Desenvolvimento do trabalho pedagógico visando melhorar o desempenho escolar do aluno, em termos de formação e aprendizagem, segundo parâmetros definidos pela SEMED 30 (TRINTA) PONTOS	3.1 Participa efetivamente das atividades/reuniões de ações formativas.	0 a 10 pontos		
	3.2 Desenvolve o Plano de Curso/Plano de Ação em consonância com o nível de desenvolvimento e necessidades/ ritmo de aprendizagem dos alunos.	0 a 5 pontos		
	3.3 Cumpre os direitos de aprendizagem previstos para o ano escolar.	0 a 5 pontos		
	3.4 Apresenta iniciativas para resolver, adequadamente, situações emergenciais ocorridas nos diferentes espaços de aprendizagem.	0 a 5 pontos		
	3.5 Utiliza as tecnologias disponíveis como ferramentas para aprimorar o processo ensino aprendizagem.	0 a 5 pontos		

Matrícula	Cargo	Nome completo (ordem alfabética)	Pontuação		Total de pontos	Conceito final
			Institucional	Individual		

Uberaba, ____/____/2021

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

ANEXO X

**QUADRO DEMONSTRATIVO
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO/2021**
(Lei Complementar nº 133/98 e Lei Complementar nº 449/2011)

Unidade de Ensino: _____

Matrícula	Cargo	Nome completo (ordem alfabética)	Total de pontos

Uberaba, ____/____/2021

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

DECRETOS**DECRETO Nº. 960, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.594.085,37 (quinze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1450.12.365.465.2404.319011	0 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.302.498.2176.335039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.500.000,00
1510.10.302.498.2176.335039	0 155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.580.000,00
1510.10.302.498.2176.335039	0 159	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	8.500.000,00
1810.08.244.493.8200.339030	3 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	3.539,00
1810.08.243.495.4044.339030	0 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	546,37

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1450.12.365.465.2404.319092	0 101	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.302.498.2022.335039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.500.000,00
1510.10.302.498.6140.339092	0 155	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	750.000,00
1510.10.302.498.2022.335039	0 155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.155.000,00
1510.10.302.498.6140.339039	0 155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	2.675.000,00
1510.10.302.498.6220.339039	0 159	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	8.500.000,00
1810.08.422.292.2014.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	3.539,00
1810.08.244.516.4408.449092	0 129	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	546,37

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 12 de agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 961, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 84.617,69 (oitenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.244.495.8010.445042	0 200	Auxílios - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	805,00
0310.04.122.293.2118.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	15.800,00
0310.04.122.293.2912.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	45.000,00
1740.04.122.040.2001.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	20.000,00
2360.15.451.071.1184.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	2.412,69
1350.19.661.468.2926.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	100,00
2360.15.451.071.1184.449051	0 124	Obras e Instalações - Aplicação Direta	500,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0510.04.122.040.2001.449052	0 200	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	805,00
1390.23.691.307.6667.339014	0 100	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	100,00
0310.04.122.293.2862.459065	0 100	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	15.800,00
0310.04.122.293.2863.339091	0 100	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	13.730,00
0310.04.121.293.4444.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	19.900,00
0310.27.811.451.2029.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	2.950,00
0310.27.811.451.2029.339033	0 100	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	2.950,00
0310.27.811.451.2029.339093	0 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	5.470,00
2360.15.451.431.1255.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	2.412,69

1740.20.606.237.5065.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	5.000,00
1740.20.606.237.5065.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	5.000,00
1740.20.606.477.1606.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	5.000,00
1750.20.609.470.2006.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	5.000,00
2360.16.482.272.1900.339039	0 124	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	500,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 12 de agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 962, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.707.644,00 (cinco milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1910.04.122.040.2001.339019	0 100	Auxílio-Fardamento - Aplicação Direta	13.100,00
0710.04.122.040.2001.339008	0 100	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	900,00
1740.04.122.040.2001.339008	0 100	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	140,00
0810.04.122.040.2001.339008	0 100	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	200,00
1910.04.122.040.2001.339008	0 100	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	100,00
2010.18.122.040.2001.339008	0 100	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	600,00
2310.04.122.040.2001.339008	0 100	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	130,00
1810.08.122.040.2001.339008	0 100	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	722,00
1450.12.365.465.2404.339008	0 101	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	4.200,00
1450.12.361.465.2404.339008	0 101	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	7.580,00
1410.12.122.311.2134.339008	0 101	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.000,00
1510.10.305.324.2202.339008	0 102	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	152,00
1510.10.303.499.6154.339008	0 102	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	160,00
1510.10.302.498.2943.339008	0 102	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	200,00
1510.10.301.497.4415.339008	0 102	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	640,00
1510.10.122.201.2002.339008	0 102	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	400,00
1510.10.305.324.2956.339008	0 102	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	60,00
1910.04.122.040.2001.319016	0 100	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	94.000,00
1910.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	523.000,00
1910.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	113.000,00
2310.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	40.000,00
2310.04.122.040.2001.319004	0 100	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	700,00
0510.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	10.000,00
0310.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	30.000,00
2010.18.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	114.000,00
1740.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	60.000,00
1460.13.122.311.2134.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	105.000,00
1410.12.122.311.2134.319113	0 101	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	100.000,00
1410.12.122.311.2134.319016	0 101	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	7.000,00
1450.12.361.465.2404.319113	0 101	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	150.000,00
1450.12.361.465.2404.319016	0 101	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	90.000,00
1450.12.361.465.2404.319004	0 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	50.000,00
1450.12.365.465.2404.319016	0 101	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	60.000,00
1450.12.365.465.2404.319011	0 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	670.000,00

1480.12.122.465.2404.319113	0 101	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	30.000,00
1480.12.122.465.2404.319016	0 101	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	7.000,00
1480.12.122.465.2404.319011	0 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	150.000,00
1480.12.122.465.2404.319004	0 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	12.000,00
1495.12.365.465.2404.319113	0 118	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	480.000,00
1495.12.365.465.2404.319011	0 118	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	940.000,00
1510.10.302.498.6226.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	6.000,00
1510.10.122.201.2002.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	32.000,00
1510.10.122.201.2002.319094	0 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	9.000,00
1510.10.301.497.6228.319013	0 102	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	5.000,00
1510.10.301.497.6228.319016	0 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	4.000,00
1510.10.302.498.6226.319016	0 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	2.000,00
1510.10.301.497.6228.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	20.000,00
1510.10.302.498.6226.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	5.000,00
1510.10.302.498.6225.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	20.000,00
1510.10.305.324.2956.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	10.000,00
1510.10.303.499.6154.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	8.000,00
1510.10.303.499.6154.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	30.000,00
1510.10.302.498.2943.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	110.000,00
1510.10.302.498.2943.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	110.000,00
1510.10.304.324.6144.319013	0 102	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	6.000,00
1510.10.304.624.6144.319016	0 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	31.000,00
1510.10.305.324.2202.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	100.000,00
1510.10.305.324.2202.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	60.000,00
1510.10.301.497.4415.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	101.000,00
1510.10.301.497.4415.319013	0 102	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	15.000,00
1510.10.301.497.4415.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	160.000,00
1510.10.302.498.6221.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	32.000,00
1510.10.302.498.6221.319016	0 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	42.000,00
1510.10.302.498.6221.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	35.000,00
1510.10.302.498.6141.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	120.000,00
1510.10.302.498.6141.319011	0 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	145.000,00
1510.10.302.498.6141.319016	0 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	22.000,00
1510.10.302.498.6141.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	20.000,00
1510.10.302.498.6226.319016	0 159	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	1.800,00
1510.10.305.324.2956.319016	0 159	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	6.000,00
1510.10.302.498.6225.319004	0 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	73.000,00
1510.10.302.498.6140.319016	0 159	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	3.000,00
1510.10.305.324.2202.319004	0 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	102.000,00
1510.10.301.497.4415.319004	0 155	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	130.000,00
1510.10.301.497.4415.319011	0 155	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	239.000,00
1510.10.301.497.4415.319016	0 155	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	1.000,00
1510.10.301.497.4415.319113	0 155	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	20.000,00
1350.19.661.468.2926.319004	0 224	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	5.860,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1910.06.181.462.2910.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	13.200,00
0810.04.122.040.2001.339034	0 100	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	200,00
2030.18.541.492.4177.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	600,00
0725.04.391.458.2591.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	900,00
1750.20.609.470.2006.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	140,00
2360.17.512.485.1187.449092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	130,00
1810.08.244.290.8035.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	722,00
1410.12.122.311.2134.339039	0 101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	12.780,00
1510.10.061.454.2034.339091	0 102	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	1.612,00
2310.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	200.000,00
0610.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	250.000,00
0210.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	100.000,00
0310.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	300.000,00
2010.18.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	34.700,00

1740.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	100.000,00
1454.12.306.465.2173.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	105.000,00
1450.12.365.465.2404.319004	0 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	1.326.000,00
1495.12.365.465.2404.319094	0 118	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	250.000,00
1495.12.365.465.2404.319091	0 118	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	406.175,35
1495.12.366.465.2404.319011	0 118	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	763.824,65
1510.10.302.498.2943.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	1.260.000,00
1510.10.301.497.4415.319092	0 159	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	185.800,00
1510.10.302.498.6225.319004	0 155	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	199.999,99
1510.10.302.498.6225.319011	0 155	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	86.000,02
1510.10.302.498.6141.319011	0 155	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	103.999,99
1350.19.661.468.2926.339018	0 224	Auxílio Financeiro a Estudantes - Aplicação Direta	500,01
1350.19.661.468.2926.319013	0 224	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	5.359,99

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 12 de agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 963, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso II, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 900.912,00 (novecentos mil e novecentos e doze reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1510.10.122.201.2002.319004	0 254	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	155.722,00
1510.10.122.201.2002.319011	0 254	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	464.124,00
1510.10.122.201.2002.319016	0 254	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	82.567,00
1510.10.122.201.2002.319113	0 254	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	54.533,00
1810.08.122.040.2001.319004	0 256	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	16.999,00
1810.08.122.040.2001.319011	0 256	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	111.921,00
1810.08.122.040.2001.319013	0 256	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	802,00
1810.08.122.040.2001.319113	0 256	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	14.244,00

Art. 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 12 de agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 1002, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.146.323,01 (cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e um centavo), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.243.495.4044.339032	0 156	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	1.600,00
1810.08.243.495.4044.339030	0 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	1.608,00
1910.04.122.040.2001.339014	0 100	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	790,00
1910.15.451.431.1252.336045	0 100	Subvenções Econômicas	0,01
1450.12.365.465.2404.319011	0 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	1.000,00
1910.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	30.000,00
2010.18.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	3.000,00
1810.08.244.293.8200.339030	3 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	15.100,00
1810.08.244.293.8200.339030	0 142	Material de Consumo - Aplicação Direta	57.400,00
0810.04.122.040.2001.339197	0 100	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	4.000.000,00
0630.03.091.454.2017.469091	0 100	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	1.035.825,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.243.495.4044.339036	0 156	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	1.600,00
1810.08.244.516.4408.339033	0 129	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	1.608,00
1910.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	790,01
1410.12.122.311.2134.319011	0 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	1.000,00
1910.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	33.000,00
1810.08.244.494.4203.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	15.100,00
1810.08.244.066.3209.449052	0 142	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	57.400,00
0910.04.122.004.4448.339035	0 100	Serviços de Consultoria - Aplicação Direta	55.361,00
2310.27.813.473.1215.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	18.541,00
2310.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	230.000,00
2310.04.122.040.2001.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	30.000,00
2310.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	202.100,00
1310.04.121.293.4444.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	23.594,00
1340.22.061.454.2431.449061	0 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	21.351,00
1340.22.661.307.5666.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	21.532,00
0630.03.091.454.1101.449061	0 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	94.668,00
0630.03.091.454.2017.339091	0 100	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	43.785,00
0630.03.091.454.2034.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	64.045,00
2310.15.452.454.2431.459061	0 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	30.689,00
2310.15.452.454.2431.449061	0 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	45.051,00
0210.04.122.040.2001.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	31.002,90
2330.15.451.071.1185.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	65.751,00
1940.06.181.427.1200.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	45.051,00
1310.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	45.681,00
0810.04.122.040.2001.445092	0 100	Disp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	15.753,00
0810.04.122.040.2001.339192	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Operação entre Órgãos	20.351,00
0810.04.122.040.2001.339098	0 100	Compensações ao RGPS - Aplicação Direta	16.824,00
0810.04.122.040.2001.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	129.923,00
0810.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	470.000,00
0810.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	18.473,00
0810.04.122.040.2001.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	15.829,00
2010.04.122.293.2098.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	49.841,00
2010.04.122.215.1400.449039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	28.651,00
0310.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	25.067,00
2110.24.131.007.4495.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	45.518,00
2110.24.131.007.4495.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	100.510,00
0310.04.122.272.2861.335092	0 100	Disp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	25.709,00
2030.18.541.215.4180.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	28.541,00
0310.04.121.293.4444.445092	0 100	Disp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	39.407,00
0310.04.121.293.4444.335092	0 100	Disp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	45.479,00
2030.18.541.492.2598.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	45.150,00
2030.18.541.492.2598.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	30.151,00

2030.18.541.492.6993.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	20.184,00
0510.15.451.420.2606.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	22.273,00
0730.04.122.066.4209.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	15.828,00
0710.04.122.066.4209.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	169.861,00
0710.04.122.066.3209.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	62.850,00
0710.04.122.040.6135.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	30.651,00
0710.04.122.040.2001.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	39.100,00
0710.04.122.040.2001.339035	0 100	Serviços de Consultoria - Aplicação Direta	28.682,00
0710.04.122.040.2001.339033	0 100	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	43.450,00
0710.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	98.994,00
0710.04.122.040.2001.339014	0 100	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	18.080,00
0710.04.122.040.2001.335092	0 100	Desp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	21.670,00
0710.04.122.040.2001.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	43.960,00
0810.04.129.300.2452.339039	4 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	30.651,00
0510.04.122.519.8201.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	139.810,00
1350.19.661.468.2926.332093	0 100	Indenizações e Restituições - Transferências à União	28.615,00
1350.19.661.468.2926.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	28.144,00
1350.19.661.468.2926.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	18.965,00
2010.18.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	44.502,00
1720.20.605.469.2490.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	85.000,00
1720.20.605.469.2490.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	74.651,00
1740.20.606.237.1415.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	41.839,10
1740.20.606.237.2590.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	30.512,00
1740.20.606.237.2590.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	28.651,00
1740.20.606.237.2590.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	175.151,00
1740.20.606.237.2590.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	145.081,00
1740.20.606.237.2590.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	21.650,00
1710.04.122.293.2911.333041	0 100	Contribuições - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	18.645,00
1710.04.122.293.2911.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	28.981,00
1710.04.122.293.2911.337170	0 100	Rateio pela Participação em Consórcio Público	30.511,00
1740.20.606.237.1415.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	28.451,00
1740.04.122.040.2001.339034	0 100	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	45.051,00
1740.04.122.040.2001.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	35.415,00
1740.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	65.181,00
0610.04.122.040.2597.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	19.580,00
2330.15.451.066.4209.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	35.451,00
2330.15.451.071.1185.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	35.451,00
2330.15.451.421.4011.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	562.941,00
2330.15.451.421.4011.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	153.451,00
2330.15.452.066.3666.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	213.377,00
2330.15.451.066.4209.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	35.154,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 1003, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

3610.04.122.293.2680.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	50.000,00
3610.04.122.040.2001.319094	0 100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	6.000,00
3610.04.122.040.2001.319013	0 100	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	10.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

3610.04.122.066.3209.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	50.000,00
3610.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	16.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº 1019, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza e regulamenta os atendimentos ambulatoriais eletivos e as cirurgias eletivas realizadas em toda rede pública e privada, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em implementar ações de prevenção e de combate à doença decorrente da Sars-CoV-2 (Coronavírus), com vistas a preservar a saúde e a vida, bem como em assegurar meios para garantia do sustento básico de seus cidadãos, de acordo com a fase de evolução, de contenção e de mitigação da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Os serviços de saúde destinados aos atendimentos ambulatoriais eletivos e as cirurgias eletivas realizados em toda rede pública e privada do Município de Uberaba, considerando o estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, devem atender às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO I DOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS ELETIVOS

Art. 2º Ficam permitidas as consultas e procedimentos de caráter ambulatorial.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo considera-se consultas e procedimentos de caráter ambulatorial aqueles que não demandam internação hospitalar.

§ 2º As consultas e procedimentos de que tratam o art. 2º observarão o seguinte:

I - agendamento por horário;

II - intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre os mesmos, para fins de higienização dos ambientes e artigos;

III - manter, quando possível, a ventilação natural do ambiente;

IV - que seja evitada a presença de acompanhantes, sendo que nos casos necessários, seja permitido apenas 01 (um) acompanhante por paciente;

V - é obrigatório o uso de máscaras N95 ou PFF2, ambas sem filtro, pelos profissionais assistenciais, em estabelecimentos que realizam teste para COVID-19, bem como, nos ambientes hospitalares e consultórios de profissionais de saúde;

VI - é obrigatório para os serviços de saúde, quanto ao Protocolo Sanitário, a se atentarem para o que prevê a **NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e suas atualizações**.

§ 3º Fica recomendado, para os colaboradores dos setores de ambientes restritos e fechados, o disposto no inciso V do § 2º deste artigo.

CAPÍTULO II DAS CIRURGIAS ELETIVAS

Art. 3º Ficam as Unidades Hospitalares, situadas no Município de Uberaba, autorizadas a reiniciar a realização de cirurgias eletivas.

Art. 4º As Unidades Hospitalares deverão seguir regras únicas para o retorno às atividades de cirurgias eletivas, respeitando-se a separação entre as redes pública e privada.

Art. 5º A realização de cirurgias eletivas fica condicionada ao indicador da média da taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para tratamento de pacientes acometidos pela COVID-19, a ser aferida semanalmente, tendo como parâmetro a média de ocupação dos 07 (sete) dias anteriores à avaliação feita pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba.

Parágrafo único. Para que ocorra a realização das cirurgias eletivas, o indicador mencionado no caput deste artigo deverá ser mantido em patamar igual ou inferior a 70% (setenta por cento) de ocupação dos leitos de UTI COVID-19, tendo como base de cálculo, 60 (sessenta) leitos para a rede pública e 43 (quarenta e três) leitos para a rede privada, conforme Anexo I.

Art. 6º Sendo autorizada a realização dos procedimentos eletivos, após a verificação do patamar de ocupação de leitos de UTI COVID-19, a Instituição que realizará o procedimento deverá observar o limite máximo de ocupação simultâneo de 20% (vinte por cento) dos leitos cirúrgicos inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da Instituição, vide Anexo II.

Parágrafo único. Somente poderão ser realizadas cirurgias eletivas nas redes pública e privada, quando a média de permanência do paciente não ultrapassar a 48 (quarenta e oito) horas de internação, considerando-se, para fins de padronização e controle do tempo médio de permanência, o disposto na tabela SIGTAP disponível no link <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.

Art. 7º Em sendo verificado que o patamar de ocupação de leitos de UTI COVID-19 encontra-se dentro dos parâmetros estabelecidos no Art. 5º deste Decreto, os pacientes que serão submetidos aos procedimentos eletivos deverão apresentar:

I - Teste de Detecção Qualitativa de Antígeno do SarS-CoV-2 que deve ser realizado imediatamente antes do horário da internação;

II - Preenchimento do Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo paciente ou por seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo III.

§ 1º Os pacientes da rede pública, residentes no Município de Uberaba, terão seus testes de detecção da COVID-19 ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba não se responsabiliza pela realização dos testes de detecção da COVID-19 dos pacientes oriundos de outros Municípios, bem como da rede privada.

Art. 8º Em sendo verificado que o patamar de ocupação de leitos de UTI COVID-19 encontra-se dentro dos parâmetros estabelecidos no Art. 5º deste Decreto, as unidades hospitalares que realizarão os procedimentos deverão observar as seguintes diretrizes:

I - realizar e documentar, obrigatoriamente, por profissional de saúde habilitado, os procedimentos de triagem, em momento anterior à internação hospitalar do paciente, com avaliação da presença de sinais gripais e/ou epidemiologia para COVID-19 e/ou infecções de um modo geral, sendo verificada a presença de sintomas da COVID-19 ou infecções gerais o procedimento eletivo restará inviabilizado;

II - havendo sinais clínicos e/ou epidemiológicos de suspeição infecciosa, inclusive para COVID-19, os pacientes oriundos de outros Municípios deverão retornar para as unidades de origem imediatamente; em sendo os pacientes oriundos de Uberaba, estes devem ser referenciados às Unidades de Saúde para as devidas orientações;

III - a equipe cirúrgica deve, obrigatoriamente, preencher declaração de que está livre de sintomas gripais no ato do procedimento cirúrgico, conforme modelo constante do Anexo IV;

IV - havendo suspeita ou indícios de comprometimento clínico da equipe cirúrgica, entendido como sintomas de contaminação da COVID-19, deve a Instituição promover isolamento de coorte de pacientes até a data da alta hospitalar, daqueles que tenham sido submetidos a procedimentos cirúrgicos por aquela mesma equipe nas últimas 48 (quarenta e oito) horas;

V - na hipótese de verificação descrita no inciso IV, do Art. 8º, as Instituições de Saúde devem, compulsoriamente, notificar à Vigilância Epidemiológica Municipal de Uberaba ou à Secretaria da Saúde de outros Municípios, quanto à ocorrência de caso detectado ou suspeitos entre profissionais das equipes cirúrgicas para a continuidade de monitorização domiciliar dos pacientes operados nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores à identificação dos respectivos detectados;

VI - recomenda-se que a equipe cirúrgica faça higienização corporal completa ao entrar e sair do bloco cirúrgico;

VII - somente os profissionais considerados essenciais devem participar do procedimento cirúrgico e não deve haver troca de profissionais da sala durante os procedimentos, exceto quando em situação de emergência;

VIII - a participação de estudantes nos procedimentos cirúrgicos eletivos fica limitada a 02 (dois) integrantes por procedimento;

IX - a equipe cirúrgica deve permanecer fora da sala operatória até que a via aérea seja estabelecida e o paciente conectado ao aparelho de anestesia, devidamente em sistema fechado;

X - recomenda-se a disponibilização de profissional da equipe fora da sala operatória para providenciar materiais, equipamentos e insumos que sejam essenciais para o ato operatório.

Art. 9º A realização das cirurgias eletivas nas dependências dos hospitais públicos e dos hospitais conveniados/ contratualizados ao SUS, deve observar, além das previsões já mencionadas neste Decreto, os fluxos e datas preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba para encaminhamento das solicitações de realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos.

Parágrafo único. A realização das cirurgias eletivas autorizadas neste Decreto poderá ser suspensa, unilateralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba a qualquer momento e sem prévio aviso, como forma de priorizar o atendimento de pacientes em estado de urgência e emergência, provenientes das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), como medida de salvaguardar a saúde da coletividade, independentemente da expedição de novo Decreto.

Art. 10. Os procedimentos cirúrgicos pertinentes às especialidades clínicas abaixo relacionadas não sofrerão suspensão total, mesmo que o indicador semanal supere o estabelecido anteriormente:

I - Cirurgias Oncológicas;

II - Cirurgias Cardíacas;

III - Cirurgias Obstétricas.

Parágrafo único. Caso o indicador de ocupação de leitos de UTI COVID-19 extrapole o limite de 70% (setenta por cento), a realização dos procedimentos eletivos de que trata o caput desse artigo, fica condicionada ao uso simultâneo de no máximo 10% (dez por cento) dos leitos cirúrgicos cadastrados no CNES.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial, o Decreto nº 988, de 20 de agosto de 2021.

Uberaba (MG), 27 de agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

ANEXO I

Indicador/ Rede	Rede pública – 60 leitos	Rede privada – 43 leitos	Status
Ocupação de leitos	>70% ou >42 leitos	>70% ou >30 leitos	Sem eletivas
Ocupação de leitos	≤70% ou ≤42 leitos	≤70% ou ≤30 leitos	Com eletivas

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DA OCUPAÇÃO DOS LEITOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS E PARA PROCEDIMNTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NOS HOSPITAIS QUE EXECUTAM CIRURGIAS NÃO ONCOLÓGICAS CONVENIADOS AO SUS

1.REDE PÚBLICA

HOSPITAL DE CLÍNICAS UFTM - LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES-SUS	LEITOS URG/EMERG	LEITOS ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
CIRURGIA GERAL	60	48	12 (SENDO 4 ORTOPEDIA E 8 CIR. GERAL)	INCLUI ORTOPEDIA
GINECOLOGIA	20	16	4	
PEDIATRIA CIRÚRGICA	10	8	2	
TOTAIS	90	72	18	

MÁRIO PALMÉRIO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES-SUS	LEITOS URG/EMERG	LEITOS ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
CIRURGIA GERAL	20	16	4	
PEDIATRIA CIRÚRGICA	1	1	0	

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR – LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES-SUS	LEITOS URG/EMERG	LEITOS ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
CIRURGIA GERAL	15	12	3	

HOSPITAL DA CRIANÇA – LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES-SUS	LEITOS URG/EMERG	LEITOS ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
PEDIATRIA CIRÚRGICA	3	2	1	

Obs.: para as **CIRURGIAS ELETIVAS** na rede pública hospitalar de Uberaba, na sua totalidade, estão disponibilizados **26** (vinte e seis) leitos.

2.REDE PRIVADA

HOSPITAL DA CRIANÇA – LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES	LEITOS URG/EMERG	LEITOS ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
PEDIATRIA CIRÚRGICA	4	3	1	

MÁRIO PALMÉRIO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES	LEITOS URG/EMERG	LEITOS ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
CIRURGIA GERAL	18	14	4	
PEDIATRIA CIRURGICA	1	1	0	

HOSPITAL SÃO MARCOS DE UBERABA – LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES	LEITOS URG/EMERG	LEITOS ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
CIRURGIA GERAL	20	16	4	

HOSPITAL HÉLIO ANGOTTI – LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES	LEITOS URG/EMERG	LEITOS ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
CIRURGIA GERAL	8	6	2	

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA – LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES	LEITOS URG/EMERG	LEITOS ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
CIRURGIA GERAL	3	1	0	

HOSPITAL SANTA LÚCIA – LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES	LEITOS URG/EMERG	LEITOS ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
CIRURGIA GERAL	6	5	1	

HOSPITAL SÃO DOMINGOS – LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES	LEITOS URG/EMERG	LEITOS ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
CIRURGIA GERAL	15	12	3	

ANEXO III

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
HOSPITAL (preferencialmente em papel timbrado da instituição)**

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA CIRURGIAS ELETIVAS EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA COVID -19

Eu, _____, RG _____, na qualidade de paciente, ou _____, RG _____, na qualidade de responsável legal, depois de receber esclarecimentos a respeito do meu diagnóstico e ser orientado(a) dos riscos e benefícios do tratamento, fui informado(a) sobre as possíveis repercussões na postergação da minha cirurgia.

Fui informada pelo(a) Dr(a). _____, CRM _____, que, o atraso na cirurgia poderá acarretar em piora do meu quadro e aumento na possibilidade de complicações.

Fui orientado(a) que no meu caso não existe tratamento, nesse momento, capaz de substituir ou postergar, com segurança, a cirurgia.

Fui orientado de que devo realizar teste antígeno para detecção da COVID-19, no máximo 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a internação hospitalar, devendo ainda me manter em isolamento, até a internação.

Recebi as informações da equipe médica baseadas em resoluções das Entidades Médicas que diz:

- Pacientes saudáveis de cirurgias eletivas podem contrair COVID 19 durante a internação.
- Pacientes saudáveis de cirurgias eletivas que contraiam COVID 19 no pós-operatório poderão desenvolver quadros mais graves devido às alterações imunológicas causadas pela cirurgia.
- Pacientes que tenham contraído a infecção há poucos dias podem ainda não ter desenvolvido sintomas, e a ventilação mecânica, durante as cirurgias pode resultar em agravamento dos casos.
- Pacientes com infecção assintomática por COVID 19 podem transmitir infecção à equipe.
- Pacientes de cirurgias eletivas que tiverem complicações respiratórias podem ter os sintomas semelhantes à infecção por COVID 19 causando confusão diagnóstica.
- Pacientes de cirurgias eletivas que desenvolverem infecção grave por COVID 19 no pós-operatório podem ter mais complicações cirúrgicas associadas.

Após ter sido esclarecido(a) acerca de todas as minhas dúvidas, e estar ciente de todos os riscos, tomei a decisão de realizar a cirurgia nesse momento. Estou também ciente de que durante o período do meu tratamento, por consequência da pandemia, poderá ocorrer afastamento de membro da minha equipe médica, incluindo o(a) médico(a) assistente, acarretando transferência dos meus cuidados a outros profissionais da instituição.

Poderá ocorrer também a restrição às visitas de parentes e amigos, bem como limitações de circulação. Informo que estou ciente de que o uso de máscaras e higienização constante das mãos será necessário durante o período de internação tanto para pacientes quanto para acompanhantes – quando previsto em lei.

Assinatura do paciente: _____

Testemunha – Nome: _____

Assinatura da testemunha: _____

_____, ____/____/____

Assinatura e carimbo do médico: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO FÍSICA – PROFISSIONAL DE SAÚDE

Declaro para fins de realização de cirurgia eletiva que até a esta data e horário abaixo subscrito, eu _____, portador RG: _____, profissional da área _____ com inscrição profissional no conselho de _____ sob o nº _____ não apresento nenhum dos sinais e/ou sintomas sugestivos de síndrome gripal, tais como: febre (Temp. Ax. $\geq 37,7^{\circ}$ C; tosse seca ou produtiva; dor generalizada pelo corpo; indisposição; coriza; etc.).

Sendo assim, até o momento, não se observam indicadores que impeçam a realização do procedimento cirúrgico proposto por conta destes elementos aqui avaliados.

_____, _____ de _____ de _____ às ____:____ h

Assinatura e Carimbo do profissional de saúde responsável pela declaração:

Assinatura e Carimbo do Diretor Técnico do Hospital:

DECRETO Nº 1020, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MOTORISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que *“Recepiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”*;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 728, de 25 de junho de 2021, que *“fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Decreto 5443 de 06 de abril de 2020”*;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, republicado por aperfeiçoamento IV em 30 de julho de 2021, que *“Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”*;

Considerando que as contratações serão realizadas **enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19** e que essas contratações possuem fonte de recursos exclusivos conforme projeções e dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando ainda que terá prioridade para designação temporária de excepcional interesse público, o candidato aprovado em concurso público e ainda não convocado observada a necessidade, temporalidade da vaga e a ordem de classificação conforme art. 8º da Lei Complementar nº 347/2005.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde – SAMU**, em substituição aos servidores por motivo de exoneração: **R.O.S** – matrícula:51574-4; **D.P** - matrícula: 52426-3; **B.C.L** – matrícula:51675-0; **V.S** – matrícula:50794-6. Os candidatos atuarão em regime de escala de trabalho 12x36, podendo ser diurno ou noturno, a ser definida pela Coordenadoria Geral do SAMU; e no atendimento em suporte de vida intermediário - USI (Unidade de Suporte Intermediário), melhorando condições de acesso dos pacientes no atendimento e/ou transferências nos recursos oferecidos pelo SAMU.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital nº001/2015, publicado no Jornal Porta Voz Nº 1334 de 02 de outubro de 2015**.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SETIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	HORÁRIO DE EXPEDIENTE	DATA DE TÉRMINO
LUIS CARLOS ALVES RIBEIRO JUNIOR	MG10658869	89º	CONDUTOR DE VEICULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/Motorista de veículos de urgência e emergência	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO	31/12/2021
FLADIMIR DIAS FERREIRA	14770866	90º	CONDUTOR DE VEICULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/Motorista de veículos de urgência e emergência	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO	31/12/2021
VALDIR DA SILVA	MG15217163	91º	CONDUTOR DE VEICULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/Motorista de veículos de urgência e emergência	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO	31/12/2021
ROBSON COELHO DE FIGUEIREDO	239545801	92º	CONDUTOR DE VEICULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/Motorista de veículos de urgência e emergência	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO	31/12/2021

DECRETO Nº 1021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM – TARM PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que “Recepiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 728, de 25 de junho de 2021, que “fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Decreto 5443 de 06 de abril de 2020”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, republicado por aperfeiçoamento IV em 30 de julho de 2021, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

Considerando que as contratações serão realizadas enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19 e que essas contratações possuem fonte de recursos exclusivos conforme projeções e dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde

Considerando, ainda, todas as ponderações constantes no preâmbulo do Edital de Abertura nº 008/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde / SAMU**.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com conforme documentação informada no **Edital nº008/2021 publicado no Porta Voz nº1934 de 10 de março de 2021**.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SETIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
LAIS MANZAN SILVA	MG17113758	4º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - TARM	31/12/2021
DELAINE COSTA ARAUJO	3237393	5º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - TARM	31/12/2021

DECRETO Nº 1022, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM – PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA – SAMU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que “*Recepiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 728, de 25 de junho de 2021, que “*fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Decreto 5443 de 06 de abril de 2020*”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, republicado por aperfeiçoamento IV em 30 de julho de 2021, que “*Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências*”;

Considerando que as contratações serão realizadas **enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19** e que essas contratações possuem fonte de recursos exclusivos conforme projeções e dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde

Considerando, ainda, todas as ponderações constantes no preâmbulo do Edital de Abertura nº 009/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde / SAMU**.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital nº009/2021 publicado no Porta Voz nº1934 de 10 de março de 2021**.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SETIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
GLEICIELA MACEDO SILVA	7768645	9º	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM - SAMU	31/12/2021
GLEYCE GLAEB ROSA	M8159090	10º	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM - SAMU	31/12/2021
PAULA BEATRIZ MONTEIRO SOUZA	MG14893325	11º	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM - SAMU	31/12/2021
THAIS OLIVEIRA AMANCIO	11945667	12º	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM - SAMU	31/12/2021
LUIZ RICARDO DA SILVA	MG17657944	13º	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM - SAMU	31/12/2021
VITOR HUGO RABELO ALVES	12421555	14º	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM - SAMU	31/12/2021

DECRETO Nº 1023, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO (A) PLANTONISTA REGULADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que *“Recepçiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”*;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 728, de 25 de junho de 2021, que *“fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Decreto 5443 de 06 de abril de 2020”*;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, republicado por aperfeiçoamento IV em 30 de julho de 2021, que *“Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”*;

Considerando, ainda, todas as ponderações constantes no preâmbulo do Edital de Abertura nº007/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde / Complexo Regulador**.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital nº007/2021 publicado no Porta Voz nº1934 de 10 de março de 2021**.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SETIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
LUIS FERNANDO CORREA BORGES	MG7687691	16º	MÉDICO(A) PLANTONISTA REGULADOR	31/12/2021
CLAUDIA VALERIA CASTANHEIRA RITA	MG10383437	17º	MÉDICO(A) PLANTONISTA REGULADOR	31/12/2021
CARLOS ALEX ABRANCHES DE AGUIAR	9241010	18º	MÉDICO(A) PLANTONISTA REGULADOR	31/12/2021
KAROLINE BENTO RIBEIRO	MG11649101	19º	MÉDICO(A) PLANTONISTA REGULADOR	31/12/2021
MARINA BRUNO DERENUSSON	MG12782655	20º	MÉDICO(A) PLANTONISTA REGULADOR	31/12/2021
VINICIUS FERREIRA JARDIM ALVES PINTO	16528485	21º	MÉDICO(A) PLANTONISTA REGULADOR	31/12/2021
SHADIA JAMAL MOHAMED	1398976	22º	MÉDICO(A) PLANTONISTA REGULADOR	31/12/2021

DECRETO Nº 1024, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Decreto nº 086/2021, que “Dispõe sobre a Nomeação dos Integrantes da Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 086, de 08 de Janeiro de 2021, que “Dispõe sobre a Nomeação dos Integrantes da Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros para constituição da **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**:

I – (...)

II- (...)

III - Representante indicado pela entidade local representativa dos condutores de veículos:

a) - **LORRAYNNE FRANCISCA SANTOS (NR- Nova Redação)**

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de Agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA
Secretário de Defesa Social

COVID-19**REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO V****DECRETO Nº 674, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A **PREFEITA DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus, e

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em implementar ações de prevenção e de combate à doença decorrente Coronavírus, com vistas a preservar a saúde e a vida, bem como em assegurar meios para garantia do sustento básico de seus cidadãos, de acordo com a fase de evolução, de contenção e de mitigação da pandemia.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DOS PARÂMETROS**

Art. 1º - Ficam instituídos parâmetros para a imposição de medidas a serem adotadas no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município, de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º – Ocorrendo alteração no parâmetro disposto no anexo I, e ainda de acordo com análise da conjuntura local, poderá haver decretação de outras medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS**

Art. 3º - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias, excetuadas disposições contrárias previstas nos capítulos seguintes:

I –Proibida aglomeração de pessoas;

II –Utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III –Observância de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) em ambientes fechados e distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, com demarcação removível no piso, excetuados as disposições contrárias contidas nos capítulos seguintes;

IV –Controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

V –Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e áreas públicas, exceto em bares e restaurantes que possuem permissão de uso destas, e desde que respeitadas às condições previstas em capítulo próprio;

VI –Preenchimento obrigatório de cadastro, adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária Coronavírus;

VII -Em casos de “*delivery*”, de quaisquer produtos, em condomínios verticais, fica proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na portaria/recepção;

VIII -Deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc., a fim de reduzir o contato com papel moeda.

IX - Os condomínios devem manter controle de entrada de visitantes, prestadores de serviços e outros, por lista, contendo nome completo e cadastro de identificação da pessoa física e/ou jurídica, disponível para eventual fiscalização, sob pena de multa, prevista em capítulo específico. **(ACRESCENTADO)**

§1º -Considera-se aglomeração o descumprimento das regras previstas no inciso III, deste artigo, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

§2º -O Termo de Responsabilidade Sanitária Coronavírus de que trata este artigo está disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – www.uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo, 49173, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos moldes do Anexo V.

§3º -A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§4º - Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

§5º - O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.

§6º - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos, informativo, nos padrões previstos no modelo constante do Anexo IV, informando o número máximo de pessoas que podem entrar/permanecer simultaneamente no local, incluindo nesse número os proprietários e colaboradores, em conformidade com este Decreto.

§7º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, que deve respeitar o limite máximo previsto no parágrafo terceiro, sendo exigida a desinfecção das mãos e dos recipientes disponibilizados, bem como sugerida a aferição e informação da temperatura corporal, com a utilização de dispositivos sem contato físico, de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento.

§8º - As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5°C e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

§9º - Os locais, cuja área seja inferior a 10m² (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

§10 – Considera-se ambiente fechado àquele que possuir, no mínimo, uma parede/divisória e cobertura.

Art. 4º - Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Estadual nº 23.636/2020, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

§1º -É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de transporte público coletivo, vans, kombis, minibus, micro-ônibus, táxi, veículos de aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete.

§2º -O disposto do “caput” deste artigo não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículo particular e/ou de passeio.

§3º - Crianças com idade de até 2 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.

Art. 5º - Além das medidas elencadas no artigo anterior fica estabelecido para o exercício das atividades econômicas comerciais e industriais, bem como das demais atividades em estabelecimentos públicos ou privados:

I – deverá ser elaborado o plano de contingência de cada estabelecimento em conformidade com as orientações contidas no link <http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,52268>;

II – fica obrigada a participação de, no mínimo, 02 (dois) colaboradores no Curso de Brigadista Sanitário a ser disponibilizado pela Secretaria de Saúde, no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – <http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49164>, os quais posteriormente atuarão como multiplicadores dos conhecimentos adquiridos;

III - a ocorrência de 02 (dois) ou mais casos positivos de Coronavírus no grupo de colaboradores deverá ser notificada à Secretaria de Saúde, através do endereço eletrônico empresainformacovid@uberaba.mg.gov.br, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), sob pena de interdição.

Art. 6º - No caso da ocorrência de 02 (dois) ou mais casos positivos de Coronavírus no grupo de colaboradores, além da notificação à Secretaria de Saúde:

I - será desencadeada investigação de surto e, diante da avaliação das autoridades sanitárias, serão adotadas as medidas de contingenciamento necessárias;

II - os indivíduos com resultado positivo para a Coronavírus devem procurar uma das unidades de atendimento médico disponíveis no Município para avaliação clínica e ficarão em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, período em que serão monitorados pelas equipes da Secretaria de Saúde juntamente com seus comunicantes domiciliares;

III - os indivíduos presentes no estabelecimento no momento da investigação que não forem testados ou tiverem resultado negativo serão considerados indivíduos possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de Coronavírus e deverão permanecer em quarentena domiciliar durante o período indicado pelas autoridades sanitárias;

IV – todas as dependências do estabelecimento deverão passar por higienização criteriosa.

§ 1º - Caso a investigação encontre descumprimento das medidas sanitárias dispostas neste artigo, o estabelecimento poderá ser interditado, ficando interrompido o acesso presencial às dependências do local.

§ 2º - Os responsáveis legais pelos estabelecimentos devem assumir corresponsabilidade no cumprimento da quarentena imposta após a investigação, a fim de prevenir a disseminação do vírus.

§ 3º - Os indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de Coronavírus serão orientados a procurar assistência médica imediata em caso de aparecimento de sintomas sugestivos de Coronavírus e obrigatoriamente deverão apresentar testagem negativa na ocasião do retorno das atividades presenciais do estabelecimento.

§ 4º - A testagem para o Coronavírus, no caso dos indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo deve ser realizada após o 5º (quinto) dia do último contato com o positivado.

§ 5º - O período de interdição do estabelecimento poderá ser prorrogado a critério das autoridades sanitárias, caso as medidas dispostas neste artigo não forem cumpridas.

§ 6º - Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se como contato próximo de caso positivo de Coronavírus todos os indivíduos que permaneceram em contato com o indivíduo positivado a partir de 2 (dois) dias antes da testagem nas dependências do estabelecimento ou no transporte.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 7º - Será permitido o teletrabalho e regime de revezamento, quando possível, aos servidores públicos municipal, conforme orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e unidades administrativas da administração direta e indireta da Prefeitura de Uberaba, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SAD Nº 004/2021.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos aparelhos dos serviços essenciais, tais como, Unidades de Saúde (incluindo SAMU, Central de Regulação e correlatos) e segurança, excetuados os casos de comorbidades devidamente comprovadas.

Art. 8º - O Centro Administrativo e as Unidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Uberaba terão atendimento presencial, com número reduzido de servidores, respeitadas as normas de biossegurança, em consonância com a Instrução Normativa n.º 004/2021, da Secretaria de Administração, com controle de acesso aos prédios e priorização ao atendimento agendado.

Parágrafo Único - Os processos administrativos bem como os protestos de títulos e ajuizamento de execuções fiscais continuam com sua tramitação normal.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 9º - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade máxima de passageiros sentados, e 12 (doze) passageiros em pé, de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria competente e respeitando normas de biossegurança e as regras de higiene, privilegiando ventilação natural, quando possível.

Art. 10 - Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Público por meio de vans, táxi, aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete, a cada corrida, devem ser higienizados, vedado o uso de álcool gel 70% para esta finalidade, sendo recomendado o seu uso na forma líquida (70%), detergentes ou similares com efeito comprovado para inativação do vírus, respeitando as normas de biossegurança e regras de higiene.

CAPÍTULO V
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, INCLUSIVE DE ENSINO EXTRACURRICULAR

Art. 11 - Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular, nas instituições de ensino público e privada do Município de Uberaba, em horários a serem definidos por cada instituição, incluindo aulas práticas e estágios, desde que cumpridas às medidas de biossegurança.

§1º - O retorno das aulas presenciais fica vinculado à apresentação de protocolo pelas instituições, em conformidade com as normas de biossegurança e medidas sanitárias previstas neste decreto.

§2º - Às escolas que retomarem as aulas presenciais, recomenda-se que, quando possível, estabeleçam atividades online pelo período de vigência da pandemia.

§3º - Compete a Secretaria de Educação regulamentar, em legislação própria, o retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, no formato híbrido, bem como estabelecer diretrizes para o retorno dos profissionais, magistério e administrativo, que atuam nas unidades de ensino da rede municipal.

§4º - Os Centros de Formação de Condutores equiparam-se às Instituições de Ensino, ficando permitidas aulas presenciais.

Art. 12 – Em consonância com a Recomendação nº 061, de 3 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde e com o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação do Brasil, a retomada das atividades de ensino curriculares e extracurriculares devem observar as seguintes medidas de prevenção e controle mínimo de ambientes e pessoas:

I - aderir ao termo de responsabilidade sanitária (pertinentes às medidas de prevenção e ambientais) do município, afixando-o em local visível;

II - atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na instituição de ensino, os profissionais da educação e alunos, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais. A listagem dos alunos deve conter, obrigatoriamente, o contato telefônico de pais e/ou responsáveis, tudo a fim de viabilizar eventuais notificações de casos à comunidade de cada instituição;

III - uso obrigatório de máscaras, se caseiras que sejam de pano (preferencialmente algodão), que cubram boca e nariz, para todos os usuários presenciais das instituições, recomendada a troca a cada 03 horas ou a qualquer momento, se úmida ou rasgada;

IV - manter distanciamento físico mínimo de 2m (dois metros) em locais com possível formação de filas, com utilização de marcação não permanente nos pisos;

V - os acessos de entrada e saída devem ter marcação de 2 (duas) vias (uma para entrada e outra para saída), podendo ser feito por meio de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebreadas ou similares, com observância das medidas de distanciamento e impedimento de aglomerações;

VI - internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando distintamente os fluxos de ida e vinda;

VII - tanto nos acessos de entrada e saída como nas áreas de circulação devem ser afixados cartazes, banners ou correlatos, contendo gravuras e/ou textos informativos reforçadores das medidas de biossegurança e distanciamento social;

VIII - manter a higienização das mãos com álcool gel 70% ou limpeza com água e sabão, tanto na entrada quanto em diversos momentos durante a permanência nas dependências da instituição;

IX - priorizar ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas, apta a permitir a troca de ar;

X - manter distanciamento mínimo entre cadeiras e/ou mesas com a mesa dos professores de pelo menos 1,5m (um metro e meio);

XI - presença em todos os turnos de funcionamento de, pelo menos, um profissional "brigadista sanitário", o qual deverá atuar como multiplicador das recomendações e/ou articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle, dentre elas, estabelecer a interlocução (notificação de casos suspeitos e/ou confirmados à SMS, orientação dos usuários da escola, para quando necessário procurarem assistência em saúde) com os pontos de atenção à saúde;

XII - utilização dos EPIs por professores e demais funcionários das instituições, sendo recomendado o uso do protetor facial "face shield";

XIII - evitar qualquer atividade que gere aglomeração;

XIV - proibir o uso de brinquedos pessoais trazidos do ambiente domiciliar;

XV - adoção de barreiras físicas, para bloqueio de aerossóis e/ou gotículas, nas áreas de atendimento, refeitório (serviço de fornecimento de alimentos entre funcionários e alunos) etc.;

XVI - higienização de todos os ambientes das instituições entre os turnos de ocupação, com intervalo mínimo de 01 hora para reuso dos mesmos;

XVII - limpeza dos banheiros várias vezes ao dia, com registro gráfico das mesmas, devendo ser no mínimo 2 (duas) vezes por turno, e principalmente nos períodos de maior utilização;

XVIII - a sala dos professores deve obedecer ao mesmo regramento de 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);

XIX - a utilização dos bebedouros fica restrita para o abastecimento de garrafas e copos individuais;

XX - devem ser mantidos controles de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomeração no ambiente, bem como o compartilhamento de itens pessoais;

XXI - o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, devem estar em conformidade com os demais dispositivos deste decreto.

Art. 13 – Recomenda-se, ainda:

I - adoção de horários diferenciados para entrada, saída, refeições e atividades afins, com atendimento a revezamento entre os alunos, evitando-se aglomerações;

II - caso haja um excedente de alunos que não possam ser distanciados, nos termos do inciso acima, poderão ser criados espaços educativos alternativos em área aberta, observadas as regras de biossegurança e distanciamento social na disposição de cadeiras e/ou mesas;

III - manter cabelos presos e evitar uso de adornos e adereços pessoais;

IV - evitar compartilhamento de objetos (livros, brinquedos, etc.) que não permitam a higienização a cada uso;

V - agendamento prévio para os atendimentos presenciais nas diversas áreas administrativas;

VI - uso individualizado de copos e talheres por todos os usuários das instituições;

VII - reorganização do "layout" dos ambientes de refeição com espaçamento de mesas e cadeiras, bem como escalonamentos de uso dos espaços, conforme detalhamento sanitário constante deste Decreto. Opcionalmente, pode-se utilizar, idealmente, o mesmo espaço das salas de aula, para alimentação em horário exclusivamente dedicado para tanto;

VIII - a presença de, pelo menos, um funcionário capacitado para, sem contato físico, aferir a temperatura corporal de todos que adentrarem a instituição, sendo que aqueles que estiverem com temperatura igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados aos cuidados do brigadista para devidas providências;

IX - manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada da instituição escolar;

X - os itens expostos tais como, bolsas, mochilas, sacolas, lancheiras e correlatos, daqueles que adentrarem a escola, devem ser higienizados/desinfetados, com pulverizadores contendo álcool 70% ou outros produtos devidamente registrados pela ANVISA.

Art. 14 - O funcionamento do Ensino Extracurricular, além das medidas previstas nos artigos anteriores, deve observar as seguintes regras:

I - observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento previsto neste capítulo;

II - agendamento prévio das aulas;

III - proibida aglomeração de pessoas;

IV - Manter ventilação natural do ambiente.

Seção I Do Transporte Escolar

Art. 15 - O transporte escolar deve obedecer às normativas sanitárias que seguem:

I - a ocupação do veículo fica limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima;

II - afixação de cartazes contendo imagens e textos com medidas de prevenção da doença Coronavírus;

III - priorizar a ventilação natural, abrindo, com rígidos critérios de segurança, as janelas do veículo;

IV - não permitir a entrada de pessoas com sintomas gripais;

V - nenhum usuário deverá adentrar ou permanecer no veículo sem a utilização correta de máscaras faciais cobrindo boca e nariz;

VI - em ocorrendo formação de filas para embarque, deverá o condutor e/ou auxiliar, organizar fila com distanciamento mínimo de 3m (três metros);

VII - o desembarque deve ocorrer com formação de fila que preserve o distanciamento mínimo de 2m (dois metros);

VIII - fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% para higienização das mãos de todos que adentrarem o transporte;

IX - após o desembarque do último passageiro, por rota e/ou corrida, deve ser realizada, obrigatoriamente a limpeza de superfícies (painéis, bancos, cintos de segurança, apoiadores, maçanetas, janelas, parte interna, volante e demais superfícies de contato frequentes) com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus.

CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ESPORTE E ATIVIDADES DE LAZER EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 16 - Ficam permitidas as atividades esportivas coletivas, em espaços privados, tais como, academias, clubes, centros esportivos, campos society e quadras de futsal, e nos seguintes espaços públicos: Parque das Acácias (Piscinão) e Complexo Esportivo Murilo Pacheco.

Parágrafo Único - Para as atividades esportivas coletivas, devem ser cumpridas todas as medidas de biossegurança previstas neste Decreto, ficando proibida a presença de expectador/torcedor, observando as seguintes medidas impostas:

I - Disponibilização de tapete sanitizante nos acessos de entrada aos locais de realização das atividades;

II - Aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

III - Se praticadas em ambiente aberto, respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados);

IV - Se praticadas em ambiente fechado, respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);

V - Proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;

VI - O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;

VII - Recomendada a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando em embalagem própria;

VIII - Uso de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;

IX - tempo máximo por jogo de 50 (cinquenta) minutos.

a) ao término do uso os equipamentos/ambiente devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na ANVISA, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento;

b) manter atualizada a lista de todas as pessoas que frequentam o espaço, incluindo profissionais e prestadores de serviços, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais;

Art. 17 - A prática de atividades esportivas individuais, em espaços abertos ou fechados, tais como, academias, clubes, condomínios residenciais, observando as seguintes medidas impostas:

I - Disponibilização de tapete sanitizante nos acessos de entrada aos locais de realização das atividades;

II - Aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

III - Se praticadas em ambiente aberto, respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados);

IV - Se praticadas em ambiente fechado, respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);

V - Proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;

VI - O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;

VII - Recomendada a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando em embalagem própria;

VIII - Uso de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;

IX - Nas academias de ginástica e congêneres, devem ser respeitadas, ainda, as seguintes condicionantes:

X - distância de 2m (dois metros) entre os equipamentos aeróbicos/anaeróbicos;

a) disponibilização de listagem com registro de agendamento de uso do espaço, por hora, em consonância com a capacidade máxima de ocupação prevista;

b) tempo máximo por aula/treino de 50 (cinquenta) minutos;

c) ao término do uso os equipamentos devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na ANVISA, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento;

d) fechamento do estabelecimento e/ou áreas para limpeza completa a cada 06 (seis) horas de funcionamento, mantendo os registros disponíveis para fiscalização e controle escrito da rotina de limpeza;

e) manter atualizada a lista de todas as pessoas que frequentam o espaço, incluindo profissionais e prestadores de serviços, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais;

XI - Nas atividades esportivas aquáticas serão permitidos até 2 (dois) alunos por raia (largura mínima de 1,80 m), além de acompanhante, em caso de bebês/crianças que dependam desse suporte. Caso a utilização da raia seja inviável, será permitida a utilização do espaço por apenas um praticante/atleta por vez e por horário;

XII - Manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, ficando vedado o uso de ar-condicionado.

Art. 18 - Proibida a utilização de piscinas para fins recreativos, bem como de saunas.

Art. 19 - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve respeitar as normas de biossegurança previstas neste Decreto.

Art. 20 - Em quaisquer situações, fica proibida a presença de acompanhantes e expectadores.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS (NR=NOVA REDAÇÃO)

Art. 21 - Fica suspenso o funcionamento e/ou a realização, em espaços públicos e privados, de boates, casas noturnas, baladas e similares. **(NR)**

CAPÍTULO VIII DOS PASSEIOS TURÍSTICOS (CITY TOUR, TREZINHOS INFANTIS, ETC) E PARQUES INFANTIS RECREATIVOS.

Art. 22 - Fica permitido os passeios turísticos (City Tour, Trezinhos infantis, etc.) e parques infantis recreativos com lotação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, em espaços públicos e privados, observadas as medidas impostas neste decreto:

I – Para os passeios turísticos o funcionamento pode ser todos os dias da semana até 22 horas, observadas as medidas impostas neste decreto.

II – Para os parques infantis recreativos o funcionamento pode ser todos os dias da semana até 22 horas, observadas as medidas impostas neste decreto.

CAPÍTULO IX
DOS CINEMAS, CIRCOS, ESPETÁCULOS CIRCENSES, MUSEUS, TEATROS E GALERIAS DE ARTE
(NR)

Art. 23 - Fica permitido o funcionamento dos cinemas, circos, espetáculos circenses, museus, teatros e galerias de arte com lotação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, todos os dias da semana, até 23 horas, observando as seguintes medidas impostas: **(NR)**

I - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada ao templo;

II - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;

III - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;

IV - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;

V - Distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas, sugerindo que sejam feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;

VI - Não oferecer folhetos ou qualquer outro objeto ou papel de uso comum;

VII - Podem ser liberados bebidas e gêneros alimentícios no local, desde que lacrados, para serem consumidos sentados;

VIII - Deve ser realizada higienização do ambiente ao final de cada sessão, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para novas sessões;

IX - Orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas;

CAPÍTULO X
DOS EVENTOS CORPORATIVOS, FESTIVOS, SOCIAIS, FAMILIARES E LEILÕES

Art. 24 - Ficam permitidos os eventos corporativos, festivos, sociais, familiares e leilões presenciais com observância de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) em ambientes fechados e distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, com capacidade máxima de 250 pessoas, de domingo a quinta-feira, até 23 horas, sexta-feira e sábado até 01 hora, sendo expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, após este horário, observadas as medidas impostas neste decreto:

I – Os eventos corporativos, festivos, sociais e leilões presenciais poderão ser realizados apenas com o Termo específico que se encontra no Protocolo de Comunicado de Eventos (COVID-19) através do link <http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49164>, seguindo ainda as Leis Municipais de Postura;

II - Disponibilização de 1 (uma) mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas, com a ocupação de até 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças de até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo de alimentos e bebidas em pé;

III – Para os eventos corporativos, festivos, sociais e leilões presenciais recomenda-se o teste de PCR ou antígeno limite de 72 horas ou imunização do participante (duas doses ou dose única, a depender do imunizante, respeitando a janela imunológica após 15 (quinze) dias de segunda dose ou de dose única;

IV - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada;

V - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, quando for o caso, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;

VI - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;

VII - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à empresa orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;

VIII - Distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas, sugerindo que sejam feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;

IX - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido ao consumidor álcool gel 70% e luva descartável, devendo o consumidor estar obrigatoriamente utilizando adequadamente máscara facial que cubra boca e nariz;

X - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

XI - Fica proibida a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

XII - Fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

XIII - Para os eventos corporativos, festivos, sociais e leilões presenciais poderá ser utilizado objetos decorativos inclusive forros e guardanapos de tecido de uso individual;

XIV - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;

XV - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

XVI – Recomenda-se o protetor facial “face shield” para os prestadores de serviço do respectivo evento.

XVII - Ficam permitidas apresentações artísticas, apresentações musicais e transmissões ao vivo em eventos festivos, corporativos, sociais e leilões presenciais, observadas as seguintes regras:

- a) A apresentação até 23 horas, excetuando na sexta-feira e sábado que poderá se estender até 01 hora;
- b) Os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada durante a realização da apresentação artística;
- c) Distância mínima de 2m (dois metros) entre os artistas e músicos;
- d) Deve haver proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20 (vinte) centímetros acima do nível deles, se sentados ou em pé;
- e) A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos, devendo ser observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as apresentações;
- f) Fica proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhar a apresentação em pé;
- g) Verificando o(s) proprietário(s), organizador(es) e/ou artista(s) que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste decreto, deverá(ão) ele(s), suspender(em) imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração, sob pena de responsabilização solidária do(s) proprietário(s), organizador(es), artista(s) e indivíduo(s) infrator(es), nos termos deste decreto;
- h) A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

CAPÍTULO XI

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, DENTRE OUTROS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 25 - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, observadas as medidas impostas neste Decreto.

Art. 26 – A abertura e funcionamento dos estabelecimentos previstos neste capítulo seguem os seguintes critérios:

§1º – Para Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamento e Congêneres:

- a) Permitida a abertura, todos os dias da semana, até 22 horas;
- b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§2º - Para as demais lojas e estabelecimentos comerciais:

- a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira até 21 horas e aos sábados e domingos até 18 horas; **(NR)**
- b) **(REVOGADO)**

c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§3º - Para os restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas, praças de alimentação e similares, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias e em terminais rodoviários e aeroportos:

- a) Permitida a abertura, de domingo a quinta-feira, até 23 horas;
- b) As sextas-feiras e sábados permitido o funcionamento até 01 hora;
- c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto;
- d) De domingo a quinta-feira após 23 horas permitidas vendas por “delivery”, “drive thru” e retirada no balcão, sem aglomeração em frente ao estabelecimento; e sexta-feira e sábado após 01 hora, permitidas vendas por “delivery”, “drive thru” e retirada no balcão, sem aglomeração em frente ao estabelecimento;
- e) A venda de bebida alcoólica somente poderá ocorrer de domingo a quinta-feira até 23 horas e sexta-feira e sábado até 01 hora, ficando expressamente proibida a venda fora desse horário.
- f) – Recomenda-se o protetor facial “face shield” para os prestadores de serviço do respectivo local.

§4º - Estabelecimentos de saúde pública e privada, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, serviços de segurança privada, serviços funerários, hotéis e similares:

- a) Sem restrição de horários e dias de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto;

§5º - Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercearias, Casas de Carnes (açougues, peixarias), Padarias, Armazéns, Hortifrutigranjeiros (Varejão) e Centro de distribuição de alimentos:

- a) Permitida a abertura, todos os dias da semana, até 21 horas;
- b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§6º - Postos de combustível:

- a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§ 7º - As lojas de conveniências:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, porém, a venda de bebida alcoólica somente poderá ocorrer domingo à quinta-feira até 23 horas e sexta-feira e sábado até 01 hora, ficando expressamente proibida a venda fora desse horário;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§8º - O comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pinturas), lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, floriculturas, óticas, comércio e prestadores de serviços de informática:

a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira, até 21 horas e aos sábados e domingos até 18 horas; **(NR)**

b) **(REVOGADO)**

c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§9º - Serviços de call center, telecomunicações e internet;

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§10 - Comercialização e entrega de gás liquefeito (gás de cozinha):

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§11 - Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, visto que seguem as Orientações do Sistema Financeiro Federal ou do órgão superior responsável;

b) Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários;

c) Casas Lotéricas: Funcionamento de segunda-feira a sábado até 18 horas, excetuadas aquelas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes.

§12 - Escritórios Contábeis, Advocatícios, Imobiliárias, e outros escritórios de profissionais liberais:

a) permitida a abertura, de segunda-feira à domingo até 18 horas, exceto para atendimento das medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis; **(NR)**

b) **(REVOGADO)**

c) fica a critério do escritório a definição do horário de funcionamento, dentro deste limite, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

d) atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§13 - Indústrias e Agronegócios:

a) horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§14 - Para as clínicas e salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros:

a) permitida a abertura, de segunda-feira ao sábado até 21 horas;

b) proibida a abertura aos domingos;

c) fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

d) atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§ 15 – Para os Clubes Sociais e Parques Públicos (Barrigudas, Mirante, ParCão e Parque das Acácias “Piscinão”)

a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira até 21 horas e aos sábados e domingos até 18 horas, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§16 – Para as Academias e demais estabelecimentos de atividade física, inclusive Complexo Esportivo Murilo Pacheco:

a) Permitida a abertura, de segunda-feira ao sábado até 21 horas;

b) Proibida a abertura aos domingos;

c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

§17 – Casas de Rações, Estabelecimentos de Saúde Animal (Pet Shop)

a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira, até 21 horas e aos sábados e domingos até 18 horas; **(NR)**

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste decreto.

SEÇÃO I**Do Funcionamento e Atendimento dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos e Congêneres**

Art. 27 - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres, com observância das seguintes medidas:

I - O acesso de clientes aos estacionamentos deve se dar, quando da utilização de cancelas de controle, sem que haja contato físico com botões e/ou dispositivos semelhantes, sendo aconselhada a não utilização de papéis e/ou outros elementos que permitam contato com superfícies nas quais possa se instalar o Coronavírus, possibilitando disseminação da doença;

II - Não sendo possível evitar o contato físico, que seja obrigatoriamente disponibilizado um funcionário para cada cancela de entrada, a fim de que possa oferecer álcool gel 70% para descontaminação das mãos dos usuários que manipulam o dispositivo;

III - Manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local, conforme capacidade máxima permitida, em consonância com os dispositivos deste Decreto;

IV - Recomenda-se que seja realizada a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

V - Recomenda-se que os trabalhadores não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

VI - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel 70% para funcionários e consumidores;

VII - Limpar e desinfetar sistematicamente objetos, superfícies de uso comum como balcões, bancadas, esteiras, caixas eletrônicos de autoatendimento, equipamentos que possuam painel eletrônico de contato físico, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus;

VIII - Privilegiar ventilação natural, sempre que possível;

IX - Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo Coronavírus;

X - Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas;

XI - Manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada;

XII - Nos acessos de entrada e saída sinalizar sentidos de circulação de duas vias (uma para entrada e outra para saída), através de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebreadas ou similares, em obediência às medidas de distanciamento social e impedimento de aglomerações;

XIII - Em locais com possível formação de filas, deverá ser realizada, a cada 2 (dois) metros, marcação não permanente nos pisos, para manutenção das regras de distanciamento social;

XIV - Internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando os fluxos de ida e vinda;

XV - O uso de bebedouros somente será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;

XVI - Fica proibida a disponibilização de bancos, cadeiras e afins nas áreas comuns dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres;

XVII - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres, bem como no interior das lojas;

XVIII - Cabe à administração dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos e congêneres disciplinar e fiscalizar o cumprimento das normas deste Decreto, aplicáveis a seus usuários e condôminos, sob pena de responsabilização solidária com os infratores.

Subseção I**Lojas e estabelecimentos situados em Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres**

Art. 28 – No interior das lojas devem ser observadas as seguintes medidas:

I - Fica permitido à utilização dos provadores de roupas, bem como a experimentação de calçados, que deve utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;

II - Fica permitida a “consignação” de roupas e calçados;

III - Ficam proibidos quaisquer estabelecimentos que comercializam cosméticos, perfumaria e adereços/acessórios de disponibilizar qualquer tipo de produto para testagem;

IV - Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

V - Limpar e desinfetar, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, sistematicamente, objetos e superfícies de contato, como balcões, bancadas, maçanetas, puxadores, calculadoras, máquinas para pagamento com cartão e superfícies;

VI - Manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local.

Subseção II**Praças de alimentação em Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamento e congêneres**

Art. 29 – Fica autorizado o funcionamento das praças de alimentação, desde que observadas as seguintes medidas:

I - Disponibilização de 1 (uma) mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas, com a ocupação de até 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé;

II - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido ao consumidor álcool gel 70% e luva descartável, devendo o consumidor estar obrigatoriamente utilizando adequadamente máscara facial que cubra boca e nariz;

III - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

IV - Fica proibida a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

V - Fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

VI - Deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecido;

VII - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;

VIII - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

IX - Higienizar com álcool 70% na forma líquida, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão ou utilização de proteções descartáveis entre o uso.

Seção II**Dos Demais Estabelecimentos Industriais, Comerciais e de Serviços, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados**

Art. 30 – Os estabelecimentos comerciais descritos nesta seção devem cumprir as normas contidas no Capítulo II – DAS MEDIDAS SANITÁRIAS, além das que seguem:

I - Identificação clara e visível de entrada e de saída, mantendo sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, devendo utilizar barreiras para garantir tal separação;

II - Priorizar ventilação natural, mantendo, sempre que possível, portas e janelas abertas durante todo o funcionamento;

III - Fica permitida a utilização dos provadores de roupas, bem como a experimentação de calçados, que deve utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;

IV - Fica permitida a “consignação” de roupas e calçados;

V - O estabelecimento deve promover a limpeza e desinfecção com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, dos objetos, superfícies de uso comum, como balcões, bancadas, maçanetas, máquinas para pagamento com cartão;

VI - O estabelecimento deve comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus.

Seção III**Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Pizzarias, Lojas de Conveniência, Cafeterias, Sorveterias, Docerias, Padarias, Disk Bebidas e Similares****Subseção I****Das Regras para o Funcionamento**

Art. 31 - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer às seguintes regras:

I - Fica permitido o consumo de bebidas e/ou alimentos no interior dos estabelecimentos somente a clientes sentados, exceto em balcões de serviço, desde que mantida a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, com marcação removível no piso;

II - Os estabelecimentos devem observar as seguintes regras de ocupação:

a) em espaços fechados: uma mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas com a ocupação de até 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé;

b) em espaços abertos: ocupação prevista no artigo 150 da Lei Complementar n.º 380/2008 (Código de Posturas), respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé.

III - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido álcool gel 70% e luva descartável ao consumidor, que deve estar obrigatoriamente utilizando máscara facial que cubra boca e nariz;

IV - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

V - Devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecidos;

VI - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VII - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;

VIII - Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

IX - Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso imprescindível e correto de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies e ambientes, priorizar ventilação natural sempre que possível;

X - Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

XI - Recomenda-se o protetor facial "face shield", touca descartável e avental lavável;

XII - O estabelecimento deve manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local;

XIII - Recomenda a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

XIV - Recomenda-se a formação de profissionais "brigadistas sanitários", os quais deverão atuar como multiplicadores das recomendações e/ou articuladores para o cumprimento das medidas de prevenção e controle;

XV - Os parques infantis/brinquedotecas instalados nos estabelecimentos acima citados podem seguir o horário de funcionamento estipulado para o local;

XVI - Fica proibido(a):

a) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

b) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

c) a circulação com roupa de trabalho em ambiente diverso do previsto nesta subseção, recomendando-se que as roupas de trabalho sejam retiradas ao fim de cada turno, armazenadas em sacos e/ou dispositivos próprios e isolados para transporte, e lavadas imediatamente entre cada dia de trabalho.

Art. 32 - Ficam permitidas apresentações artísticas, apresentações musicais e transmissões ao vivo em bares e restaurantes, observadas as seguintes regras:

a) A apresentação até 23 horas, excetuando na sexta-feira e sábado que poderá se estender até 01 hora;

b) Os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada durante a realização da apresentação artística;

c) Distância mínima de 2m (dois metros) entre os artistas e músicos;

d) Deve haver proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20 (vinte) centímetros acima do nível deles, se sentados ou em pé;

e) A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos, devendo ser observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as apresentações;

f) Fica proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhar a apresentação em pé;

g) Verificando o(s) proprietário(s), organizador(es) e/ou artista(s) que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste decreto, deverá(ão) ele(s), suspender(em) imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração, sob pena de responsabilização solidária do(s) proprietário(s), organizador(es), artista(s) e indivíduo(s) infrator(es), nos termos deste decreto;

h) A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

Art. 33 – Os estabelecimentos de que trata esta subseção, se situados em centros comerciais, galerias, shoppings centers, lojas de departamentos ou congêneres, devem respeitar as regras aqui impostas, sendo permitido o consumo de alimentos somente nas mesas disponibilizadas nos locais permitidos, na praça de alimentação ou na área externa do estabelecimento.

Art. 34 - A relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento estão disponíveis para consulta pública, na página <http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitado/principal>.

Parágrafo Único - Recomenda-se a todo cidadão que antes de solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário, caso não possua, solicita-se realizar comunicação do fato à Secretaria de Saúde (SMS).

CAPITULO XII DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 35 – Ficam permitidas as celebrações de reuniões, missas e cultos, realizados em templos religiosos, todos os dias da semana, até 23 horas, desde que observadas as seguintes medidas:

I - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada ao templo;

II - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;

III - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;

IV - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;

V - Distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas ou em pé, sugerindo que sejam retiradas as cadeiras/poltronas ou feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;

VI - Não oferecer folhetos ou qualquer outro objeto ou papel de uso comum;

VII - Proibir o consumo de bebidas e gêneros alimentícios no local;

VIII - Recomenda-se o atendimento, em horário diferenciado, para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, para os pertencentes ao grupo de risco e crianças menores de 12 (doze) anos;

IX – (REVOGADO)

X -Deve ser realizada higienização do ambiente ao final de cada celebração;

XI - Orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas;

XII - a lotação máxima autorizada deve ser de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de assentos das instituições religiosas, desde que seja garantido o espaçamento de 2m (dois metros) entre os presentes.

Art. 36 – As apresentações musicais durante as celebrações devem obedecer às seguintes regras:

I - Os músicos devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que pode ser retirada durante a realização da apresentação artística;

II -Distância mínima de 2m (dois metros) entre os músicos;

III -Deve haver proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos daqueles, desde o chão e com altura mínima de 20 cm acima do nível dos músicos (sentados ou em pé);

IV -A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação musical deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os músicos;

V -A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

CAPÍTULO XIII

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS BANCAS E BARRACAS DAS FEIRAS LIVRES e FEIRAS GASTRONÔMICAS

Art. 37 – Fica permitido o funcionamento das bancas e barracas das Feiras Livres e Feiras Gastronômicas, até 23 horas, todos os dias semana, observadas as seguintes medidas:

I - Distância mínima entre bancas ou barracas de 2m (dois metros);

II - Distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, devendo haver demarcação removível no solo para a formação de filas;

III - Equipe reduzida e necessária ao serviço, sendo o quantitativo máximo de 3 (três) pessoas em cada estabelecimento;

IV - Manutenção permanente de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza;

V - Disponibilização de álcool gel 70%, papel toalha, água, detergente, para assepsia das mãos de funcionários, permissionários e consumidores;

VI - Uso de luvas e máscaras pelos atendentes;

VII - O uso de mesas e cadeiras deve respeitar o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

VIII - todas as barracas devem manter à disposição dos consumidores e funcionários álcool gel 70% para higienização das mãos, além de manter dispensadores de álcool gel 70% em diferentes pontos estratégicos da feira;

IX - deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc., a fim de reduzir o contato com papel moeda;

X - recomenda-se que sejam expostos cartazes, banners informativos ou outros meios de divulgação sobre a CORONAVÍRUS e medidas de prevenção aos consumidores, frequentadores, colaboradores e feirantes;

XI - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação das feiras.

Art. 38 - A Feira da Abadia, além das disposições contidas no artigo acima, deve observar ainda:

I - a disposição das barracas deve ser de forma linear, com distância de 02 (dois metros) entre as barracas, recomendando-se o estabelecimento de fluxo único de consumidores;

II - somente é permitida a montagem e o funcionamento de barracas de lona e que sejam de pessoas residentes no Município de Uberaba-MG.

Art. 39 - Qualquer banca, barraca ou vendedor de produtos que não estiverem em conformidade com este decreto poderá ser multado e terão suas mercadorias apreendidas.

Parágrafo Único - O descumprimento das regras de funcionamento da feira acarreta no cancelamento da licença/alvará de funcionamento, sem prejuízo da imposição das demais penalidades previstas em decreto.

Art. 40 - A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento da feira é compartilhada entre os permissionários e organizadores.

Art. 41 - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.

Art. 42 - O funcionamento das feiras fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência do Município de Uberaba/MG.

CAPÍTULO XIV **DO FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CENTROS DE ESTÉTICA E AFINS**

Art. 43 – Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza, barbearias, centros de estética e afins, de segunda-feira a sábado, até 21 horas, condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência, previstas neste decreto, além das que seguem:

I - Realizar a investigação de todos os funcionários e clientes sobre a presença de sinais e sintomas gripais, principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias;

II - Apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até completa melhora;

III - O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o funcionário seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pelo Coronavírus;

IV - Recomenda-se, que pessoas mais vulneráveis, tais como: pessoas acima de 60 anos de idade; pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometidos (HIV, câncer); pessoas com obesidade, especialmente com IMC igual ou superior a 40; grávidas em qualquer idade gestacional; puérperas até duas semanas após o parto; sejam atendidos em ambiente domiciliar;

V - Manter o ambiente de trabalho arejado e ventilado. Sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizando ventiladores e nem ar-condicionado;

VI - Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;

VII - Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas. Caso mantenha os bebedouros, os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;

VIII - Não disponibilizar jornais, revistas ou similares no estabelecimento;

IX - Atender aos clientes somente com horário previamente agendado, para não favorecer a aglomeração, respeitando um intervalo de 10 (dez) minutos entre os clientes, para higienização dos mobiliários, equipamentos e das mãos;

X - Atender um cliente por vez, proibindo a entrada de acompanhantes, exceto casos específicos em que o cliente seja criança ou portador de necessidades especiais e necessite de acompanhamento dos pais ou responsáveis. Em existindo mais de uma cadeira de atendimento em salões e barbearias, essas devem estar separadas, entre si, com distância mínima de 2 (dois) metros;

XI - Não é permitida a espera de clientes, para atendimento, dentro do estabelecimento, em ocorrendo, deverá o cliente ser orientado a ficar na área externa, priorizando-se a ventilação natural;

XII - Funcionários, cabeleireiros, manicures etc. devem utilizar máscara, touca e proteção facial "face shield" durante todo o atendimento;

XIII - Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nas bancadas de atendimento, no banheiro e outros, para todos os colaboradores, prestadores de serviço e clientes;

XIV - Todas as pessoas presentes no estabelecimento devem utilizar máscara, sejam elas proprietários, colaboradores, prestadores de serviço e clientes;

XV - Lavar as mãos com água e sabão e/ou utilizar álcool gel 70% antes e após o contato com novo cliente ou qualquer outra pessoa;

XVI - Fica proibido a quaisquer estabelecimentos manter mostruários para experimentação de produtos como: batom, maquiagem, perfume, creme, aplicadores, pincéis, adornos pessoais e correlatos;

XVII - Intensificar a limpeza diária dos ambientes, incluindo bancadas, mesas, pisos e interruptores de luz, reforçando os locais de maior circulação e as superfícies mais tocadas, limpando com detergente neutro (quando a superfície permitir), seguida da higienização com álcool 70% ou outro produto desinfetante com ação virucida aprovado pela ANVISA. O procedimento deve ser realizado de forma regular, após o expediente de trabalho ou sempre que necessário;

XVIII - Realizar a limpeza e desinfecção de todos os objetos e as superfícies tocadas com maior frequência como instrumentos de trabalho, telefones, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, lavatórios, dentre outros, sendo necessário refazer a higienização e desinfecção naqueles objetos/superfícies que o cliente manteve contato; com aplicação de produto desinfetante com o uso de pulverizador;

XIX - Realizar a limpeza dos sanitários uma vez por turno, preferencialmente no início de cada turno, mantendo registro de controle dessas limpezas. Manter nos banheiros, papel toalha, sabão líquido e água para lavagem das mãos;

XX - Os resíduos com potencial risco de contaminação gerados pelo estabelecimento, como, por exemplo, navalhas e lâminas, devem ser segregados e descartados, em conformidade com a RDC ANVISA no 222/2018;

XXI - Recomenda-se utilizar lixeiras com tampa e aberturas sem contato manual;

XXII - Manter acessórios suficientes para atender a demanda, como por exemplo, escova de cabelo, tesouras, pentes, navalhas, recipientes para preparações químicas, toalhas, dentre outros, garantindo tempo adequado para higienização dos mesmos;

XXIII - Trocar toalhas e capas a cada cliente atendido, utilizando, sempre que possível, produtos de uso descartável;

XXIV - Higienizar aventais de material plástico ou similar, escova de cabelo, pentes, tesouras, navalhas, recipientes para preparação química e afins com borrifador de álcool 70% na forma líquida;

XXV - Lavar toalhas, aventais de pano e afins com água e sabão e outros desinfetantes ou alvejantes sempre ao final de cada turno e somente reutilizá-los após limpos;

XXVI - Higienizar com álcool 70%, na forma líquida, após utilização por cada usuário, máquinas de cartão de crédito. Para evitar danos e facilitar a higienização, recomenda-se envolver as máquinas em plástico transparente.

CAPÍTULO XV DO TERMINAL RODOVIÁRIO, AEROPORTO E EMPRESAS DE TURISMO, FRETAMENTO E SIMILARES

Seção I Do Horário de Funcionamento

Art. 44 - O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares ficam autorizados a funcionar, todos os dias e horários da semana.

Seção II Das Regras para o Funcionamento

Art. 45 – O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares devem obedecer às seguintes regras:

I - Manter entrada e saída individualizadas para passageiros, bem como, para os guichês de venda de passagens;

II - Permitir o acesso apenas da pessoa com cartão de embarque ou interessado em adquirir passagem, vedada a presença de acompanhante, salvo caso de extrema necessidade;

III - Os acessos ao terminal e/ou guichês devem contar com funcionário, a fim de controlar a entrada de pessoas;

IV - Recomenda a aferição de temperatura, com uso de sensores de infravermelho ou câmera de medição de temperatura corporal;

V - Manter barreira física com o objetivo de delimitar a circulação de passageiros que ingressem no município, com plataformas de embarque e desembarque em espaços diferentes, com fluxo único de passageiros em direção à porta de saída;

VI - Proibir a circulação de pessoas pela área interna e contato destas com passageiros que embarcarão;

VII - Os funcionários e responsáveis pelo manuseio de bagagens, devem obrigatoriamente utilizar luvas e manter a higienização periódica das mãos;

VIII - Manter controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas;

IX - Afixar na entrada informativo constando área construída em metros quadrados e o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local;

X - Manter barreira física de separação entre o usuário/consumidor e o atendente dos guichês;

XI - Proibir a aglomeração de pessoas nas áreas internas (incluindo os banheiros) e externas, com controle de chegada e saída de veículos do local, seja ônibus, táxis, moto táxis, veículos de passeio e outros;

XII - Manter rotina de limpeza dos banheiros, toaletes, lavabos e áreas comuns, com frequência mínima de 01 (uma) hora entre cada limpeza;

XIII - Manter rotina de abastecimento e higienização dos dispensadores de papel toalha e sabão líquido nos banheiros e lavabos;

XIV - Disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% em pontos estratégicos;

XV - Adotar medidas educativas de prevenção ao Coronavírus, como veiculação de mensagens sonoras e visuais (panfletos, folders e placas);

XVI - Demarcar os assentos de espera, de modo a permitir o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre os indivíduos, com a higienização periódica dos bancos, balcões, corrimões e demais áreas que gerem contato entre pessoas;

XVII - Manter ventilação natural nos ambientes;

XVIII - Afastar, imediatamente, funcionários que apresentem sintomas de síndrome gripal, notificando a Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de qualquer caso positivo para Coronavírus;

XIX - Prestar orientações aos locatários quanto ao dever de observância das normas de biossegurança, higiene e da legislação municipal vigente, sendo a administradora/concessionária corresponsável pelo descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia.

Art. 46 - Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, docerias, bem como, as demais atividades que funcionam dentro do terminal rodoviário e aeroporto, devem respeitar as regras impostas em Capítulo próprio, deste Decreto, salvo quanto ao horário e dia de funcionamento, que neste caso, fica facultado todos os dias e horários.

CAPÍTULO XVI DAS PENALIDADES

Art. 47 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator, cumulativamente:

I - Interdição imediata pelo prazo de até 90 (noventa) dias úteis, na forma do Anexo II;

II - Cassação do alvará na reincidência;

III - Multa de R\$ 1.173,88 (um mil, cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) a R\$ 11.738,80 (onze mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), de acordo com a gravidade da situação, excetuando os casos previstos no inciso IV deste artigo;

IV - Multa de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) e em dobro a cada reincidência, no caso de irregularidades nos eventos festivos, sociais, corporativos e leilões presenciais em descumprimento de medidas impostas neste Decreto;

§1º - Feita à autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§2º - Para a liberação do funcionamento do estabelecimento, após decorrido o prazo de interdição, é obrigatória a quitação das multas aplicadas, desde que não caiba recurso.

§3º - Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

§4º - As penalidades previstas neste artigo se aplicam tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel, do estabelecimento ou do espaço utilizado para o evento, bem como ao(s) organizador(es) do evento e aos municípios que estiverem no local em descumprimento às medidas de biossegurança previstas neste decreto.

§5º - Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência (B.O.) lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO XVII DO PODER DE POLÍCIA

Art. 48 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - A entrega de medicamentos de uso contínuo nas farmácias da rede pública municipal, deve ser realizada para 3 (três) meses de tratamento, conforme receituário médico atualizado, salvo medicamentos de controle especial.

Art. 50 - Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê Técnico-Científico do Coronavírus.

Art. 51 - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor a partir de **28/08/2021**, podendo ser revisto.

Prefeitura de Uberaba-MG, 27 de agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

CELI CAMARGO
Secretária de Comunicação

ANEXO I-A

Indicadores para o monitoramento da epidemia de Covid-19 em Uberaba/MG, 27/08/2021

O Sistema de Fases proposto pela Secretaria Municipal de Saúde vai observar a evolução de dois eixos: o Eixo da Capacidade de Atendimento e o Eixo de Evolução da Pandemia. No Eixo da Capacidade de Atendimento são consideradas as taxas de ocupação de leitos COVID-19, UTI (O) e Enfermaria (E). E no Eixo da evolução da pandemia são consideradas as taxas de positividade (TX) e variação da taxa de incidência (TR).

Cada indicador terá uma pontuação de corte distribuída entre 1 e 3 de acordo com a classificação de gravidade. A combinação dessas taxas e pontos de corte será calculada adotando a fórmula matemática cujos resultados serão assim estratificados: se o resultado for até 1,5 o município estará na fase verde que indica que a pandemia está com índices controláveis, o intervalo, maior que 1,51 a 2,5 entrará na fase amarela que indica sinal de alerta; e maior que 2,51 entrará na fase vermelha que é crítica.

Além da análise da conjuntura e dos indicadores observados individualmente, será utilizado como parâmetro da seguinte fórmula:

$$(O*3 + E*1 + TX*1 + TR*3)/(3 + 1 + 1 + 3)$$

Sendo:

O = Taxa de ocupação de leitos UTI (número de leitos de UTI-covid-19 ocupados / número de leitos UTI-Covid-19 existentes). – Peso 3

E = Taxa de ocupação de leitos Enfermaria (número de leitos de Enfermaria Covid-19 ocupados / número de leitos enfermaria existentes destinados a

Covid-19). – Peso 1

TX= Taxa de Positividade (Número de testes RT-PCR + antígeno positivos na semana epidemiológica anterior/número de testes RT-PCR + antígeno realizados na semana epidemiológica anterior * 100). – Peso 1

TR= Variação da Taxa de Incidência é dado pela [(razão entre a taxa de incidência da última semana pela taxa de incidência da semana imediatamente anterior à última) – 1]*100. – Peso 3

As pontuações de corte para cada indicador são assim distribuídas:

-Quando a taxa de ocupação de leitos UTI-Covid-19 for < 50%, a pontuação será 1; quando for igual ou maior que 50% e menor que 80%, a pontuação será 2; quando for igual ou maior que 80% a pontuação será 3. As mesmas proporções e pesos se aplicam para as taxas de ocupação dos leitos de enfermarias destinadas para Covid-19.

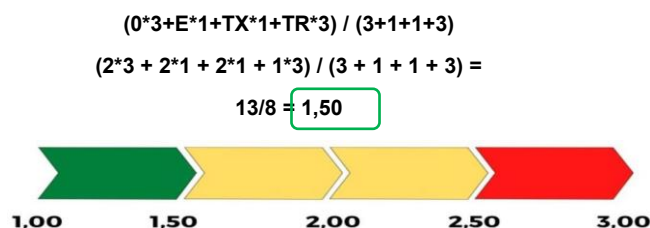
-Quando a Taxa de Positividade (TX) for < 10%, a pontuação será 1; quando for igual ou maior que 10% e menor que 20%, a pontuação será 2; quando for igual ou maior que 20%, a pontuação será 3. Quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for menor que 15% (<15%), o valor será 1; quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for igual a 15 (≥15% e <15%) o valor é 2. Quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for maior ou igual a 15 (≥ 15%), o valor será 3.

Figura 1 – Análise do Sistema de Fases representando: Índices controláveis, alerta e criticidade. Referentes à semana 33 (15/08 – 21/08/2021) e Ocupação de leitos referente à data de 26/08/2021.

Taxa de Ocupação UTI	Taxa de Positividade
54%	12,15%
Pontuação de corte	Pontuação de Corte
2	2
Taxa de ocupação Enfermaria	Variação da Incidência
32%	- 9,86
Pontuação de corte	Pontuação de Corte
1	1

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2021.

RESULTADO FINAL FASE



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2021.

ANEXO I-B

Indicador	EIXO 1: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO				EIXO 2: EVOLUÇÃO DA PANDEMIA			
	% Ocup. UTI COVID		% Ocup. Enfermaria COVID		Taxa de Positividade		Variação da TX de Incidência	
PESO	3		1		1		3	
Fórmula	Razão entre o número de leitos UTI ocupados e o número de leitos UTI existentes destinados para covid-19.		Razão entre o número de leitos Enfermaria ocupados e o número de leitos Enfermaria existentes destinados para covid-19.		Número de testes RT-PCR e antígeno positivos na semana epidemiológica anterior dividido pelo número de testes RT-PCR e antígeno realizados na semana epidemiológica anterior *100		TX de Incidência = (número de testes positivos na semana dividido pela número de habitantes) vezes 100mil. Variação da TX = TX de Incidência de COVID19 na última semana dividido pela Taxa de Incidência de COVID19 na semana anterior à imediatamente anterior *100-1	
Unidade	Percentual - penúltimo dia da semana epidemiológica (SEXTA-FEIRA)		Percentual - penúltimo dia da semana epidemiológica (SEXTA-FEIRA)		Taxa da Semana Epidemiológica Anterior		Razão	
	Corte	Pontuação	Corte	Pontuação	Corte	Pontuação	Corte	Pontuação
1º Corte	< 50%	O = 1	< 50%	E = 1	< 10%	TX = 1	<15%	TR = 1
2º Corte	≥50% e < 80%	O = 2	≥50% e < 80%	E = 2	≥10% e < 20%	TX = 2	≥15% e < 15%	TR = 2
3º Corte	≥ 80%	O = 3	≥ 80%	E = 3	≥ 20%	TX = 3	≥15%	TR = 3

Fórmula Geral	$(O*3 + E*1 + TX*1 + TR*3)/(3 + 1 + 1 + 3)$
Fase da Semana	

ANEXO II

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
Falta do uso de Máscara	Em ambientes fechados, públicos e privados.	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88, lançada no CPF da pessoa infratora.
Aglomerção de Pessoas	Mais de uma pessoa a cada 4m ² em ambientes abertos Mais de uma pessoa a cada 10m ² em ambientes fechados, além do distanciamento linear entre pessoas.	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88. Multa lançada no CPF da pessoa infratora. Em se tratando de comércio, além da multa, interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do alvará.
Ausência de Protocolo Sanitário	Falta de controle de acesso de pessoas e barreira sanitária, distanciamento mínimo, tapete sanitário e afins, em estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, instituições de ensino, etc. Falta da adesão e fixação do Termo de Responsabilidade Sanitária por parte dos estabelecimentos comerciais, bem como o cartaz informativo de capacidade máxima de pessoas.	Interdição por até 90 dias e multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88. Em caso de reincidência, multa e cassação do alvará.
Venda de bebidas alcoólicas após o horário – 23h (domingo a quinta-feira)	Venda de bebidas alcoólicas após às 23h por bares, restaurantes, lojas de conveniência, supermercados e similares	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Venda de bebidas alcoólicas após o horário – 01h (sexta-feira e sábado)	Venda de bebidas alcoólicas após a 01h por bares, restaurantes, lojas de conveniência, supermercados e similares	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Uso de espaços recreativos coletivos	Uso de áreas de lazer coletivas nos estabelecimentos, tais como: Parques de Diversão, equipamentos recreativos, mesas de bilhar e similares	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Funcionar fora do horário permitido	Bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, mercados, supermercados, estabelecimentos comerciais, shoppings e similares	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Consumo de bebidas alcoólicas	Consumo de bebidas alcoólicas em via pública (exceto em bares e restaurantes, sentados nas mesas em locais que possuem autorização para uso do logradouro público)	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88. Multa lançada no CPF da pessoa infratora.
Eventos Corporativos, Sociais, Festivos, Familiares e Leilões Presenciais irregulares	Realizado com público acima do permitido. Não cumprir o distanciamento mínimo entre as mesas e os participantes. Falta do uso de máscara. Nos estabelecimentos comerciais, a falta de barreira sanitária e/ou outras regras sanitárias	Multa de até R\$ 20.600,00 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa em dobro e cassação do Alvará de Funcionamento. Multa de R\$ 20.600,00 lançada no CPF do proprietário/responsável pelo imóvel, no caso de irregularidades.
Academias e congêneres	Além das disposições dos protocolos sanitários previstos a outros estabelecimentos, deve-se também manter o registro de agendamento de clientes, tempo máximo de treino (50min), distância entre equipamentos de 2m, higienização dos equipamentos após utilização, tempo mínimo de 10 minutos para reutilização de equipamentos e fechamento para sanitização do espaço. Além de outras obrigações citadas no decreto	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Funcionamento Proibido	Funcionamento de boates, casas noturnas, e similares	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.

Além das penalidades previstas no decreto, também poderão ser aplicadas outras penalidades previstas nas Legislações Municipais.

ANEXO III

ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

SETOR	SEGUNDA A SEXTA*	SÁBADOS e DOMINGOS*
Centros comerciais, galerias, shopping centers, lojas de departamento e congêneres	ABERTO até 22H	ABERTO até 22H

Demais lojas e estabelecimentos comerciais	ABERTO até 21H	ABERTO até 18H
Supermercados, mercados, minimercados e mercearias, casas de carnes (açougues, peixarias), padarias, armazéns, hortifrutigranjeiros (varejão) e centros de distribuição de alimentos	ABERTO até 21H	ABERTO até 21H
Comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pintura, lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, floriculturas, óticas, comércio e prestadores de serviços de informática)	ABERTO até 21H	ABERTO até 18H
Serviços de call center, telecomunicações e internet	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
Bancos, instituições financeiras, financeiras de crédito e casas lotéricas	ABERTO Seguem as orientações do Sistema Financeiro Federal ou Órgão Superior responsável CASAS LOTÉRICAS ABERTO até 18H Excetuadas aquelas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes	CASAS LOTÉRICAS SÁBADO: ABERTO até 18H DOMINGO: FECHADO Excetuadas as Casas Lotéricas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes
Escritórios contábeis, advocatícios, imobiliárias e outros escritórios de profissionais liberais	ABERTO até 18H Exceto para atendimento das medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis	ABERTO até 18H Exceto para atendimento das medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis
Clínicas e salões de estética e beleza, barbearias e cabeleireiros	ABERTO até 21H	SÁBADO: ABERTO até 21H DOMINGO: FECHADO
Atividades de ensino presenciais, inclusive centros de formação de condutores	ABERTO/PERMITIDO Em horários a serem definidos por cada instituição	ABERTO/PERMITIDO Em horários a serem definidos por cada instituição
Passeios turísticos (trenzinhos infantis e city tour)	ABERTO até 22H	ABERTO até 22H
Parques infantis recreativos	ABERTO até 22H	ABERTO até 22H
Cinemas, circos, espetáculos circenses, museus, teatros e galerias de arte	ABERTO até 23H	ABERTO até 23H
Boates, casas noturnas, baladas e similares	FECHADO/PROIBIDO	FECHADO/PROIBIDO
Clubes sociais e Parques públicos (Barrigudas, Mirante, ParCão e Parque das Acácias "Piscinão")	ABERTO até 21H	ABERTO até 18H
Academias e demais estabelecimentos voltados à prática esportiva, inclusive o Complexo Esportivo Murilo Pacheco	ABERTO até 21H	SÁBADO: ABERTO até 21H DOMINGO: FECHADO
Instituições religiosas Comunidades terapêuticas	ABERTO até 23H	ABERTO até 23H
Bancas e barracas de feiras livres e gastronômicas	ABERTO até 23H	ABERTO até 23H
Casas de ração e estabelecimentos de saúde animal (pet shop)	ABERTO até 21H	ABERTO até 18H

SETOR	DOMINGO À QUINTA	SEXTA E SÁBADO
Restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas, praças de alimentação e similares, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias e em terminais rodoviários e aeroportos	ABERTO até 23H Após 23h permitidas vendas por "delivery", "drive thru" ou retirada no balcão, e proibida a venda de bebidas alcoólicas	ABERTO até 01H Após 01h permitidas vendas por "delivery", "drive thru" ou retirada no balcão, e proibida a venda de bebidas alcoólicas
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, assim compreendidas as lojas de conveniência, situadas ou não em postos de combustíveis	SEM RESTRIÇÃO Após 23h proibida a venda de bebidas alcoólicas	SEM RESTRIÇÃO Após 01h proibida a venda de bebidas alcoólicas
Eventos corporativos, festivos, sociais, familiares, leilões presenciais e similares	ABERTO até 23H	ABERTO até 01H

***FICA A CRITÉRIO DO ESTABELECIMENTO A DEFINIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, ATÉ O HORÁRIO LIMITE CONSTANTE DESTES QUADROS.**

ANEXO IV

INFORMATIVO DE CAPACIDADE TOTAL DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO

Este informativo deverá ser afixado na entrada do Estabelecimento, junto ao Termo de Responsabilidade Sanitária
Coronavírus

PAINEL PRIMÁRIO:

70MM: Cor Vermelha
CO Y100 M100 K0

Fonte Vazada no
Branco

**Tamanho do
impresso:** A3 (297
x 420 mm)

ATENÇÃO

CAPACIDADE MÁXIMA DE _____ PESSOAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 674, DE 11 DE JUNHO DE 2021

FONTE TÍTULO:

Arial black 150 /
SwitzerlandBlack 150

**Altura do caractere
sem pontuação:**

40mm

**PAINEL
SECUNDÁRIO:**

SwitzerlandCondBlack
85

**Altura do caractere
sem pontuação:**

22mm

ANEXO V**TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (Coronavírus)****Nome/Razão Social:****CPF/CNPJ:****Telefone:****Endereço:****Número:****Bairro:****CEP:**

Eu, na qualidade de proprietário/representante legal, assino o presente Termo para exercer a atividade econômica inerente ao meu estabelecimento comercial, **ASSUMINDO, DESDE JÁ, TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PELA IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS** para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da Coronavírus, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, bem como outras que vierem a substituí-las:

- 1 - Realizar sistematicamente desinfecção, higiene e limpeza em todas as superfícies, equipamentos e correlatos, de uso comum dos clientes, utilizando de álcool 70% na forma líquida ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, vedado uso de álcool em gel para estas finalidades;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da Coronavírus;
- 3 - Afixar lado a lado, na entrada do estabelecimento e, em local visível, este termo e cartaz informando capacidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento (Anexo IV, do Decreto nº 674, de 11 de junho de 2021);
- 4 - Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos, utilizando-se de marcação removível, com distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- 5 - Controlar/fiscalizar a quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitando sempre, a presença de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), em ambientes abertos; e 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), em ambientes fechados;
- 6 - Manter colaborador, tanto na entrada quanto no interior das dependências comerciais, responsáveis por impedir a entrada e/ou permanência de quaisquer pessoas sem uso de máscara facial cobrindo nariz e boca, bem como orientar, sistematicamente, que todos os usuários realizem os procedimentos de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel a 70%);



-
- 7 - Disponibilizar e fiscalizar o uso de EPI's para si e para todos os trabalhadores, em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde;
 - 8 - Proibir quaisquer aglomerações;
 - 9 - Priorizar trabalho remoto e/ou revezamento para os setores administrativos;
 - 10 - DECLARO que assumo a responsabilidade pelo cumprimento de todas as medidas, ainda que, venham a ser mais rigorosas, impostas pelo Município, em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Técnico Científico de enfrentamento a Coronavírus;
 - 11 - DECLARO, expressamente, que li e aceitei todas as normas deste Termo, estando ciente de que seu descumprimento, parcial ou integral, bem como das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, poderá implicar em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório de meu estabelecimento, além das multas previstas no Decreto e minha responsabilização criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal.
-